

Ofício nº: RDF 210/2022

Da: Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis – Rádio Tribuna Fm
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Ref: Solicitação (Faz)

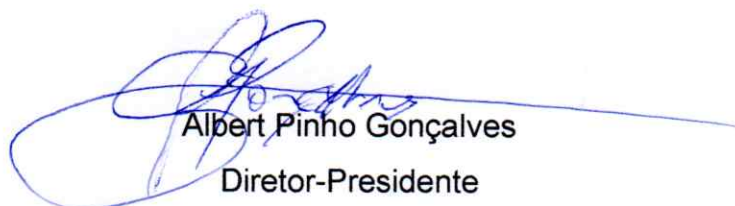
AO Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações
da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
União

Como nossa licença e outorga vencem em 21 de agosto de 2023, sirvo-
me do presente, para encaminhar todos os documentos necessários para
renovação das mesmas.

Agradeço e manifesto a Vossa Excelência meu sincero respeito e estima.

Atenciosamente.

Virginópolis/MG, 27 de outubro de 2022.



Albert Pinho Gonçalves
Diretor-Presidente

Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS		
CNPJ:	01.973.672/0001-46	CEP da sede:	39730-000
Endereço da sede:	RUA PADRE FELIX GOMES, 278, SALA 101		
E-mail de contato:	tribunavgp@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	CANAL 292, FREQUÊNCIA 106,3		
Localidade de renovação:	VIRGINÓPOLIS		UF: MG
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu **ALBERT PINHO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº 710.624.086-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

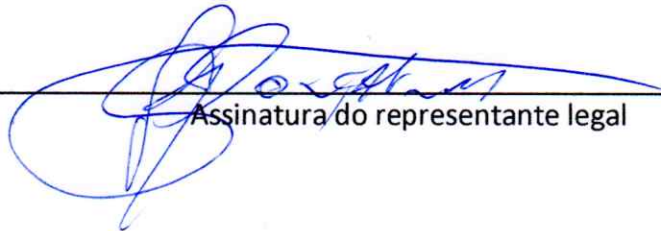
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.


Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º A Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis foi instituída por escritura pública lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Virginópolis/MG, Livro A, Registro 164, Averbação 018, em 09 de junho de 1997, qualificando-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com sede e foro na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, à Rua Padre Félix Gomes, nº 278, primeiro andar, sala 101.

Art.2º Conforme consta na ata de instituição da Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, tem-se como instituidores os senhores Albert Pinho Gonçalves, Marisse Gonçalves Gomes e Márcia Gonçalves Gomes.

Art.3º Para todos os efeitos, as denominações FECVGP, Fundação e Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis equivalem-se no texto do presente estatuto.

Parágrafo único. A Fundação poderá utilizar o nome fantasia Tribuna FM.

Art.4º O prazo de duração da Fundação é indeterminado

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.5º A Fundação, de natureza educacional e cultural, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, tais como:

I- produzir e veicular programas de rádio com objetivos exclusivamente educacionais, culturais, esportivos, jornalísticos e de interesse da coletividade;

II – Contribuir para a melhoria do ensino e da cultura em todos os níveis;

III - promover a integração com os meios de comunicação, executando serviços de radiodifusão de sons e imagens e seus congêneres, com caráter educativo, cultural, esportivo, jornalístico e de interesse da coletividade;





IV - realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente jovens, idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc;

V - criar, manter, administrar e divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural, por meio de canais próprios da radiodifusão cultural e educativa, e em áudio e vídeo via internet, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados no inciso anterior;

VI - executar serviços especiais de distribuição de sinais de radiodifusão em regime simultâneo, não simultâneo, ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse da comunidade;

VII - promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente, com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

VIII - incentivar todas as expressões de cultura, arte e educação, bem como a criação de museus, centros de cultura, biblioteca e centros de lazer;

IX - incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus.

X - realizar, apoiar, promover e divulgar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança e de música e atividades congêneres, eventos culturais e de interesse das instituições de ensino e artístico-cultural da cidade e da microrregião, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região

XI - preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como apoiar e promover os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

XII - promover, interna e externamente, as potencialidades científicas, artísticas, culturais e esportivas das instituições de ensino e de cultura de Virginópolis e da microrregião;

XIII - produzir, comprar, alugar ou permutar programas educativos, científicos, culturais e artísticos, visando à melhoria da educação e da cultura, bem como estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de veicular ou produzir programas culturais e informativos;

XIV - incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura e da educação e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento;

XV - manter na grade da programação programas ou módulos jornalísticos de utilidade pública e prestação de serviços, dentro dos critérios da ética e da legalidade, garantindo a democratização da informação em todos os níveis.





Art.6º A Fundação realizará as atividades e projetos previstos nas finalidades estatutárias mediante a execução direta ou por meio de parceria com outras instituições de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e do setor privado.

§1º - Na consecução dos seus objetivos, a Fundação poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração ou fomento, parcerias e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§2º - A Fundação poderá realizar serviços a terceiros ou contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos especializados, visando o efetivo cumprimento de suas finalidades.

Art.7º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, mantendo uma conduta de isenção político-partidária, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

§1º - A Fundação buscará assegurar o direito à informação, o respeito à diversidade cultural e à educação para a cidadania, a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

Art.8º O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º - Dependirão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos financeiros;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art.9º São receitas da Fundação:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - os provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;



- IV- os usufrutos que lhe forem constituídos;
- V- os auferidos de seus bens patrimoniais e as receitas provenientes de prestação de serviços de sua área de atuação;
- VI- as doações e legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII - recursos advindos de eventos;
- VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI - resultado de prestação de serviços e comercialização de produtos;
- XII - os equipamentos das emissoras e outros bens e direitos que vier e adquirir por qualquer forma legal;
- XIII - saldos de exercícios fiscais anteriores transferidos para a sua conta patrimonial;
- XIV - outras rendas eventuais.

Art.10. A Fundação não distribui entre conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução das finalidades estatutárias, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

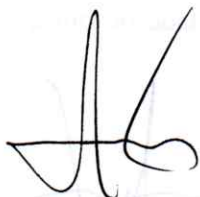
§1º - A Fundação poderá realizar investimentos e desenvolver atividades geradoras de receita, desde que compatíveis com as finalidades estatutárias, com a condição de que os resultados obtidos se destinem integralmente à realização de suas finalidades.

§2º - A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos, receitas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§3º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da fundação, a título de lucro ou participação de seu resultado.

§4º - Eventual superávit obtidos pela Fundação será reinvestido em suas atividades, sempre visando o cumprimento de suas finalidades.

§5º - A Fundação poderá abrir escritório, estúdio, filial em qualquer cidade do Estado ou país, desde que observadas às leis dos órgãos competentes, visando o cumprimento de suas finalidades.





Art.11. Serão consideradas como despesas todos os gastos autorizados para a gestão da Fundação ou para o desenvolvimento de seus programas e projetos.

Art.12. Os membros dos órgãos diretivos poderão ser ressarcidos de eventuais despesas que realizem no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13. A Fundação tem como órgãos deliberativos, administrativos, controle interno e técnico:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal;

§1º - Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos exercícios de suas atividades.

§2º - Os integrantes da Diretoria poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

§3º - Os integrantes dos Conselhos não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com dolo ou culpa, violando a lei ou o estatuto.

Art.14. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e da Diretoria, limitado a 1/3 do número de integrantes da Diretoria.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art.15. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e identificadas com as finalidades da fundação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas as reeleições.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

§1º - Em caso de vacância ou substituição dos membros, quando em término de mandato, os conselheiros serão eleitos pela maioria simples dos membros remanescentes.

§2º - Os integrantes do Conselho Curador poderão ser reeleitos ou indicarão os novos membros, com antecedência de até 30 (trinta) dias, a contar da expiração dos mandatos.

§3º - Em caso de vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o *quórum* definido no §2º.

§4º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista neste artigo.

§6º - A destituição de qualquer membro do conselho curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art.16. Compete ao Conselho Curador:

I - pronunciar sobre o planejamento estratégico, traçar as diretrizes gerais para o cumprimento das finalidades da Fundação, bem como programas específicos a serem desenvolvidos;

II - eleger, dentre os cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a destituição de seus membros;

IV - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos competentes da estrutura orgânica da Fundação;

V - promover a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Fundação;

VI - deliberar e aprovar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, o orçamento anual e decidir sobre suas modificações;

VII - deliberar e aprovar os planos anuais de trabalho elaborados pela Diretoria e zelar pela sua execução;



VIII - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

IX - aprovar o quadro e o regulamento do pessoal da Fundação, bem como as diretrizes gerais de salários, vantagens e compensações;

X - criar e extinguir cargos e funções e dispor sobre as condições gerais de admissão e dispensa de empregados;

XI - aprovar créditos especiais para despesas extraordinárias, propostas de empréstimos apreciar as operações de crédito ou e financiamento da fundação;

XII - autorizar as transferências de verbas ou dotações para os exercícios seguintes;

XIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

XV - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, contratos e parcerias, bem como estabelecer normas pertinentes;

XVI - elaborar e aprovar o Regimento Interno, se houver, e o Estatuto da Fundação;

XVII - deliberar em conjunto com a Diretoria:

- a) sobre as reformas do Estatuto;
- b) sobre a extinção da Fundação

XVIII - convocar reunião do Conselho Fiscal e da Diretoria;

XIX - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro patrimonial da Fundação;

XX - deliberar questões sobre de maior importância e resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, com base na analogia, na equidade e nos princípios gerais do direito.

Art. 17. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - Convocar e presidir o Conselho Curador;

II - Realizar a interlocução do colegiado com os demais órgãos da Fundação.



Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em dias fixados pelo seu Presidente, convocado por qualquer meio de comunicação disponível, com a antecedência mínima de três dias, para:

- I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- III - tomar conhecimento do relatório de atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes da Diretoria e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independente do número de presentes.

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I - por seu Presidente;
- II - por 1/3 de seus integrantes;
- III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços dos integrantes) do conselho curador e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art.20. As decisões do conselho curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.21. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) membros integrantes, eleitos pelo Conselho Curador dentre cidadãos de reputação ilibada, com mandato de quatro anos, sendo permitida recondução por igual período.

Parágrafo único Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art.22. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo integrante.



Art.23. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante qualquer meio idôneo de comunicação.

Art.24. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de cinco dias, procedendo-se a sua substituição na forma do art. 15.

Art.25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador e Diretoria;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios, parcerias e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria, órgão de administração e execução, é composta de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;



III - Diretor Administrativo-financeiro.

§1º - O Presidente do Conselho Curador é o Diretor Presidente da Diretoria.

§2º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§3º - O Diretor Presidente é o presidente da Fundação, representando-lhe ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente em todos os órgãos federais, estaduais e municipais.

§4º - Os integrantes da Diretoria serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro anos, não sendo vedadas as reeleições.

§5º - A posse se dará após a anuência do Ministério Público e do órgão competente do Ministério das Comunicações, de forma que a antiga Diretoria permanecerá nas funções até a respectiva aprovação do novo conselho por ambas as instituições, ainda que o prazo do mandato tenha se escoado inteiramente, o que será comprovado através de ata de reunião.

§6º - Em caso de vacância na Diretoria, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§7º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §6º, em caso de vacância.

§8º - Os novos integrantes da Diretoria serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração de seus mandatos anteriores.

§9º - Perderá o mandato, o integrante da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de cinco dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista no §6º.

§10º - A destituição de qualquer membro da Diretoria ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art.27. A Diretoria se reunirá sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos nesse Estatuto ou na legislação aplicável, tomadas por maioria simples.

Parágrafo único: A convocação para reuniões da Diretoria será feita com antecedência mínima de dois dias, mediante qualquer meio de comunicação idôneo.



Art.28. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação, cabendo o envio de tais materiais ao Conselho de Programação e Radiodifusão, quando o assunto for afeto a este;
- II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes, contratos e parcerias, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;
- V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da Fundação;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção de outras unidades eventualmente criadas;
- X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem com fixar as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- XIV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação.





Art.29. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III- dirigir, executivamente, a Fundação;
- IV - convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V - assinar convênios, acordos, ajustes, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho Curador e a competência de velamento do Ministério Público;
- VI- praticar todos os atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam da competência de outro órgão;
- VII- assinar por si só todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial, incluindo a movimentação de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- VIII - determinar a abertura de inquérito administrativo;
- IX – coordenar e executar a programação e produção da Emissora de radiodifusão elaborando e produzindo a programação, artística, educativa e cultural;
- X- interagir com o sistema “Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa” ou outro órgão que o substitua visando à melhor integração e concretização dos objetivos da Fundação;
- XI- interagir com associações de rádio e televisão educativa e, ou, universitárias visando a melhor integração e concretização dos objetivos da Fundação;
- XII- elaborar propostas comerciais ou de parcerias que auxiliam a aquisição de fundos para a consecução das finalidades da Fundação;
- XIII – implementar a unidade administrativa, nos termos do art. 28, inciso IX, admitir e demitir empregados independente de aprovação dos Conselhos;
- XIV – Preparar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- XV - intermediar e negociar contratos gratuitos ou onerosos para a produção de conteúdos com as iniciativas públicas e privadas.



Art.30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas competências e atribuições;
- II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - em sintonia com os demais membros da Fundação, colaborar/ajudar a mesma na consecução de suas finalidades, desempenhando com zelo o que estiver ao seu alcance e o que lhe for delegado;
- IV- Acompanhar, opinar sobre a programação de radiodifusão, sugerir pautas culturais e educativas para a programação.

Art. 31. Ao Diretor Administrativo-financeiro compete:

- I - coordenar as atividades relacionadas com a administração de pessoal e dos bens patrimoniais da Fundação;
- II - coordenar as atividades relacionadas com a área financeira da Fundação;
- III - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;
- V - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VII - preparar, anualmente, a prestação de contas e enviar ao Contador.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Fundação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art.33. A Diretoria apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação de despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas nem consignar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será submetida, para conhecimento, ao Ministério Público.

Art.34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados no exercício;

IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

V - parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Depois de apreciada pelo conselho fiscal, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público para conhecimento.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.35. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformulado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:



- I - a alteração ou reforma seja discutiva em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art.36. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, quando se verificar:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art.37. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único: O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado dos procedimentos de extinção da Fundação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Fundação está sujeita às normas relativas aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art.39. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.40. É terminantemente proibido aos membros do Conselho Curador, membros do Conselho Fiscal e Diretoria, bem como órgãos auxiliares, o uso da denominação da Fundação em negócios estranhos às finalidades fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art.41. A Fundação terá quadro geral de pessoal próprio regido pela legislação trabalhista.





Art. 42 A Fundação obrigatoriamente comunicará aos órgãos públicos competentes, atinentes a comunicações, suas alterações estatutárias, permanência ou modificação dos membros da diretoria no prazo máximo de 25 dias após registro cartorial competente.

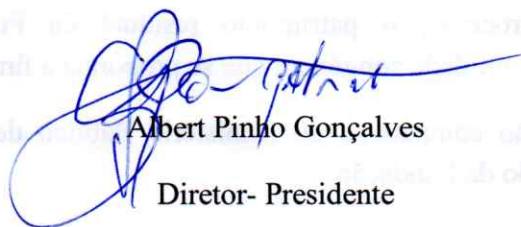
Art.43. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Ao órgão do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação

Art.44. Com a aprovação da presente reforma estatutária, realizar-se-á nova eleição para os cargos previstos neste estatuto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este em que serão mantidos provisoriamente os atuais mandatários em suas atuais funções.

Art.45. Esta reforma estatutária entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Virginópolis/MG, após a sua devida aprovação pelo Conselho Curador e contida anuência do Ministério Público.

Virginópolis/MG, 25 de agosto de 2022.


Albert Pinho Gonçalves
Diretor- Presidente

Ciente o MP.
Virginópolis, 31/08/2022.


LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA
Promotor de Justiça

PROTOCOLO Nº 7246 - Registro nº 164 - Av 101 Livro A13 - Folha 149/164 - Data 14/09/2022 Cotação: Emol R\$ 262,23 - TFJ R\$ 96,99 - Recompe R\$ 16,99 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 396,21 - ISS: R\$ 8,50 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (16)	
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Virginópolis - MG SELO DE CONSULTA: CD14814 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7910.7385.5311.5920	
Quantidade de atos praticados: 18 Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina Emol.: R\$ 299,22 - TFJ: R\$ 96,99 Valor Final: R\$ 396,21 - ISS: R\$ 8,50 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	


Jéssica Francielly Couto
Oficiala de Regist. de Tít. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virginópolis-MG




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

ATA DA REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS/MG.

Aos 29 (vinte e nove) dias de dezembro de 2021 às 19:00 horas, em primeira convocação, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 24 de Dezembro de 2021, conforme art. 18 do Estatuto, reuniram-se na Rua Horácio Nunes Coelho, n.º 117, Bairro Centro, Cidade de Virginópolis/MG, os membros da Entidade, com a finalidade de ELEGER E EMPOSSAR OS NOVOS MEMBROS DO: I - Conselho Curador, II – Diretoria e III - Conselho Fiscal. Assim, instalou-se a Assembléia em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do conselho curador e com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, conforme Art. 19, parágrafo único, do Estatuto. O Sr. Carlos Antonio Pereira, CPF nº 003.391.046-43, não foi encontrado, uma vez que o mesmo encontra-se residindo em outro país. A reunião foi presidida pelo Presidente, o Sr. Albert Pinho Gonçalves e secretariada pela convidada Elisani Figueiredo Magalhães. O Senhor Presidente iniciou a reunião enfatizando sobre a necessidade de ser realizada uma nova eleição para reestabelecer a quantidade correta de diretores conforme o Estatuto e, devido ao vice-presidente do Conselho Curador ter se mudado para outro país, a suplente 01 do Conselho Curador ter pedido afastamento por motivos pessoais e o suplente 02 do Conselho Curador ter se afastado por motivos de saúde, uma vez que, se encontra internado em UTI. O Presidente ressaltou a necessidade de ser realizada uma eleição transparente, informou que devido ao afastamento de alguns diretores colocou em votação a continuidade do atual mandato ou o início de um novo mandato. Em seguida, submeteu à votação dos nomes dos candidatos apresentados. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de contagem dos votos, sendo eleitos por unanimidade e votaram também por unanimidade para reiniciar um novo mandato. Após a contagem dos votos, presenciada por todos, foram eleitos e empossados para o mandato de 04 (quatro) anos: I) CONSELHO CURADOR: Titular 01: Albert Pinho Gonçalves, brasileiro, divorciado, cabeleireiro, nascido aos 24/03/1969, natural de Contagem/MG, filho de Edna Maria Pinho Gonçalves e de Aloacy Jose Gonçalves, portador do RG MG-4.097.497, expedido em 13/04/2016 pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 710.624.086-91, residente e domiciliado na Rua Horácio Nunes Coelho, nº 117, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Titular 02: VICE PRESIDENTE Elisani Figueiredo Magalhães, brasileira, solteira, professora, nascida em 15/05/1972, natural de Divinolândia de Minas/MG, filha de Moacir Magalhães Silva e Aparecida Maria de F. Magalhães, portadora do RG MG-6.548.265, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF 914.631.496-20, residente e domiciliada na Rua Ana Josefina dos Santos, nº 44, bairro Centro, na cidade de Virginópolis/MG, CEP 39730-000; Titular 03: Marcelone Waber de Oliveira,



Humberto Henrique Rufino
de Miranda
Promotor de Justiça



ATA DA REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E FUNDADAÇÃO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

Ata da reunião convocada para o dia 04 de março de 2022, às 19h30min, no salão de festas da Fundação Cultural de Virginópolis, com a presença dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros da Diretoria Executiva. O encontro teve como pauta a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos para o biênio 2022/2023. Após a leitura e aprovação do processo de convocação, o presidente do Conselho Deliberativo, Sr. [nome], declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos. Foi realizada a leitura e aprovação do relatório de atividades do biênio anterior. Em seguida, foram discutidos os pontos da pauta, incluindo a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos. Após a discussão, foram realizadas as votações para a escolha dos membros. O resultado das votações foi o seguinte: [nome] para Presidente da Diretoria Executiva, [nome] para Vice-Presidente, [nome] para Diretor Administrativo, [nome] para Diretor Financeiro, [nome] para Diretor de Marketing e Comunicação, [nome] para Diretor de Projetos, [nome] para Diretor de Manutenção e Infraestrutura, [nome] para Diretor de Recursos Humanos, [nome] para Diretor de Tecnologia da Informação, [nome] para Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, [nome] para Diretor de Segurança e Patrimônio, [nome] para Diretor de Relações Institucionais e [nome] para Diretor de Assessoria Jurídica. O presidente do Conselho Deliberativo declarou a reunião encerrada e agradeceu a participação de todos os membros presentes.

PROTOCOLO Nº 7090 - Registro nº 164 - Av 92
Livro A12 - Folha 208/210 - Data 04/03/2022
 Cotação: Emol R\$ 179,01 - TFJ R\$ 62,67 - Recompe R\$ 10,75 - Desp.: R\$ 0,00 -
 Valor Final R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (3)

 Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Virginópolis - MG
SELO DE CONSULTA: CD143623
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1364.0822.1283.2172

Quantidade de atos praticados: 5
 Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina
 Emol.: R\$ 189,76 - TFJ: R\$ 62,67
 Valor Final: R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




Jéssica Francielly Couto
 Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virginópolis-MG



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

brasileiro, solteiro, técnico em telefonia, nascido aos 16/09/1979, natural de Guanhães, filho de Waldir de Oliveira e de Neuza Maria de Andrade Oliveira, portador do RG 331.729.957, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF 055.441.726-09, residente e domiciliado na Rua Sady Rodrigues, nº 23, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Suplente 01: Maria da Conceição Cunha Fidelis Lacerda, brasileira, casada, secretária, nascida aos 07/12/1967, natural de Virginópolis/MG, filha de Jose Figueiredo Lacerda e de M^a da Consolação C. Lacerda, portadora do RG MG-5.161.627, expedido em 23/04/2014 pela SSP-MG, inscrito no CPF 879.136.406-00, residente e domiciliado na Rua José Simão, nº 55, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Suplente 02: Robson Odilon da Rocha, solteiro, autônomo, nascido aos 08/01/1986, natural de Virginópolis, filho de Boecio da Rocha Leite e Antonia Ferreira de Souza, portador do RG MG- 136.242-76, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF 085.382.606-42, residente domiciliado na Rua Tenente João Coelho, 156, Bairro, Centro, Virginópolis/MG, CEP 39730-000; CONSELHO FISCAL: Titular 01: Adriano Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, operador de som, nascido aos 20/02/1981, natural de Virginópolis, filho de Geraldo Honorio de Oliveira e de M^a da Conceição F. de Oliveira, portador do RG MG-118.648-74, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF 050.740.846-28, residente e domiciliado na Rua Rubens Reis Teixeira, nº 563, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Titular 02: Aguinaldo Barreto de Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 03/06/1968, natural de Virginópolis/MG, filho de Otacílio Alves de Oliveira e de M^a Barreto de Oliveira, portador do RG MG-4.480.504, expedido pela PC/MG, inscrito no CPF 725.884.546-15, residente e domiciliado na Rua Helio de Magalhães Barbalho, nº 20, Bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Titular 03: Marcos Irati de Almeida, brasileiro, solteiro, técnico em iluminação, nascido aos 27/09/1984, natural de Virginópolis/MG, filho de Jose Domingos de Almeida e de Iris Martins Ferreira, portador do RG MG-14.487.872, expedido em 03/05/2013 pela SSP/MG, inscrito no CPF 072.971.756-92, residente e domiciliado na Rua Pe Félix, nº 80, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; DIRETORIA: DIRETOR PRESIDENTE: Albert Pinho Gonçalves, brasileiro, divorciado, cabeleireiro, nascido aos 24/03/1969, natural de Contagem/MG, filho de Edna Maria Pinho Gonçalves e de Aloacy Jose Gonçalves, portador do RG MG-4.097.497, expedida em 13/04/2016 pela SSP/MG, inscrito no CPF 710.624.086-91, residente e domiciliado à Rua Horácio Nunes Coelho, nº 117, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Robert Junior Gonçalves e Gonçalves, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23/07/1991, natural de Virginópolis/MG, filho de Albert Pinho Gonçalves e de Marisse Gonçalves Gomes, portador do RG MG-18.035.716, expedido pela PC/MG, inscrito no CPF 115.520.866-82, residente e domiciliado à Rua Tenente João Coelho, nº 182, apto 01, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Andreia Mendes da Silva,

Humberto Henrique Rufino
de Miranda
Promotor de Justiça





<p>PROTOCOLO Nº 7090 - Registro nº 164 - Av 92 Livro A12 - Folha 208/210 - Data 04/03/2022 Cotação: Emol R\$ 179,01 - TFJ R\$ 62,67 - Recomepe R\$ 10,75 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (3)</p>	
<p>Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina</p>	
<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Virginópolis - MG SELO DE CONSULTA: CDI43623 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1364.0822.1283.2172</p>	
<p>Quantidade de atos praticados: 5 Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina Emol.: R\$ 189,76 - TFJ: R\$ 62,67 Valor Final: R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br</p>	


 Jéssica Francielli Couto
 Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virginópolis-MG

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06edc3

brasileira, solteira, professora, nascida aos 14/02/1982, natural de Guarujá/SP, filha de Jose Pereira da Silva e de Maria da Piedade Mendes, portadora RG MG14.800.182, expedida em 06/07/2016 pela SSP/MG, inscrita no CPF 068.987.236-42, residente e domiciliada à Rua Horácio Nunes Coelho, nº 117, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000. Foi encerrada a votação e empossados os membros eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição. O Presidente informou que o representante do Ministério Público foi devidamente comunicado da Assembléia através do email, não justificando sua ausência. Nada mais a ser tratado, eu Elisani Figueiredo Magalhães, colaboradora da Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, lavrei a presente ata. O Presidente agradeceu a todos a participação e compreensão e declarou finalizada a Assembléia. O Presidente encerrou os trabalhos e foi a presente ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Virginópolis, 29 de dezembro de 2021. Elisani Figueiredo Magalhães, Robert Júnior Gonçalves e Gonçalves, Marcelone Waber de Oliveira, Andreia Mendes da Silva, Marcos Irati de Almeida, Adriano Ferreira de Oliveira, Agnaldo Barreto de Oliveira, Maria da Conceição Cunha Lacerda Fidelis, Albert Pinho Gonçalves, Robson Odilon da Rocha

Confere com a original nas folhas 60 e 60 verso, 61 e 61 verso e 62 do livro de atas da Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis.

Humberto Henrique Rufino
de Miranda
Promotor de Justiça



...aqui se encontra o texto original do documento, assinado eletronicamente pelo Sr. JESSICA FRANCIELLY COUTO, Oficial Interina, no dia 04/03/2022, às 14:52:10. O documento foi publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em 04/03/2022, sob o nº 164, da página 164, do Livro A12, Folha 208/210, Data 04/03/2022. O valor final do documento é de R\$ 252,43, sendo R\$ 189,76 de Emolumento e R\$ 62,67 de Taxa Judiciária. O valor do Imposto de Renda é de R\$ 5,38. O documento foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Virginópolis - MG, sob o nº 164, da página 164, do Livro A12, Folha 208/210, Data 04/03/2022. O código de segurança do documento é 1364.0822.1283.2172. O documento é válido por 5 (cinco) atos praticados. O ato(s) praticado(s) por: JESSICA FRANCIELLY COUTO - Oficial Interina. Emol.: R\$ 189,76 - TFJ: R\$ 62,67. Valor Final: R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38. Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PROTOCOLO Nº 7090 - Registro nº 164 - Av 92
Livro A12 - Folha 208/210 - Data 04/03/2022
Cotação: Emol R\$ 179,01 - TFJ R\$ 62,67 - Recombe R\$ 10,75 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (3)

Jéssica Francielly Couto - Oficial Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Virginópolis - MG
SELO DE CONSULTA: CDM43623
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1364.0822.1283.2172

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficial Interina
Emol.: R\$ 189,76 - TFJ: R\$ 62,67
Valor Final: R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Jéssica Francielly Couto
Oficial de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virginópolis-MG



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



CONTRATO PARA CONVENIO DE COOPERAÇÃO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Termo de cooperação institucional e ingerência administrativa que entre si fazem **SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED**, e a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS**, na forma abaixo:

SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED –, pessoa jurídica de Direito Privado, mantenedora do *INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL- ISEED* e *FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL- FAVED*, inscrita sob o CNPJ de nº 04.470.607/0001-96, Inscrição Municipal: 0002938, com sede na Rodovia de Ligação da BR 120/256, Km 001, Trevo de Correntinho em Virginópolis- MG (CEP: 39.730-000), a seguir, neste ato representado pela Diretora Acadêmica, **Elane Pessoa da Costa Silva**, inscrito no CPF:510.826596-49, Id: M-4.150.559 residente na Avenida Governador Milton Campos, 3505, Apto: 704, bairro Centro, Guanhães/MG tem justo e **acordado celebrar o presente termo de Cooperação Institucional e Ingerência Administrativa na Grade de Programação da Emissora, TRIBUNA FM**, na cidade de Virginópolis/MG, a qual a entidade detém outorga/concessão, que se regerá por toda a legislação aplicável a espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objetivo:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a parceria e as ações que sustentarão a cooperação institucional e ingerência administrativa compartilhada na grade de programação da emissora, Tribuna FM, **entre a SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS** a programação obedecerá os princípios educativos conforme a legislação vigente, do **Ministério das Comunicações**, além disso, fica a emissora disponível às instituições mantidas pela SOED para todos e quaisquer serviços de divulgação.

Cláusula Segunda - Das Obrigações dos conveniados:

I – A SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED :

A –. Encaminhar estagiários formandos da unidade da região devidamente identificados através de ofícios e crachás individuais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Termo de compromisso institucional e organização administrativa que entre si fazem a SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SORD e a FUNDACÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, na forma abaixo:

SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SORD - pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.470.003/0001-10, inscrita sob o CNPJ nº 04.470.003/0001-10, com sede na Rodovia de ligação da BR 120/256, Km 001, Travessa 1, Jardim Primavera, Virginópolis - MS, CEP: 79.730-000, a seguir, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Elton Farias da Costa Silva, inscrito no CPF nº 02.822.904-49, Id. M-4-150.739, residente em Avenida Governador Milton Campos, 3502, Apto. 704, bairro Centro, Guanhães/MS, com fins e finalidade celebrar o presente termo de Cooperação Institucional e Interinstitucional, na Grande de Programação de Ensino, TRIBUNA FM, na cidade de Virginópolis/MS, a qual a entidade detém outorga concessão, que se refere por toda a legislação aplicável a espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

Objeto Principal - Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e organização administrativa e financeira compreendida no âmbito do programa de ensino, TRIBUNA FM, entre a SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SORD - e a FUNDACÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS - programa de ensino de ensino, em virtude da ausência de recursos financeiros disponíveis para todos e quaisquer serviços de manutenção e reparação de equipamentos.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP: 39730000 Fone: (339)8825-9753					
Código	5201-9	5202-7	5550-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	1	5	8
PROT Nº 6391 - REG Nº 4225 - LIV 11B - PAG 137 Virginópolis, MG, 19 de setembro de 2019. Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina					
Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
2,00	80,05	2,40	4,81	22,81	112,07
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas SELU DE CONSULTA: CUI3/STU CODIGO DE SEGURANÇA: 7352.6484.9284.7158 Atos praticados por: - Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



Jéssica Francielli Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virginópolis/MS



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

B – Encaminhar Alunos, dentro da sua programação acadêmica, para visitas técnicas nas dependências da emissora (Estúdios,parque de transmissores,equipamentos gerais,etc)

C - Indicar professores coordenadores para acompanhar os formandos nos estágios as dependências da emissora: Estúdios, equipamentos, parque de transmissores, etc.

D - Indicar profissionais qualificados vinculados diretamente a FACULDADE, através de ofício para flashes permanentes e diários dos serviços prestados pela FACULDADE a comunidade da região.

E – Enviar material para divulgação permanentemente pelos diversos meios disponíveis.

F – Cooperar e orientar com ingerência compartilhada a grade de programação da emissora obedecendo aos princípios educativos.

II - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS:

A – Atender os estagiários formandos para acesso irrestrito as dependências da emissora, de acordo com as normas que regulam o exercício profissional dos mesmos.

B - Exigir que sejam enviados previamente através de ofícios os nomes dos estagiários e que os mesmos estejam devidamente identificados através de crachás na apresentação e, no período em que permanecerem na emissora.

C – Disponibilizar um funcionário da emissora para acompanhar e assessorar os professores coordenadores, para maior facilidade aos acessos as dependências da emissora, de acordo com as necessidades dos mesmos.

D - Conceder espaço na grade de programação da emissora, para quaisquer divulgações que se fizerem necessárias, quando solicitado pela SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL – SOED.

E – Aceitar a orientação e ingerência compartilhada da faculdade, **na grade de programação da emissora, obedecendo aos princípios educativos.**

F – Assinar relatórios dos estágios cumpridos pelos alunos.

G – Notificar por escrito, a faculdade sobre qualquer ocorrência de não cumprimento das obrigações por parte dos estagiários ou de quaisquer irregularidades ocorridas na realização dos estágios.

Cláusula Terceira - Das obrigações com os estagiários :

A Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis não mantém vínculo empregatício com os estagiários da faculdade Sociedade de Ensino Elvira Dayrell – SOED e fica desobrigada da remuneração dos mesmos.



Alves



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Virgínopolis, 19 de setembro de 2019.
 Em testemunho da verdade,
 Recorreu por autenticação (as) firmada(s) sobre
 supra indicadas) de JESSICA FRANCIELLY COUTO

Prof.ª JESSICA FRANCIELLY COUTO
 Diretora Acadêmica
 REEDUCANDAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina					
Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP: 39730000 Fone: (339)8825-9753					
Código	5201-9	5202-7	5550-9	8101-8	Total
Qtid.	1	1	1	5	8
PROT Nº 6391 - REG Nº 4225 - LIV 11B - PAG 137					
Virgínopolis, MG, 19 de setembro de 2019. Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina					
Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
2,00	80,05	2,40	4,81	22,81	112,07
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas SELU DE JURISDIAÇÃO: LUIJ/RS10 CODIGO DE SEGURANÇA: 7352.6484.9284.7158 Alas praticados por: - Consulte a validade deste ato no site: https://seios.tjmg.jus.br					

Jéssica
Jéssica Francielly Couto
 Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virgínopolis-MG

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

M-4.150.559

DATA DE
EXPEDIÇÃO

13/06/85

NOME

ELANE PESSOA DA COSTA SILVA

AFILIAÇÃO

FRANCISCO EDUARDO PESSOA DA COSTA
IZELIA PINHEIRO PESSOA DA COSTA

NATURALIDADE

GUANHAES-MG

DATA DE NASCIMENTO

12/04/64

DOC. ORIGEM

RC LV-1 FL-160 GUANHAES MG

510826596-49

Raul Mesquita Machado
Raul Mesquita Machado

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

Farmacia
8940

LEI N°7 116 DE 29/08/83



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
 (Valores expressos em reais)

ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
Apoio Cultural - Termos de Fomento			CIRCULANTE		
Apoio Cultural - Outros					
Caixa	510	510	Fornecedores	583	6.442 (8)
Bancos Conta Movimento	42.552	27.608 (4)	Obrigações Trabalhistas	5.211	2.669 (9)
Valores a Receber	3.500	- (5)	Provisões Trabalhistas	1.719	1.629 (10)
Estoques	500	12.739 (6)	Obrigações Fiscais	-	45 (11)
	47.062	40.857	Adiantamentos de Clientes	50	- (12)
				7.563	10.785
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	194.461	146.273 (7)	Patrimônio Social	134.215	114.803 (13)
(-) Depreciação Acumulada	(62.644)	(42.130)	Resultado do período	37.101	19.412
	131.817	104.143		171.316	134.215
TOTAL DO ATIVO	178.879	145.000	TOTAL DO PASSIVO	178.879	145.000


 Albert Pinho Gonçalves
 Presidente
 CPF: 710.624.086-91


 Paulo Cleomar Araújo
 Contador - CRC MG 063.054
 CPF: 738.093.226-87

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores expressos em reais)


RECEITAS OPERACIONAIS	2.021	2.020
Apoio Cultural - Termos de Fomento	119.312 (16)	54.000
Apoio Cultural - Outros	92.238	95.275
Doações	70	402
Receitas Financeiras	554	348
Serviços Voluntários	87.840 (15)	215.220
(-) custos com serviços voluntários	(87.840)	(215.220)
	<u>212.174</u>	<u>150.025</u>


DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas com Pessoal	(25.540)	(24.221)
Remuneração da Diretoria	(6.000)	-
Despesas com Serviços de Terceiros	(40.560)	(20.772)
Serviços Contábeis	(7.579)	(7.189)
Serviços Jurídicos	-	(13.352)
Despesas com Aluguéis	(7.100)	(6.600)
Água e Esgotos / Energia Elétrica	(14.628)	(14.026)
Telecomunicações e Internet	(3.888)	(3.334)
Materiais	(723)	(1.098)
Manutenção	(8.425)	(5.321)
Direitos Autorais - Ecad	(4.919)	(4.922)
Despesas com Cartórios	(3.540)	(2.176)
Despesas com Correios	(585)	(796)
Despesas com viagens	-	(2.098)
Contribuições Associativas - Amirt	(1.673)	(1.270)
Despesas Financeiras	(2.564)	(2.449)
Despesas Tributárias	(3.231)	(1.451)
Despesas com Depreciação	(20.515)	(13.631)
Programas/Gravações	(5.176)	(5.433)
Despesas com Veículos	(5.661)	-
Perdas em Avaliação de bem	(12.239) (6)	-
Outras Despesas	(527)	(474)
Total de Despesas	<u>(175.073) (14)</u>	<u>(130.613)</u>

RESULTADO DO EXERCÍCIO

<u>37.101</u>	<u>19.412</u>
---------------	---------------


Albert Pinho Gonçalves
Presidente
CPF: 710.624.086-91


Paulo Cleomar Araújo
Contador - CRC MG 063.054
CPF: 738.093.226-87

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.973.672/0001-46
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/07/1997

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TRIBUNA FM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R PADRE FELIX GOMES

NÚMERO
278

COMPLEMENTO
SALA 101

CEP
39.730-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VIRGINOPOLIS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(33) 8834-4885

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **16:52:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS /
MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101701115095982003

Informação obtida em 26/10/2022 10:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:57 do dia 25/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)
<https://www.reg-autenticada-e-assinatura.camara.reg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:12 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **7FB3.7832.E4DA.2C68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/10/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/01/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003261007.00-63

CNPJ/CPF: 01.973.672/0001-46

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R PADRE FELIX GOMES

NÚMERO: 278

COMPLEMENTO: SALA 101,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39730000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000588062266





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIRGINOPOLIS
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS**

Endereço: Rua DA GLORIA Número: 164
Complemento: SALA 101 RADIO Bairro: CENTRO
C.E.P.: 39.730-000 Município: VIRGINOPOLIS UF: MG

INSCRIÇÃO BCE
0000002788

INSCRIÇÃO CUC
001021

NÚMERO DE CONTROLE
002580

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

01.973.672/0001-46

CERTIFICO QUE REVENDO OS LIVROS PRÓPRIOS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DESTA PREFEITURA NELES CONSTA O LANÇAMENTO DO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA, CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ORGÃO COMPETENTE DESTA PREFEITURA, RESSALVADO A FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADOS.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
Fins de Comprovação de Quitação de Débitos Municipais.


OBSERVAÇÕES:

18.307.512/0001-165
PREFEITURA MUNICIPAL
DE VIRGINÓPOLIS
Rua Félix Gomes nº 200
Centro, CEP: 39730-000
Virginópolis

VIRGINOPOLIS, 08 de março de 2022


Vanuza Cristina Coelho Lacerda Ferreira
Agente Administrativo
Pref. Munic. de Virginópolis

MAT 01 SETOR TRIBUTARIO
RESPONSAVEL


Mariane Regina Santos Coelho
Agente administrativo
Pref Munic de Virginópolis
MAT 4905

AGENTE FISCAL
ASSINATURA

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certidão nº: 36333566/2022

Expedição: 26/10/2022, às 10:07:48

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.973.672/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Virgíópolis-MG
 Rua Padre Félix - Centro - Virgíópolis - MG - CEP:39730-000
 Tel:(339)8825-9753 rtdpjvirginopolis@gmail.com
 Oficiala Interina Jéssica Francielly Couto

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICO, para os fins devidos e a requerimento da parte interessada, que conforme o/a Requerimento, constante do(a) Av. 102 ao Registro nº 164, registrado/averbado em 14/09/22, Livro A-13, folha 165, a pessoa jurídica abaixo está constituída da seguinte forma:

Denominação: Fundação Educativa Cultural de Virgíópolis MG - CNPJ: 01.973.672/0001-46		
Endereço: Rua Padre Félix Gomes, 1º andar, sala 101, 278 - Centro		
Cidade: Virgíópolis	Prazo: Indeterminado	Filial: Sim, listadas abaixo
Capital: Não se aplica	Capital declarado integralizado pelos sócios: Não se aplica	

-----Filiais-----

Denominação	Localização	CNPJ
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Divinolândia de Minas - MG	01.973.672/0002-27

-----Objeto-----

A Fundação de natureza educacional e cultural, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e projetos de produzir e veicular programas de rádio com objetivos educacionais, culturais, jornalísticos, esportivos e de interesse da comunidade. ****(Fim do Objeto Social)****

As pessoas abaixo indicadas, conforme especificado em suas respectivas posições jurídicas, exercem administração dessa pessoa jurídica:

Posição Jurídica	Nome	CPF/CNPJ	Capital
Diretor Administrador ***	Albert Pinho Gonçalves	710.624.086-91	Não se aplica

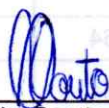
O(s) administrador(es) exerce(m) a administração nos termos constantes da última reforma estatutária vigente que tenha disciplinado. Abaixo todos os registros da pessoa jurídica:

Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
11/10/2018	Atos de Convocação para Reunião em 08/10/2018	62	164	A-6	254 / 270
11/10/2018	Ata da Reunião de 08/10/2018 - Aprovação de Contas 2017 e Orçamento de 2018	63	164	A-6	271 / 271
25/11/2019	Edital	64	164	A-9	274 / 275
25/11/2019	Ata para Aprovação das Contas de 2018	65	164	A-9	276 / 277
10/08/2020	Edital	66	164	A-10	169 / 172
10/08/2020	Ata de Alteração do Estatuto	67	164	A-10	173 / 178
10/08/2020	Lista de Presença	68	164	A-10	179 / 179
10/08/2020	Estatuto	69	164	A-10	180 / 195
14/09/2020	Edital	70	164	A-10	236 / 237
14/09/2020	Ata para Aprovação da Proposta Orçamentária para o ano de 2021	71	164	A-10	238 / 242
14/09/2020	Lista de Presença	72	164	A-10	243 / 243
14/09/2020	Edital	73	164	A-10	244 / 248
14/09/2020	Ata de Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos	74	164	A-10	249 / 251
14/09/2020	Lista de Presença	75	164	A-10	252 / 252



Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
01/02/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	76	164	A-11	116 / 119
01/02/2021	Ata de Aprovação das Contas do Ano de 2019.	77	164	A-11	120 / 121
01/02/2021	Lista de Presença	78	164	A-11	122 / 122
03/12/2021	Edital - Atos de Convocação	79	164	A-12	137 / 140
03/12/2021	Ata da Assembleia para Aprovação de Contas de 2020.	80	164	A-12	141 / 143
03/12/2021	Lista de Presença	81	164	A-12	144 / 144
03/12/2021	Ata da Assembleia Proposta Orçamentária 2022	82	164	A-12	145 / 150
03/12/2021	Lista de Presença	83	164	A-12	151 / 151
03/12/2021	Requerimento	84	164	A-12	152 / 153
07/12/2021	Ata de Fixação de Remuneração dos Dirigentes	85	164	A-12	154 / 155
07/12/2021	Lista de Presença	86	164	A-12	156 / 156
07/12/2021	Requerimento	87	164	A-12	157 / 157
08/12/2021	Ata de Instituição de Filial	88	164	A-12	158 / 160
08/12/2021	Lista de Presença	89	164	A-12	161 / 161
08/12/2021	Requerimento	90	164	A-12	162 / 162
04/03/2022	Atos de Convocação - Convite	91	164	A-12	205 / 207
04/03/2022	Ata Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos	92	164	A-12	208 / 210
04/03/2022	Lista de Presença	93	164	A-12	211 / 211
04/03/2022	Requerimento	94	164	A-12	212 / 212
13/09/2022	Atos de Convocação - Convite	95	164	A-13	138 / 138
13/09/2022	Ata para Aprovação de Contas	96	164	A-13	139 / 139
13/09/2022	Lista de Presença	97	164	A-13	140 / 140
13/09/2022	Atos de Convocação - Convite	98	164	A-13	141 / 141
13/09/2022	Ata de Aprovação Proposta Orçamentária 2023 e Alteração do Estatuto	99	164	A-13	142 / 147
13/09/2022	Lista de Presença	100	164	A-13	148 / 148
14/09/2022	Estatuto	101	164	A-13	149 / 164
14/09/2022	Requerimento	102	164	A-13	165 / 165

O referido é verdade e dou fé. Virginópolis-MG, 26 de outubro de 2022.
Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:



Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas -
Virginópolis - MG

SELO DE CONSULTA: GCY16020

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5102389687470815

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

Emol: 24,99 TFI: 8,83 Valor final: 33,82 - ISS:0,71

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



***** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
01/02/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	76	164	A-11	116 / 119
01/02/2021	Ata de Aprovação das Contas do Ano de 2019.	77	164	A-11	120 / 121
01/02/2021	Lista de Presença	78	164	A-11	122 / 122
03/12/2021	Edital - Atos de Convocação	79	164	A-12	137 / 140
03/12/2021	Ata da Assembleia para Aprovação de Contas de 2020.	80	164	A-12	141 / 143
03/12/2021	Lista de Presença	81	164	A-12	144 / 144
03/12/2021	Ata da Assembleia Proposta Orçamentária 2022	82	164	A-12	145 / 150
03/12/2021	Lista de Presença	83	164	A-12	151 / 151
03/12/2021	Requerimento	84	164	A-12	152 / 153
07/12/2021	Ata de Fixação de Remuneração dos Dirigentes	85	164	A-12	154 / 155
07/12/2021	Lista de Presença	86	164	A-12	156 / 156
07/12/2021	Requerimento	87	164	A-12	157 / 157
08/12/2021	Ata de Instituição de Filial	88	164	A-12	158 / 160
08/12/2021	Lista de Presença	89	164	A-12	161 / 161
08/12/2021	Requerimento	90	164	A-12	162 / 162
04/03/2022	Atos de Convocação - Convite	91	164	A-12	205 / 207
04/03/2022	Ata Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos	92	164	A-12	208 / 210
04/03/2022	Lista de Presença	93	164	A-12	211 / 211
04/03/2022	Requerimento	94	164	A-12	212 / 212
13/09/2022	Atos de Convocação - Convite	95	164	A-13	138 / 138
13/09/2022	Ata para Aprovação de Contas	96	164	A-13	139 / 139
13/09/2022	Lista de Presença	97	164	A-13	140 / 140
13/09/2022	Atos de Convocação - Convite	98	164	A-13	141 / 141
13/09/2022	Ata de Aprovação Proposta Orçamentária 2023 e Alteração do Estatuto	99	164	A-13	142 / 147
13/09/2022	Lista de Presença	100	164	A-13	148 / 148
14/09/2022	Estatuto	101	164	A-13	149 / 164
14/09/2022	Requerimento	102	164	A-13	165 / 165

O referido é verdade e dou fé. Virginópolis-MG, 26 de outubro de 2022.
Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas -
Virginópolis - MG

SELO DE CONSULTA: GCY16020

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5102389687470815

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

Emol: 24,99 TFI: 8,83 Valor final: 33,82 - ISS:0,71

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



***** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS				CNPJ 01973672000146
Nº DA ESTAÇÃO 323714765	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 50' 26.56" S	LONGITUDE 42° 41' 30.95" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Paraguai, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO área rural		MUNICÍPIO Virginópolis	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/08/2023			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Virginópolis	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	106.3 MHz	CANAL:	292	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1014.6	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT584	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Virginópolis			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Padre Felix Gomes	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Virginópolis	UF:	MG	
NUMERO:	278	COMPLEMENTO:	Sala 101	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil	
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.32 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:		
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	MODELO:	INV-DA-02	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.0 dBd	
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 2 ELEMENTOS E TILT	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	BEAM TILT:	5.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2022 18:10:29



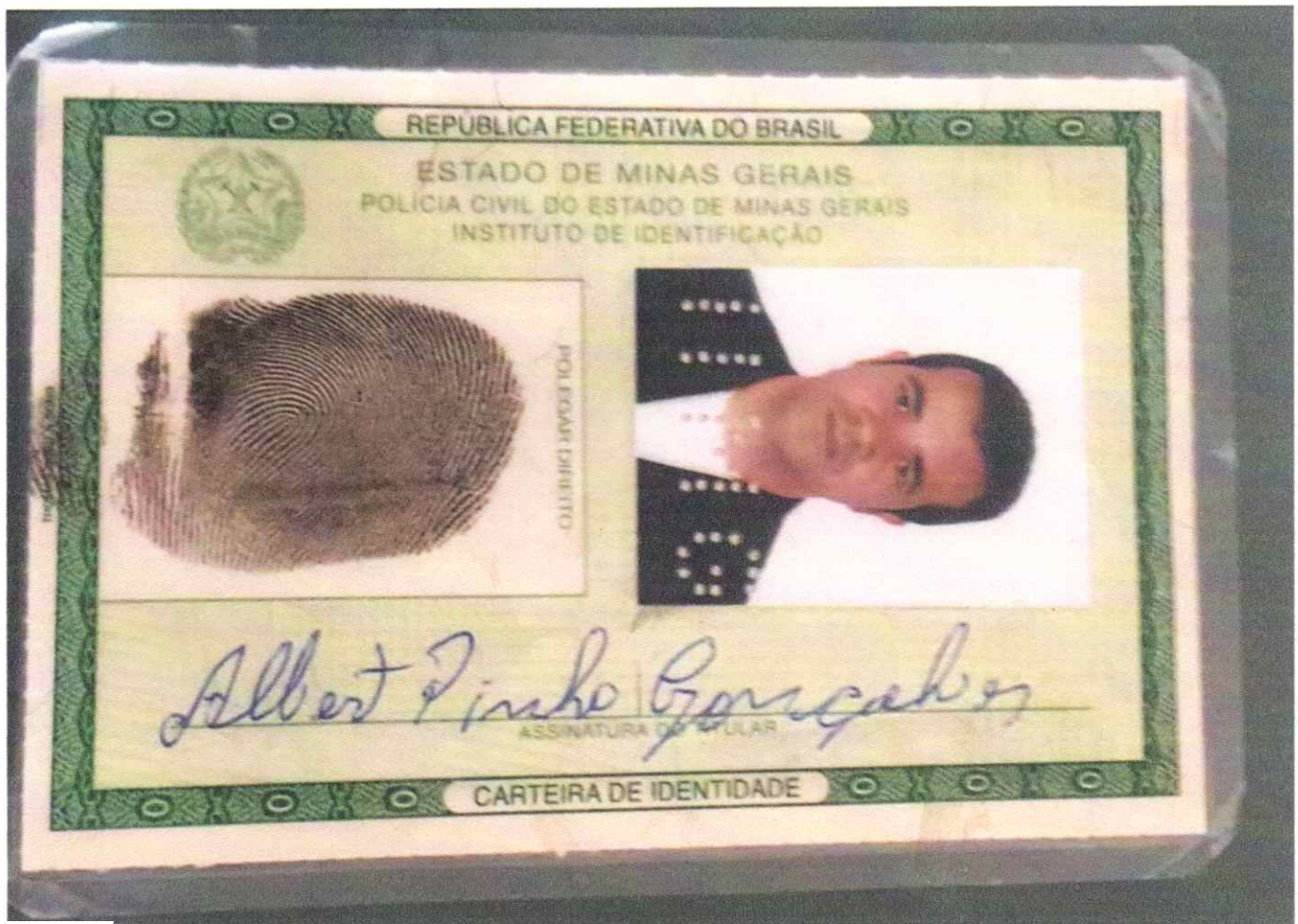
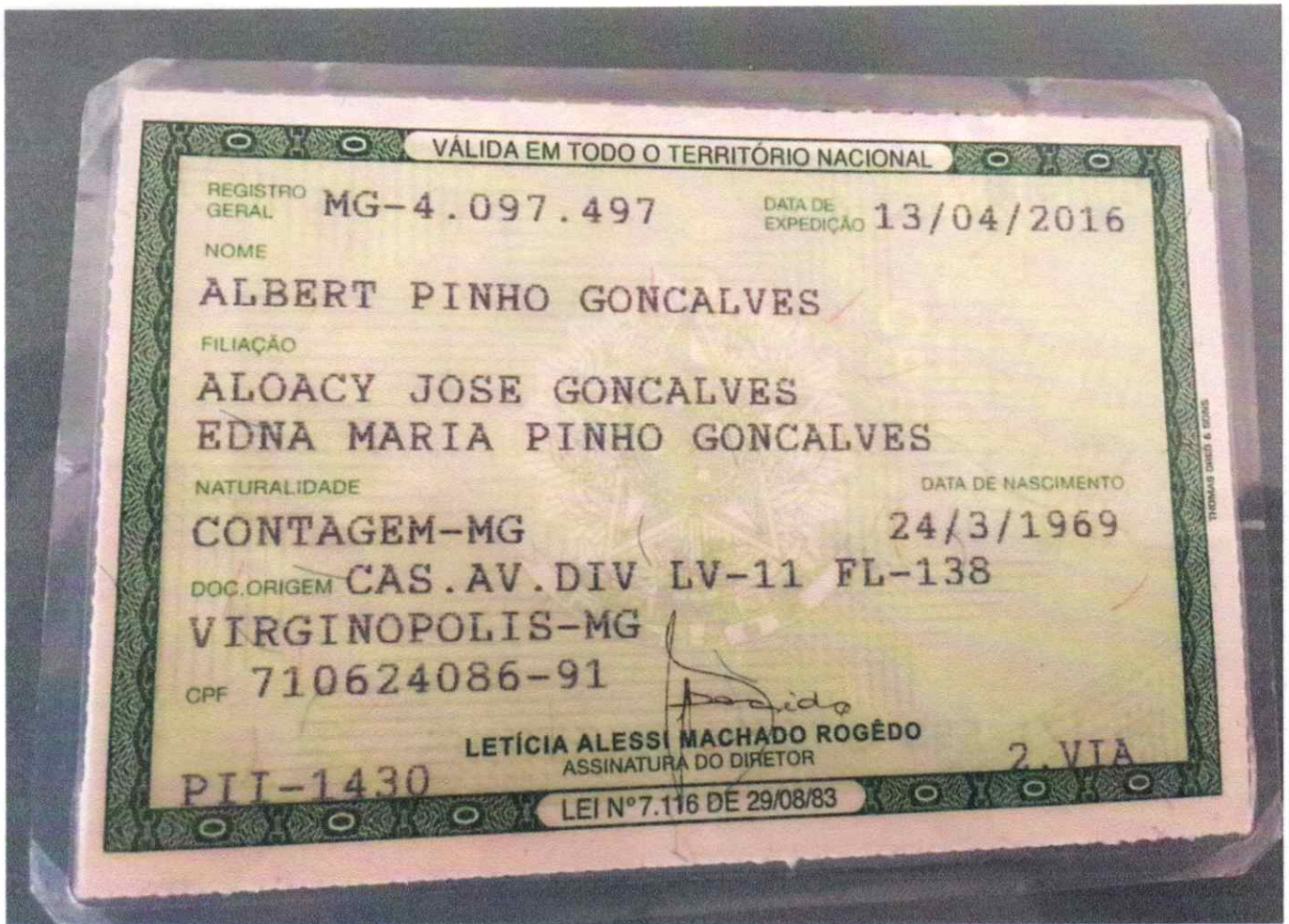
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
 Emitido Em 08/05/2021

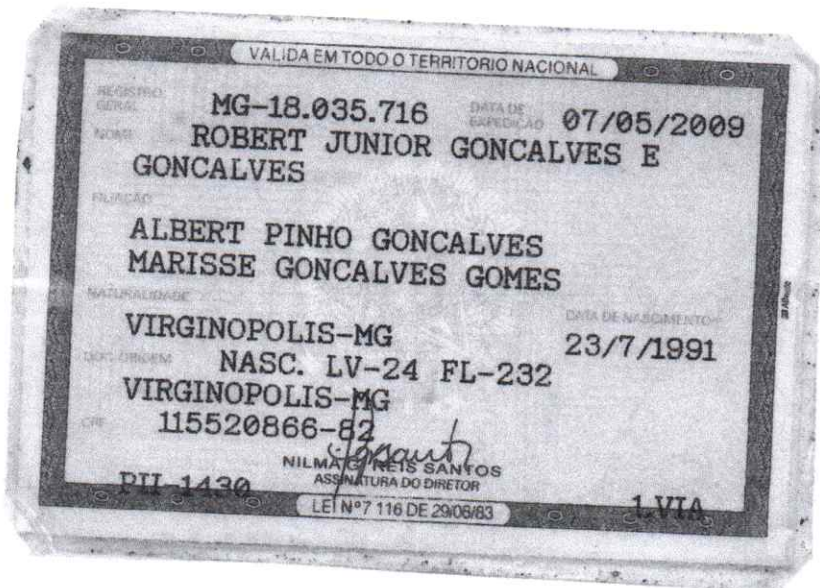
Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnNmNhoOjoyMDIyNjM1ODQyYjNjODVIZA==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3





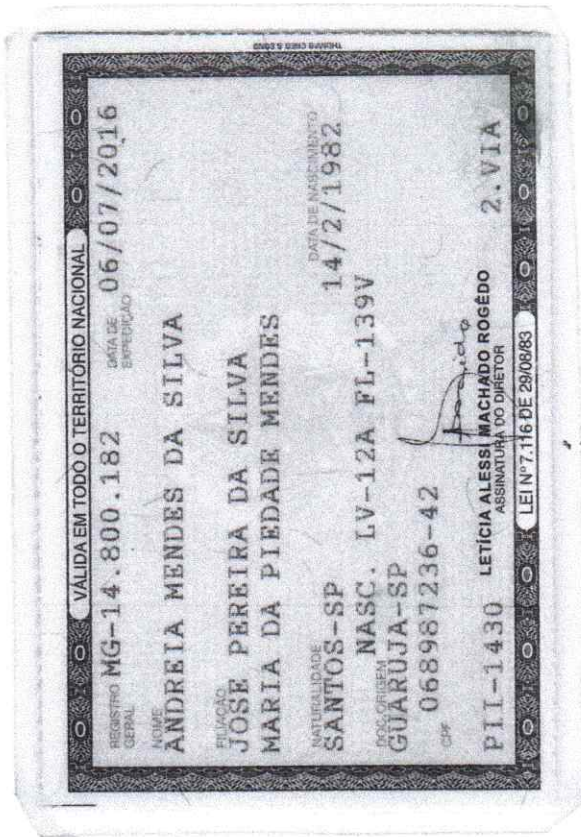
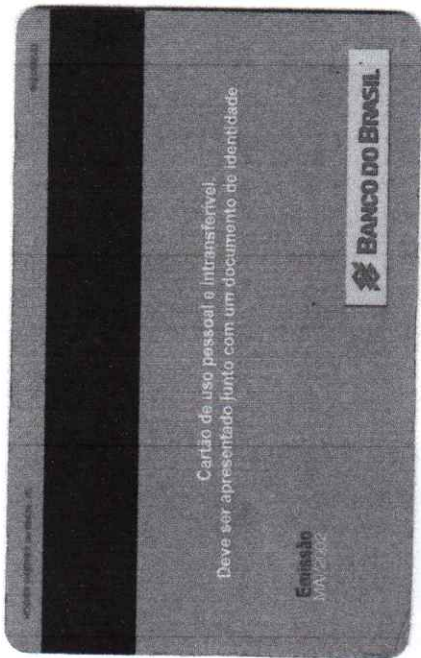
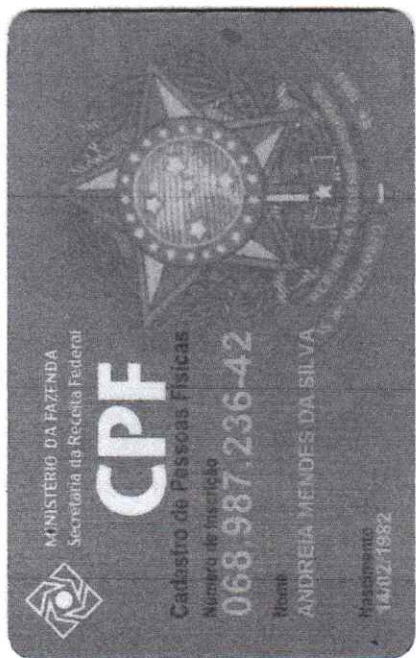
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:53 do dia 12/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040601243728370799

Informação obtida em 12/04/2023 10:06:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certidão nº: 15026356/2023

Expedição: 12/04/2023, às 10:07:03

Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.973.672/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:15 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **B002.2076.1C13.6632**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.973.672/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R PADRE FELIX	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 8834-4885	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **10:08:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.973.672/0001-46
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERT PINHO GONCALVES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/04/2023** às **10:09** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.973.672/0001-46									
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 12/04/2023

Hora: 09:55:16





BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		710.624.086-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **12/04/2023**

Hora: **09:56:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/17bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		115.520.866-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **12/04/2023**

Hora: **09:57:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/17bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		068.987.236-42									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **12/04/2023**

Hora: **09:56:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/17bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2023	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HORACIO NUNES COELHO	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 35	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2463kW
HCl: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 08/05/2021	Número da Licença: 53500.029662/2021-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 51 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.26	5°: 1.31	10°: 1.36	15°: 1.41	20°: 1.45	25°: 1.51	30°: 1.55	35°: 1.56	40°: 1.55	45°: 1.55	50°: 1.55	55°: 1.54
60°: 1.55	65°: 1.6	70°: 1.65	75°: 1.66	80°: 1.65	85°: 1.65	90°: 1.65	95°: 1.65	100°: 1.65	105°: 1.66	110°: 1.65	115°: 1.6
120°: 1.55	125°: 1.54	130°: 1.55	135°: 1.55	140°: 1.55	145°: 1.56	150°: 1.55	155°: 1.5	160°: 1.45	165°: 1.45	170°: 1.45	175°: 1.41
180°: 1.36	185°: 1.31	190°: 1.26	195°: 1.22	200°: 1.16	205°: 1.07	210°: 0.98	215°: 0.93	220°: 0.89	225°: 0.85	230°: 0.8	235°: 0.71
240°: 0.62	245°: 0.57	250°: 0.53	255°: 0.48	260°: 0.44	265°: 0.43	270°: 0.44	275°: 0.43	280°: 0.44	285°: 0.49	290°: 0.53	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.56	310°: 0.62	315°: 0.71	320°: 0.8	325°: 0.85	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.07	345°: 1.12	350°: 1.16	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	580	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014*89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS				CNPJ 01973672000146
Nº DA ESTAÇÃO 323714765	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 50' 26.56" S	LONGITUDE 42° 41' 30.95" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Paraguai, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO área rural		MUNICÍPIO Virginópolis	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Virginópolis	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.3 MHz	CANAL:	291
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1014.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT584		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Virginópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Padre Felix	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Virginópolis	UF:	MG
NUMERO:	278	COMPLEMENTO:	Sala 101
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.32 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	002480300528	POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	GANHO:	INV-DA-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0.0 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 2 ELEMENTOS E TILT	BEAM TILT:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m		5.0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/04/2023 10:02:29



Emitido Em
08/05/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIzNjQzNmFhZTM1Mm1lZg==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aea0ce06edc3>



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aea0ce06edc3



DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (18068) EDUCARE SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**CNPJ:** 38.368.001/0001-66**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1998) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL - ISEED**Situação:** Ativa**Endereço:** Rodovia de Ligação da Br 120a Br 256**Nº:** S/N**Complemento:** Trevo de Correntinho**CEP:** 39730-000**Bairro:** Centro**Município:** Virgínia**UF:** MG**Telefone:** 3535115556**Fax:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



Nome da IES - Sigla: (1998) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL - ISEED

Situação: Ativa

Endereço: Rodovia de Ligação da Br 120a Br 256

Nº: S/N

Complemento: Trevo de Correntinho

CEP: 39730-000

Bairro: Centro

Município: Virgíniópolis

UF: MG

Telefone: (33)34215550

Fax:

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio: www.iseed-faved.com.br

E-mail: secretaria@iseed-faved.com.br; profesfatima@hotmail.com; correiodoemilio@gmail.com

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: Presencial



ÍNDICES



Índice	Valor	Ano
CI - C	3	2011
CI-Ea	-	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ nº: 01.973.672/0001-46

Município: Virginópolis

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/10/2022

Período da outorga a ser renovado: 21/08/2023 a 21/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fls. 1 e 2 Albert Pinho Gonçalves	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10854938 fls. 7 a 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Estatuto SEI 10488179 fls.1 a 16 Ata de 29/12/2021 SEI 10488180 fls. 1 a 6 Mandato de 4 anos	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488191 fls. 1 a 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488183 fl. 1	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 5 Emitida em 12/04/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 10854938 fl. 4 Válida até 09/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI 10488188 Válida até 24/01/2023 Vencida Atualizar		
		Municipal SEI 10488189 fl. 1 Válida até 08/06/2022 Vencida Atualizar		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 1 Válida até 12/05/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 2 Válida até 05/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 3 Válida até 09/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Presidente Albert Pinho Gonçalves SEI 10488193 fl. 1 Diretor Vice-Presidente Robert Junior Gonçalves e Gonçalves SE 10488194 fl. 1 Diretora Administrativa e Financeira Andreia Mendes da Silva SEI 10488195 fl. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488192 fl. 1 Emitida em 08/05/2021	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Petição (10488191)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10488181 fls. 1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico até DD/MM/AAAA	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	SEI 10488182 fl. 1 Elane Pessoa Costa Silva SEI 10854966 fls. 1 e 2 e-MEC

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	12 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/04/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10854966** e o código CRC **C92618F7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9531/2023/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virgíópolis-MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10854966).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.: O Contrato não está assinado pelos representante legais e não informa a vigência, (SEI 10488181).

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Prova de regularidade perante as Fazendas estadual, municipal** (ou distrital) da sede da entidade.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01245.019357/2022-75), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855629** e o código CRC **BFFDFAEF**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10854966;

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 10855629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.973.672/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ | ◀ ◁ 1 / 1 ▷ ▶ |

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

01.973.672/0001-46

FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM, tribunavgp@hotmail.com

10 ▼ | ◀ ◁ 1 / 1 ▷ ▶ |



Data de Envio:

12/05/2023 10:23:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM
tribunavgp@hotmail.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virgíópolis-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9531/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01245.019357/2022-75

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros_origem_externa_10901410_01.973.6720001_46.jpg
Checklist_10854966.html
Oficio_10855629.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.973.672/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1997	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R PADRE FELIX	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 8834-4885	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2023** às **10:24:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:51 do dia 24/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS /
MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071005502710679607

Informação obtida em 24/07/2023 10:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/07/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003261007.00-63

CNPJ/CPF: 01.973.672/0001-46

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R PADRE FELIX

NÚMERO: 278

COMPLEMENTO: SALA 101,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39730000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000669217305



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1032147-47.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001637/2021-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 444/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201110955.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade América Latina de Ijuí, com sede na Rua 13 de maio nº 67, Centro, no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Rio Claro Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 07.371.429/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 598/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201205760.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Eugênio Gomes, com sede na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 127, Campus Universitário, no município de Ipirá, no estado da Bahia, mantida pela UNISP União Educacional de São Paulo LTDA., com sede no município de São Paulo no estado de São Paulo (CNPJ 41.761.341/0001-67).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 326, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 602/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073441.

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede na Rua Coronel Casildo Arantes, nº 322, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC (CNPJ 15.497.290/0001-06).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 327, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 866/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608223.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ 01.303.292/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 328, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 935/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359849.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede na Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, s/n, Km 1, Centro, no Município de Virgíniópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Educare Sistema Educacional de Ensino Superior LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais (CNPJ 38.368.001/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 4 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 67/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Sete Lagoas - Unaset, com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, Bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001012/2022-19 (e-MEC nº 201929279).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 66/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.158, de 16 de outubro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Noroeste - FAN, com sede na Avenida Mangaló, nº 2.385, Bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001112/2022-37 (e-MEC nº 201907736).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 111/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.448, de 2 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001227/2022-21 (e-MEC nº 201931919).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 77/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.773, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade presencial, que seria ministrado pela Universidade do Oeste - UNOESTE, com sede na Rua José Bongiovani, 700, Cidade Universitária, Presidente Prudente no município de Guarujá, no estado de São Paulo, Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001339/2022-82 (e-MEC nº 201928170).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 89/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, foi favorável à reforma do Parecer CNE/CES nº 613, de 3 de julho de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 901, de 21 de dezembro de 2018, e se manifestou desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Unida de Vitória, conforme consta do Processo nº 00732.002727/2019-85 (e-MEC nº 201713781).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 75/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.126, de 5 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte - FIBH, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001340/2022-15 (e-MEC nº 201932051).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro



DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora:  (18068) EDUCARE SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**CNPJ:** 38.368.001/0001-66**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (4289) FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED - FAVED
Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018**Situação:** Ativa**Endereço:** Rodovia de Ligação da Br 259 À Br 120**Nº:** s/n**Complemento:** KM 001**CEP:** 39730-000**Bairro:** Centro**Município:** Virginópolis**UF:** MG**Telefone:** (33) 3421-5550**Fax:** (33) 3421-5550

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



860.947/00 - Imeffe Graniti Ltda - Piranhas-GO - Conglomerado

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).

860.194/94 - Of. nº 2.034/01 SERGPM - Água Iza Ind. e Com. Ltda - Distrito Federal

860.582/95 - Of. nº 2.646/01 SERGPM - Rebeca Ind. e Com. Ltda - Anápolis-GO

860.698/97 - Of. nº 1.341/01 SERGPM - Goyá Ind. e Com. de Água Mineral Ltda - Bom Jesus de Goiás-GO

860.698/97 - Of. nº 2.635/01 SERGPM - Goyá Ind. e Com. de Água Mineral Ltda - Bom Jesus de Goiás-GO

Auto de Infração para imposição de multa, lavrado por determinação do Chefe do 6º Distrito do DNP/ Prazo para defesa: 30 (trinta) dias (4.59).

860.698/97 - A.L. nº 589/01 - Goyá Ind. e Com. de Água Mineral Ltda - Bom Jesus de Goiás-GO

Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água mineral/potável de mesa. (4.40)

860.582/95 - Rebeca Ind. e Com. Ltda - Fonte Mina da Lua

VALDILSON ESTRELA

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 112/2001, publicada no D.O.U. de 15.10.2001, Seção 1, páginas 93 e 94, onde se lê: "...860.279/99...", leia-se: "...860.276/99...".

(Of. EL. nº 516/2001)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o estabelecido no Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, combinado com o disposto na alínea "j", inciso XIV, do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e posteriores alterações, considerando o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 470, de 9 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar os Quadros-resumo com os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 470/92, o legítimo ocupante será notificado mediante publicação no Diário Oficial por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470/92, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de trinta dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

ANEXO

QUADRO-RESUMO DE PREÇO MÍNIMO DE IMÓVEL FUNCIONAL,

UNIÃO FEDERAL

ASA NORTE - SQN

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
210	K	204	138.700,00

ASA SUL - SQS

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
212	F	304	126.500,00
212	F	409	135.000,00

CRUZEIRO NOVO - SHCES

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
1303	C	301	56.800,00
1303	C	403	59.000,00

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a ITAIPU Binacional, constituída nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, à União, nos termos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE - 135/99 e Resolução do Conselho de Administração nº RCA-033/99, do imóvel constituído de terreno com área de 37.529,06m², situado no lugar denominado "Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu", margem esquerda do Rio Paraná, no Município de Guaifra, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 11.314, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaifra. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05036.000134/2001-98.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da Delegacia Fluvial de Guaifra, Comando da Marinha, Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. EL. nº 218/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 517, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1994, a permissão outorgada à Fundação Soudrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53680.000159/94).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. EL. nº 310/2001 - RS 97/92)

PORTARIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virgíniaópolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Virgíniaópolis, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.001327/97).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. EL. nº 311/2001 - RS 95/21)

PORTARIA Nº 616, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53830.001115/94).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. EL. nº 311/2001 - RS 95/22)

PORTARIA Nº 632, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53770.001066/99).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. EL. nº 311/2001 - RS 95/23)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 17.490, DE 10 DE JULHO DE 2001

Processo nº 53516001707/2000 - P & K ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Autoriza a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, em âmbito interior e internacional, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ATO Nº 17.491, DE 10 DE JULHO DE 2001

Processo nº 53516001707/2000 - P & K ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Autoriza a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, em âmbito interior e internacional, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. EL. nº 326/2001)

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 20.480, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III da Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 1º de junho de 2001, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO as regras e mecanismos para a seleção de laboratórios de ensaio estabelecidos pelo citado Regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ajustes para a plena implantação do sistema de Certificação e Homologação de Produtos, resolve:

Art. 1º Estender, até 11 de setembro de 2002, os prazos de validade dos certificados de produtos para telecomunicações, vencíveis a partir desta data até 31 de dezembro de 2001, desde que tais produtos estejam em conformidade com os dispositivos regulamentares aplicáveis.

§ 1º Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão estar em processos de certificação iniciados até 31 de março de 2002.

§ 2º O início do processo de certificação deverá ser formalizado à Anatel pelo interessado, comprovando a existência de contrato com o OCD para tal finalidade.

§ 3º O não cumprimento do parágrafo anterior, até 31 de março de 2002, implica o automático vencimento dos correspondentes certificados.

Art. 2º Estender o prazo de exigibilidade de certificação compulsória de cabos OPGW, multiplexadores PDH e WDM, para 11 de setembro de 2002, considerando-se as exigências de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO

(Of. EL. nº 327/2001)

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 18.136 de 15 de AGOSTO de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 22 de OUTUBRO de 2001, Seção 01, Página 76, onde se lê: "FORTE ZIMMER SISTEMAS DE ALARMES LTDA.", leia-se: "FORTE ZIMMER SISTEMA DE ALARME LTDA" e onde se lê "294.950.MHz", leia-se "246.950.MHz".

(Of. EL. nº 311/2001)





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 578, DE 2003

Approva o ato que autoriza a FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA DOS IMPOSSÍVEIS-FSRCDI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis-FSRCDI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 579, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LIVRE DE JOÃO NEIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 580, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 581, DE 2003

Approva o ato que outorga concessão à SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 582, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à GÓEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 374, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Góel Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 583, DE 2003

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 584, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO RIO CORRENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 585, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESPERANÇA DO VALE - ACREV/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale - ACREV/FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 586, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JACARÉ DOS HOMENS - ACJH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens - ACJH a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 587, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE ITAJOBÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação de Itajobí a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 588, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à FM CASTRO ALVES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. EL. nº 81/2003)



Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2023	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HORACIO NUNES COELHO	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 35	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Altivo José de Aquino	Complemento: 1º andar - Sala 105	
Bairro: Centro	Numero: 213	
Município: Divinópolis de Minas	UF: MG	CEP: 39735000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2463kW
HCI: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/17:07:07 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 08/05/2021	Número da Licença: 53500.029662/2021-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 51 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.26	5°: 1.31	10°: 1.36	15°: 1.41	20°: 1.45	25°: 1.51	30°: 1.55	35°: 1.56	40°: 1.55	45°: 1.55	50°: 1.55	55°: 1.54
60°: 1.55	65°: 1.6	70°: 1.65	75°: 1.66	80°: 1.65	85°: 1.65	90°: 1.65	95°: 1.65	100°: 1.65	105°: 1.66	110°: 1.65	115°: 1.6
120°: 1.55	125°: 1.54	130°: 1.55	135°: 1.55	140°: 1.55	145°: 1.56	150°: 1.55	155°: 1.5	160°: 1.45	165°: 1.45	170°: 1.45	175°: 1.41
180°: 1.36	185°: 1.31	190°: 1.26	195°: 1.22	200°: 1.16	205°: 1.07	210°: 0.98	215°: 0.93	220°: 0.89	225°: 0.85	230°: 0.8	235°: 0.71
240°: 0.62	245°: 0.57	250°: 0.53	255°: 0.48	260°: 0.44	265°: 0.43	270°: 0.44	275°: 0.43	280°: 0.44	285°: 0.49	290°: 0.53	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.56	310°: 0.62	315°: 0.71	320°: 0.8	325°: 0.85	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.07	345°: 1.12	350°: 1.16	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	580	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014*89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



Licenciamento

Opções Canais Excluídos

+ RTV/RTVD Secundário

1 - 50 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
(FM-C4) Canal Licenciado	01973672000146	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	50011597330	292	106.3	B1	230	FM		(Todas)	P	2	Virginópolis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Data de Envio:

24/07/2023 12:55:04

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 24/07/2023 13:32

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 53000.000642/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de julho de 2023 12:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQKADQ5ZTEyNDZhLWQwNTMtNDEzYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3Mml2NAAQAERBQsQGzLFNp... 1/2

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br – associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/inbox/id/AAQkADQ5ZTEyNDZhLWQwNTMtNDZyS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQAERBQsQGzLFNp...> 2/2

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aeed0ce06edc3



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS				CNPJ 01973672000146
Nº DA ESTAÇÃO 323714765	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 50' 26.56" S	LONGITUDE 42° 41' 30.95" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Paraguai, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO área rural		MUNICÍPIO Virginópolis	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Virginópolis	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.3 MHz	CANAL:	291
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1014.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT584	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Virginópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Padre Felix	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Virginópolis	UF:	MG
NUMERO:	278	COMPLEMENTO:	Sala 101
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Av. Altivo José de Aquino	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Divinolândia de Minas	UF:	MG
NUMERO:	213	COMPLEMENTO:	1º andar - Sala 105
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.32 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	MODELO:	INV-DA-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.0 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 2 ELEMENTOS E TILT	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	BEAM TILT:	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/07/2023 10:44:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assinatura/399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Emitido Em
08/05/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDizNjRiZTgwNDM5Y2NjMA==>



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

CNPJ nº: 01.973.672/0001-46

Município: Virginópolis

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/10/2022

Período da outorga a ser renovado: 21/08/2023 a 21/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 pgs. 1 e 2 27/10/2022 Albert Pinho Gonçalves ATUALIZAR	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10854938 pgs. 7 a 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Estatuto SEI 10488179 fls.1 a 16 Ata SEI 10488180 pgs. 1 a 6 Mandato 29/12/2021 a 29/12/2024	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488191 fls. 1 a 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488183 fl. 1	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 5 Emitida em 12/04/2023 SEI 11025432 pg. 1 Emitida em 24/07/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 10854938 fl. 4 Válida até 09/10/2023 Estadual SEI 10488188 Válida até 24/01/2023 SEI 10917610 Válida até 19/06/2023 SEI 11025432 pg. 4 Válida até 22/10/2023 Municipal SEI 10488189 fl. 1 Válida até 08/06/2022 SEI 10917611 pg. 1 Válida até 16/08/2023 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Fazenda Estadual atualiza via internet.
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 1 Válida até 12/05/2023 SEI 11025432 pg. 2 Válida até 23/08/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 2 Válida até 05/05/2023 SEI 11025432 pg. 3 Válida até 08/08/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 3 Válida até 09/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Diretor Presidente Albert Pinho Gonçalves SEI 10488193 fl. 1 Diretor Vice-Presidente Robert Junior Gonçalves e Gonçalves SEI 10488194 fl. 1 Diretora Administrativa e Financeira Andreia Mendes da Silva SEI 10488195 fl. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10488180 pgs. 1 a 6 Mandato 29/12/2021 a 29/12/2024
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488192 fl. 1 SEI 11027202 pg. 1 Emitida em 08/05/2021 Válida até 21/08/2023	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Petição (10488191)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488181 fls. 1 a 4 SEI 10917607 pgs. 1 a 6 Vigência do Instrumento Jurídico até Prazo indeterminado	Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	Documento de identificação do representante da IES- Elane Pessoa Costa e Silva: SEI 10488182 pg. 1 - Cadastro Mec: SEI 10854966 pgs. 1 e 2 SEI 11025469 pgs.1 e 2

Observações Adicionais
Demais certidões serão atualizadas via internet.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	18 de agosto de 2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/08/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11024866** e o código CRC **5B9D8B87**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

SEI nº 11024866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 30441/2023/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virgínoópolis-MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11157608).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento encontra-se vencido desde 21/08/2023. Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor manter contato com a Anatel.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01245.019357/2022-75), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11157608.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2023, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11157628** e o código CRC **82D3ACA9**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11157628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Data de Envio:

19/10/2023 16:17:00

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

tribunavgp@hotmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virgíópolis-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 30441/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01245.019357/2022-75.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

SEI_MCOM - 11157608 - Checklist.pdf
Oficio_11157628.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.973.672/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R PADRE FELIX	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 8834-4885	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **09:10:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:39 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **0466.BD09.4624.0B0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/04/2024	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/07/2024	
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003261007.00-63	CNPJ/CPF: 01.973.672/0001-46	SITUAÇÃO: Suspenso	
LOGRADOURO: R PADRE FELIX		NÚMERO: 278	
COMPLEMENTO: SALA 101,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39730000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000755434332			

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS**

CNPJ: **01.973.672/0001-46**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:11:33 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101101899599459

Informação obtida em 22/04/2024 09:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.973.672/0001-46
Certidão nº: 27968755/2024
Expedição: 22/04/2024, às 09:09:08
Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.973.672/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS**

CPF/CNPJ: **01.973.672/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:09:16 do dia 22/04/2024 , com validade até o dia 22/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KN4Ze9znYIwUcS7Kop1T

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2033	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HORACIO NUNES COELHO	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 35	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Altivo José de Aquino	Complemento: 1º andar - Sala 105	
Bairro: Centro	Numero: 213	
Município: Divinolândia de Minas	UF: MG	CEP: 39735000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2463kW
HCI: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2017 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 30/10/2023	Número da Licença: 53500.097248/2023-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 51 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.26	5°: 1.31	10°: 1.36	15°: 1.41	20°: 1.45	25°: 1.51	30°: 1.55	35°: 1.56	40°: 1.55	45°: 1.55	50°: 1.55	55°: 1.54
60°: 1.55	65°: 1.6	70°: 1.65	75°: 1.66	80°: 1.65	85°: 1.65	90°: 1.65	95°: 1.65	100°: 1.65	105°: 1.66	110°: 1.65	115°: 1.6
120°: 1.55	125°: 1.54	130°: 1.55	135°: 1.55	140°: 1.55	145°: 1.56	150°: 1.55	155°: 1.5	160°: 1.45	165°: 1.45	170°: 1.45	175°: 1.41
180°: 1.36	185°: 1.31	190°: 1.26	195°: 1.22	200°: 1.16	205°: 1.07	210°: 0.98	215°: 0.93	220°: 0.89	225°: 0.85	230°: 0.8	235°: 0.71
240°: 0.62	245°: 0.57	250°: 0.53	255°: 0.48	260°: 0.44	265°: 0.43	270°: 0.44	275°: 0.43	280°: 0.44	285°: 0.49	290°: 0.53	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.56	310°: 0.62	315°: 0.71	320°: 0.8	325°: 0.85	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.07	345°: 1.12	350°: 1.16	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014*89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53000.000642/2014-89	2921	Portaria	MC	28/08/2017	30/08/2017	Multa	Jurídico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.973.672/0001-46											
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **22/04/2024** Hora: **09:37:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 710.624.086-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **22/04/2024** Hora: **09:38:18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		068.987.236-42									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: -

Data: **22/04/2024**

Hora: **09:38:26**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 115.520.866-82											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **22/04/2024** Hora: **09:38:38**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Data de Envio:

02/01/2024 09:35:50

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11025697.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Data de Envio:

18/04/2024 15:08:50

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

RE: Consulta CGFM

De: Marcio da Silva Barbosa marcio.barbosa@mcom.gov.br

Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br, Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes karina.menezes@mcom.gov.br

Enviado: segunda-feira, 22 de abril 08:58

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerai, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de abril de 2024 15:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope
ndestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1032147-47.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001637/2021-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 444/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201110955.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade América Latina de Ijuí, com sede na Rua 13 de maio nº 67, Centro, no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Rio Claro Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 07.371.429/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 598/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201205760.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Eugênio Gomes, com sede na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 127, Campus Universitário, no município de Ipirá, no estado da Bahia, mantida pela UNISP União Educacional de São Paulo LTDA., com sede no município de São Paulo no estado de São Paulo (CNPJ 41.761.341/0001-67).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 326, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 602/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073441.

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede na Rua Coronel Casildo Arantes, nº 322, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC (CNPJ 15.497.290/0001-06).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 327, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 866/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608223.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ 01.303.292/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 328, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 935/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359849.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede na Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, s/n, Km 1, Centro, no Município de Virgíniópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Educare Sistema Educacional de Ensino Superior LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais (CNPJ 38.368.001/0001-66).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 4 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 67/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Sete Lagoas - Unaset, com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, Bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001012/2022-19 (e-MEC nº 201929279).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 66/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.158, de 16 de outubro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Noroeste - FAN, com sede na Avenida Mangaló, nº 2.385, Bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001112/2022-37 (e-MEC nº 201907736).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 111/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.448, de 2 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001227/2022-21 (e-MEC nº 201931919).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 77/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.773, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade presencial, que seria ministrado pela Universidade do Oeste - UNOESTE, com sede na Rua José Bongiovani, 700, Cidade Universitária, Presidente Prudente no município de Guarujá, no estado de São Paulo, Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001339/2022-82 (e-MEC nº 201928170).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 89/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, foi favorável à reforma do Parecer CNE/CES nº 613, de 3 de julho de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 901, de 21 de dezembro de 2018, e se manifestou desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Unida de Vitória, conforme consta do Processo nº 00732.002727/2019-85 (e-MEC nº 201713781).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 75/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.126, de 5 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte - FIBH, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001340/2022-15 (e-MEC nº 201932051).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022050600073

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (18068) EDUCARE SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 38.368.001/0001-66

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (4289) FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED
Credenciamento Ead Provisório: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018

Situação: Ativa

Endereço: Rodovia de Ligação da Br 259 À Br 120

Complemento: KM 001

Bairro: Centro

Município: Virgíniópolis

Telefone: (33) 3471-5550

Nº: s/n
CEP: 39730-000
UF: MG
Fax: (33) 3471-5550

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 38.368.001/0001-66
NOME EMPRESARIAL: EDUCARE SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CONGNITIVA PARTICIPACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PAULO CAMPOS DE MIRANDA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2024 às 10:45 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

CNPJ nº: 01.973.672/0001-46

Município: Virginópolis

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/10/2022

Período da outorga a ser renovado: 21/08/2023 a 21/08/2033

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 pgs. 1 e 2 27/10/2022 Albert Pinho Gonçalves 11124698 19/09/2023 Albert Pinho Gonçalves	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10854938 pgs. 7 a 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	<p>Estatuto SEI 10488179 fls.1 a 16</p> <p>Ata SEI 10488180 pgs. 1 a 6</p> <p>Mandato 29/12/2021 a 29/12/2024</p>	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488191 fls. 1 a 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI 10488183 fl. 1	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289271 pg.1 Emitida em 22/04/2024	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 11289271 pg.2 Válida até 29/09/2024 Estadual 11289271 pg.3 Válida até 21/07/2024 Municipal 11124700 Válida até 04/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289271 pg.4 Válida até 22/05/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289271 pg.6 Válida até 20/05/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289271 pg.7 Válida até 19/10/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Diretor Presidente Albert Pinho Gonçalves SEI 10488193 fl. 1 Diretor Vice-Presidente Robert Junior Gonçalves e Gonçalves SE 10488194 fl. 1 Diretora Administrativa e Financeira Andreia Mendes da Silva SEI 10488195 fl. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10488180 pgs. 1 a 6 Mandato 29/12/2021 a 29/12/2024
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11277526 Emitida em 30/10/2023 Válida até 21/08/2033	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10488181 fls. 1 a 4</p> <p>SEI 10917607 pgs. 1 a 6</p> <p>Não constam itens obrigatórios</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico até Prazo indeterminado</p>	<p>Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	<p>Documento de identificação do representante da IES- Elane Pessoa Costa e Silva: SEI 10488182 pg. 1</p> <p>Pedir esclarecimentos</p> <p>- Cadastro Mec: SEI 10854966 pgs. 1 e 2 SEI 11025469 pgs.1 e 2</p>
--	--	--	--	---

Observações Adicionais

[Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#): (11289271, pg.7)

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição de deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 22/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289229** e o código CRC **2C3EC93A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 14089/2024/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS
Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46
Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101
CEP: 39730-000 / Virginópolis-MG

Assunto: **Processo nº 01245.019357/2022-75. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Virginópolis, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11289229):

1.1. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o documento apresentado não indica que haverá o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", nos termos do § 4º, do art. 138, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

1.2. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois, em consulta ao *site* do e-Mec e ao CNPJ da IES, foi identificado que o representante legal diverge do informado no Contrato de Convênio: sra. Maria de Fátima Mesquita Miranda (11486517).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01245.019357/2022-75), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá o arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:

Checklist (11289229).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 22/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486521** e o código CRC **0574648A**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11486521



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Data de Envio:

24/04/2024 10:01:45

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

tribunavgp@hotmail.com
FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM
comercialtribunavgp@hotmail.com
PCACONSULTORIABH@GMAIL.COM

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

AAo Senhor

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virgíópolis-MG

Assunto: Processo nº 01245.019357/2022-75. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14089/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01245.019357/2022-75.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11289229.html
Oficio_11486521.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.973.672/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R PADRE FELIX	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 8834-4885	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **12:20:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:39 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **0466.BD09.4624.0B0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/07/2024	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/10/2024	
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003261007.00-63	CNPJ/CPF: 01.973.672/0001-46	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: R PADRE FELIX		NÚMERO: 278	
COMPLEMENTO: SALA 101,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39730000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VIRGINOPOLIS	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000781306885			

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:17:46 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070601450684727580

Informação obtida em 15/07/2024 12:18:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CPF/CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:18:05 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ItessgwxlZDBSxigGB1C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certidão n°: 27968755/2024

Expedição: 22/04/2024, às 09:09:08

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.973.672/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2033	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HORACIO NUNES COELHO	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 35	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Altivo José de Aquino	Complemento: 1º andar - Sala 105	
Bairro: Centro	Numero: 213	
Município: Divinolândia de Minas	UF: MG	CEP: 39735000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2463kW
HCI: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2016 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 30/10/2023	Número da Licença: 53500.097248/2023-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-02	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 51 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.26	5°: 1.31	10°: 1.36	15°: 1.41	20°: 1.45	25°: 1.51	30°: 1.55	35°: 1.56	40°: 1.55	45°: 1.55	50°: 1.55	55°: 1.54
60°: 1.55	65°: 1.6	70°: 1.65	75°: 1.66	80°: 1.65	85°: 1.65	90°: 1.65	95°: 1.65	100°: 1.65	105°: 1.66	110°: 1.65	115°: 1.6
120°: 1.55	125°: 1.54	130°: 1.55	135°: 1.55	140°: 1.55	145°: 1.56	150°: 1.55	155°: 1.5	160°: 1.45	165°: 1.45	170°: 1.45	175°: 1.41
180°: 1.36	185°: 1.31	190°: 1.26	195°: 1.22	200°: 1.16	205°: 1.07	210°: 0.98	215°: 0.93	220°: 0.89	225°: 0.85	230°: 0.8	235°: 0.71
240°: 0.62	245°: 0.57	250°: 0.53	255°: 0.48	260°: 0.44	265°: 0.43	270°: 0.44	275°: 0.43	280°: 0.44	285°: 0.49	290°: 0.53	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.56	310°: 0.62	315°: 0.71	320°: 0.8	325°: 0.85	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.07	345°: 1.12	350°: 1.16	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014*89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53000.000642/2014-89	2921	Portaria	MC	28/08/2017	30/08/2017	Multa	Jurídico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



Data de Envio:

14/05/2024 09:06:07

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11025697.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Data de Envio:

21/05/2024 12:00:40

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11025697.html

Correspondencia_Eletronica_11525189.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

RE: Consulta CGFM

De: Marcio da Silva Barbosa marcio.barbosa@mcom.gov.br

Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br, Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes karina.menezes@mcom.gov.br

Enviado: segunda-feira, 22 de abril 08:58

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerai, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de abril de 2024 15:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope
ndestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.973.672/0001-46											
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **14/05/2024** Hora: **09:07:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		710.624.086-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **14/05/2024** Hora: **09:08:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 068.987.236-42											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - **Data:** 14/05/2024 **Hora:** 09:08:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 115.520.866-82											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: -

Data: **14/05/2024**

Hora: **09:08:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.



administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01245.019357/2022-75		
Interessada:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	CNPJ:	01.973.672/0001-46
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Virginópolis/MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	27/10/2022
		Período a ser renovado:	21/08/2023 a 21/08/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11124698 19/09/2023 Albert Pinho Gonçalves	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 10488178, pgs. 1 e 2, Albert Pinho Gonçalves, 27/10/2022 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Ata SEI 10488180 pgs. 1 a 6 Mandato: 29/12/2021 a 29/12/2024	- Estatuto, 10488179 fls.1 a 16 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10488191 fls. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Presidente Albert Pinho Gonçalves SEI 10488193 fl. 1 Diretor Vice-Presidente Robert Junior Gonçalves e Gonçalves SE 10488194 fl. 1 Diretora Administrativa e Financeira Andreia Mendes da Silva SEI 10488195 fl. 1	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11519818	- Convênios anteriores: 10488181, fls. 1 a 4; 10917607, pgs. 1 a 6 - O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; - Vigência: pelo tempo de vigência da outorga, podendo ser prorrogado sem termo aditivo. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11519820	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11486517	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11289271 pg.1 Emitida em 22/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11289271 pg.2 Válida até 29/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11289271 pg.3 Válida até 21/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11519821 Válida até 25/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11525155 pg.1 Válida até 13/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11525155 pg.2 Válida até 08/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11289271 pg.7 Válida até 19/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11525155 pg.3 Válida até 13/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11026957	Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada no DOU de 05 de novembro de 2011
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11026969	Decreto Legislativo nº 580, de 20 de agosto de 2003, publicado no DOU de 21 de agosto de 2003
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11277526	Emitida em 30/10/2023; Válida até 21/08/2033 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11525195	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11525192	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11525196	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525143** e o código CRC **E47788FF**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8628/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.019357/2022-75.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011597330, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais, para o período de 21/08/2023 a 21/08/2033.
2. Os autos foram instaurados em 27/10/2022, quando da protocolização do requerimento (10488178, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por meio do Ofício 9531 (10855629), Ofício 30441 (11157628) e Ofício 14089 (11486521), expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito. Em resposta, foram apresentadas as respectivas documentações.
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11289229), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural de Virgínia a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada no DOU de 05/11/2001 (11026957), e do Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado no DOU de 21/08/2003 (11026969). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11525143).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10488180), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10488191).

14. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11525196), em 14/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11519818), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11519820).

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11525195), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11525192), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11525155 e 11519821).

19. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

20. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11525155, pg. 6), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que não consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11277526), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 30/10/2023, com validade até 21/08/2033.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>



26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(525210), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos arts. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]



51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11525210).

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525215** e o código CRC **9232F48B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 01245.019357/2022-75, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada em 05/11/2001, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297260** e o código CRC **65C47530**.



processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11297260

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.019357/2022-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8628/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virgínoópolis, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado em 21/08/2003, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virgínoópolis, estado de Minas Gerais.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297246** e o código CRC **B6656DD8**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11297246

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 8628 (11525215), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640825** e o código CRC **C2080F00**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11297260)

Minuta de Exposição de Motivos (11297246)

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11640825



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14242, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01245.019357/2022-75, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada em 5 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virgíópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808739** e o código CRC **8F3902DF**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11808739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.019357/2022-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8628/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virgíópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808770** e o código CRC **279ED4F6**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11808770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53988/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14242/2024 (11808739) e a Exposição de Motivos nº 581/2024 (11808770)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8628/2024 (11525215), encaminho a Portaria nº 14242/2024 (11808739) e a Exposição de Motivos nº 581/2024 (11808770), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808783** e o código CRC **7A60480B**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11808783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a 93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efe ce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ec daf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2 f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e06 91494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6d aa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935c f088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4 c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1e cd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea 1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503 a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccd f3191ddb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175f d9ae67364dce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e97 16835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8 ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f 18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10555200
<https://1.gov.br/recibo.do?idof=10555200>
<https://1.gov.br/recibo.do?idof=10555200>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc9 98dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d 9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c 34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd d571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed9 7da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb 1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39a f7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2 f6bbeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332f d48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.242, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01245.019357/2022-75, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada em 5 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia: TRIBUNA FM	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2033	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: 1º Andar, Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Altivo José de Aquino	Complemento: 1º andar - Sala 105	
Bairro: Centro	Numero: 213	
Município: Divinolândia de Minas	UF: MG	CEP: 39735000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6259kW
HCl: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 15/06/2024	Número da Licença: 53500.045456/2024-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.42 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMC4D292 (Antenas Ciro)			Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	Beam-Tilt: 8.0 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.94	5°: 4.94	10°: 4.94	15°: 4.94	20°: 4.94	25°: 5.03	30°: 5.03	35°: 5.03	40°: 5.14	45°: 5.14	50°: 5.24	55°: 5.24
60°: 5.34	65°: 5.34	70°: 5.44	75°: 5.44	80°: 5.54	85°: 5.54	90°: 5.54	95°: 5.54	100°: 5.54	105°: 5.54	110°: 5.54	115°: 5.54
120°: 5.54	125°: 5.44	130°: 5.44	135°: 5.44	140°: 5.44	145°: 5.44	150°: 5.34	155°: 5.34	160°: 5.34	165°: 5.34	170°: 5.34	175°: 5.34
180°: 5.34	185°: 5.34	190°: 5.34	195°: 5.34	200°: 5.34	205°: 5.34	210°: 5.34	215°: 5.34	220°: 5.34	225°: 5.44	230°: 5.44	235°: 5.44
240°: 5.54	245°: 5.54	250°: 5.54	255°: 5.63	260°: 5.63	265°: 5.63	270°: 5.63	275°: 5.63	280°: 5.63	285°: 5.54	290°: 5.54	295°: 5.54
300°: 5.44	305°: 5.44	310°: 5.34	315°: 5.34	320°: 5.24	325°: 5.24	330°: 5.14	335°: 5.14	340°: 5.03	345°: 5.03	350°: 5.03	355°: 4.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°43'45.81" S Lon 42°41'30.95" W	5°: Lat 18°43'42.61" S Lon 42°40'53.63" W	10°: Lat 18°43'47.23" S Lon 42°40'42.40" W	15°: Lat 18°43'59.46" S Lon 42°39'41.43" W	20°: Lat 18°43'52.14" S Lon 42°38'59.37" W	25°: Lat 18°44'18.84" S Lon 42°38'21.53" W	30°: Lat 18°44'18.93" S Lon 42°37'46.84" W	35°: Lat 18°44'46.59" S Lon 42°37'19.6" W	40°: Lat 18°44'46.81" S Lon 42°36'29.95" W	45°: Lat 18°45'2.86" S Lon 42°35'49.2" W	50°: Lat 18°45'26.18" S Lon 42°35'13.03" W	55°: Lat 18°46'3.94" S Lon 42°34'55.01" W
60°: Lat 18°46'32.85" S Lon 42°34'23.66" W	65°: Lat 18°47'17.02" S Lon 42°34'21.91" W	70°: Lat 18°48'2.88" S Lon 42°34'34.32" W	75°: Lat 18°48'46.4" S Lon 42°34'56.53" W	80°: Lat 18°49'17.67" S Lon 42°34'38.93" W	85°: Lat 18°49'51.91" S Lon 42°34'34.14" W	90°: Lat 18°50'26.42" S Lon 42°34'22.51" W	95°: Lat 18°51'2.99" S Lon 42°34'42.34" W	100°: Lat 18°51'43.4" S Lon 42°33'49.48" W	105°: Lat 18°52'21.17" S Lon 42°33'42.33" W	110°: Lat 18°53'4.55" S Lon 42°33'51.72" W	115°: Lat 18°53'29.82" S Lon 42°34'35.27" W
120°: Lat 18°54'15.25" S Lon 42°34'32.01" W	125°: Lat 18°54'54.37" S Lon 42°34'46.45" W	130°: Lat 18°55'54.13" S Lon 42°34'38.07" W	135°: Lat 18°56'30.3" S Lon 42°35'6.27" W	140°: Lat 18°57'7.91" S Lon 42°35'34.79" W	145°: Lat 18°57'43.52" S Lon 42°36'7.37" W	150°: Lat 18°57'39.81" S Lon 42°36'6.43" W	155°: Lat 18°57'42.79" S Lon 42°35'58.84" W	160°: Lat 18°57'45.5" S Lon 42°34'21.0" W	165°: Lat 18°57'34.86" S Lon 42°33'42.01" W	170°: Lat 18°57'38.57" S Lon 42°34'40.54" W	175°: Lat 18°57'5.77" S Lon 42°34'54.02" W
180°: Lat 18°58'27.92" S Lon 42°41'30.95" W	185°: Lat 18°58'11.91" S Lon 42°42'42.14" W	190°: Lat 18°58'34.62" S Lon 42°42'43.19" W	195°: Lat 18°58'43.57" S Lon 42°43'1.95" W	200°: Lat 18°58'38.97" S Lon 42°43'40.48" W	205°: Lat 18°57'12.7" S Lon 42°44'51.21" W	210°: Lat 18°57'19.28" S Lon 42°44'52.92" W	215°: Lat 18°57'35.76" S Lon 42°46'48.77" W	220°: Lat 18°56'57.01" S Lon 42°47'17.43" W	225°: Lat 18°55'56.78" S Lon 42°47'20.16" W	230°: Lat 18°55'14.53" S Lon 42°47'33.87" W	235°: Lat 18°54'27.19" S Lon 42°47'34.36" W
240°: Lat 18°54'1.04" S Lon 42°48'3.83" W	245°: Lat 18°53'41.83" S Lon 42°48'53.89" W	250°: Lat 18°52'58.07" S Lon 42°48'51.33" W	255°: Lat 18°52'22.4" S Lon 42°49'8.44" W	260°: Lat 18°51'45.04" S Lon 42°49'22.29" W	265°: Lat 18°51'4.63" S Lon 42°49'12.73" W	270°: Lat 18°50'26.42" S Lon 42°48'39.39" W	275°: Lat 18°49'50.66" S Lon 42°48'42.72" W	280°: Lat 18°49'11.88" S Lon 42°48'48.57" W	285°: Lat 18°48'35.33" S Lon 42°48'48.91" W	290°: Lat 18°47'46.63" S Lon 42°49'14.64" W	295°: Lat 18°46'56.94" S Lon 42°49'25.37" W
300°: Lat 18°46'25.73" S Lon 42°48'51.25" W	305°: Lat 18°45'50.33" S Lon 42°48'27.39" W	310°: Lat 18°45'13.98" S Lon 42°48'42.41" W	315°: Lat 18°44'36.02" S Lon 42°47'41.01" W	320°: Lat 18°44'17.73" S Lon 42°46'57.68" W	325°: Lat 18°43'44.41" S Lon 42°46'28.23" W	330°: Lat 18°43'25.53" S Lon 42°45'57.48" W	335°: Lat 18°43'18.85" S Lon 42°45'15.2" W	340°: Lat 18°43'12.03" S Lon 42°44'17.93" W	345°: Lat 18°43'13.65" S Lon 42°43'33.42" W	350°: Lat 18°43'23.87" S Lon 42°42'49.64" W	355°: Lat 18°43'37.89" S Lon 42°42'48.7" W

Distância por radial											
0°: 12.38	5°: 12.52	10°: 12.52	15°: 12.38	20°: 12.96	25°: 13.11	30°: 13.11	35°: 12.82	40°: 13.7	45°: 14.14	50°: 14.43	55°: 14.14
60°: 14.43	65°: 13.84	70°: 12.96	75°: 11.94	80°: 12.23	85°: 12.23	90°: 12.52	95°: 12.96	100°: 13.7	105°: 13.7	110°: 14.28	115°: 13.4



120º: 14.14	125º: 14.43	130º: 15.75	135º: 15.89	140º: 16.19	145º: 16.48	150º: 15.45	155º: 14.87	160º: 14.43	165º: 13.7	170º: 13.55	175º: 12.38
180º: 14.87	185º: 14.43	190º: 15.31	195º: 15.89	200º: 16.19	205º: 13.84	210º: 14.72	215º: 16.19	220º: 15.75	225º: 14.43	230º: 13.84	235º: 12.96
240º: 13.26	245º: 14.28	250º: 13.7	255º: 13.84	260º: 13.99	265º: 13.55	270º: 12.52	275º: 12.67	280º: 13.26	285º: 13.26	290º: 14.43	295º: 15.31
300º: 14.87	305º: 14.87	310º: 15.01	315º: 15.31	320º: 14.87	325º: 15.16	330º: 15.01	335º: 14.58	340º: 14.28	345º: 13.84	350º: 13.26	355º: 12.67

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014*89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53000.000642/2014-89	2921	Portaria	MC	28/08/2017	30/08/2017	Multa	Jurídico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01245019357202275	14242	Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54536/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11808770)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11640825), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 581/2024 (11808770), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856281** e o código CRC **7D5BBDD0**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11856281

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

EM nº 00677/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.019357/2022-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8628/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30406/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.019357/2022-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/09/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865734** e o código CRC **FA767BB0**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11865734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Ofício nº: RDF 210/2022

Da: Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis – Rádio Tribuna Fm
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Ref: Solicitação (Faz)

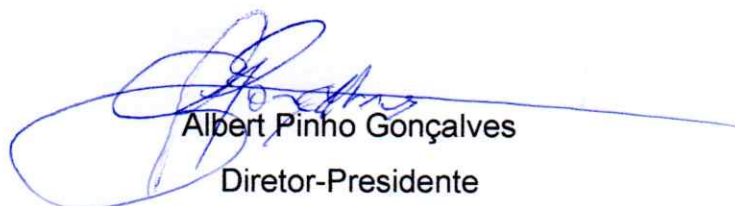
AO Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações
da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
União

Como nossa licença e outorga vencem em 21 de agosto de 2023, sirvo-
me do presente, para encaminhar todos os documentos necessários para
renovação das mesmas.

Agradeço e manifesto a Vossa Excelência meu sincero respeito e estima.

Atenciosamente.

Virginópolis/MG, 27 de outubro de 2022.



Albert Pinho Gonçalves
Diretor-Presidente

Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.campana.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375> / pg. 1

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS		
CNPJ:	01.973.672/0001-46	CEP da sede:	39730-000
Endereço da sede:	RUA PADRE FELIX GOMES, 278, SALA 101		
E-mail de contato:	tribunavgp@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	CANAL 292, FREQUÊNCIA 106,3		
Localidade de renovação:	VIRGINÓPOLIS		UF: MG
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu **ALBERT PINHO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº 710.624.086-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

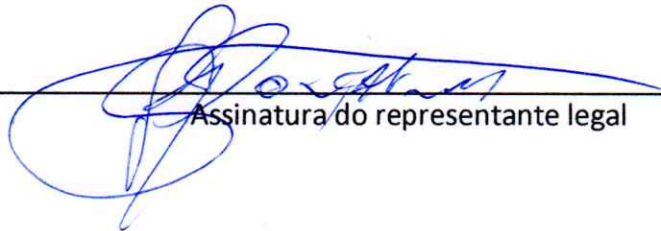
<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375/pg.2>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.


Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375> / pg. 3

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º A Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis foi instituída por escritura pública lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Virginópolis/MG, Livro A, Registro 164, Averbação 018, em 09 de junho de 1997, qualificando-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com sede e foro na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, à Rua Padre Félix Gomes, nº 278, primeiro andar, sala 101.

Art.2º Conforme consta na ata de instituição da Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, tem-se como instituidores os senhores Albert Pinho Gonçalves, Marisse Gonçalves Gomes e Márcia Gonçalves Gomes.

Art.3º Para todos os efeitos, as denominações FECVGP, Fundação e Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis equivalem-se no texto do presente estatuto.

Parágrafo único. A Fundação poderá utilizar o nome fantasia Tribuna FM.

Art.4º O prazo de duração da Fundação é indeterminado

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.5º A Fundação, de natureza educacional e cultural, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, tais como:

I- produzir e veicular programas de rádio com objetivos exclusivamente educacionais, culturais, esportivos, jornalísticos e de interesse da coletividade;

II – Contribuir para a melhoria do ensino e da cultura em todos os níveis;

III - promover a integração com os meios de comunicação, executando serviços de radiodifusão de sons e imagens e seus congêneres, com caráter educativo, cultural, esportivo, jornalístico e de interesse da coletividade;





IV - realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente jovens, idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc;

V - criar, manter, administrar e divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural, por meio de canais próprios da radiodifusão cultural e educativa, e em áudio e vídeo via internet, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados no inciso anterior;

VI - executar serviços especiais de distribuição de sinais de radiodifusão em regime simultâneo, não simultâneo, ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse da comunidade;

VII - promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente, com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

VIII - incentivar todas as expressões de cultura, arte e educação, bem como a criação de museus, centros de cultura, biblioteca e centros de lazer;

IX - incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus.

X - realizar, apoiar, promover e divulgar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança e de música e atividades congêneres, eventos culturais e de interesse das instituições de ensino e artístico-cultural da cidade e da microrregião, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região

XI - preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como apoiar e promover os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

XII - promover, interna e externamente, as potencialidades científicas, artísticas, culturais e esportivas das instituições de ensino e de cultura de Virginópolis e da microrregião;

XIII - produzir, comprar, alugar ou permutar programas educativos, científicos, culturais e artísticos, visando à melhoria da educação e da cultura, bem como estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de veicular ou produzir programas culturais e informativos;

XIV - incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura e da educação e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento;

XV - manter na grade da programação programas ou módulos jornalísticos de utilidade pública e prestação de serviços, dentro dos critérios da ética e da legalidade, garantindo a democratização da informação em todos os níveis.





Art.6º A Fundação realizará as atividades e projetos previstos nas finalidades estatutárias mediante a execução direta ou por meio de parceria com outras instituições de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e do setor privado.

§1º - Na consecução dos seus objetivos, a Fundação poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração ou fomento, parcerias e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§2º - A Fundação poderá realizar serviços a terceiros ou contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos especializados, visando o efetivo cumprimento de suas finalidades.

Art.7º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, mantendo uma conduta de isenção político-partidária, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

§1º - A Fundação buscará assegurar o direito à informação, o respeito à diversidade cultural e à educação para a cidadania, a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

Art.8º O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos financeiros;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art.9º São receitas da Fundação:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - os provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;



- IV- os usufrutos que lhe forem constituídos;
- V- os auferidos de seus bens patrimoniais e as receitas provenientes de prestação de serviços de sua área de atuação;
- VI- as doações e legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII - recursos advindos de eventos;
- VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI - resultado de prestação de serviços e comercialização de produtos;
- XII - os equipamentos das emissoras e outros bens e direitos que vier e adquirir por qualquer forma legal;
- XIII - saldos de exercícios fiscais anteriores transferidos para a sua conta patrimonial;
- XIV - outras rendas eventuais.

Art.10. A Fundação não distribui entre conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução das finalidades estatutárias, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

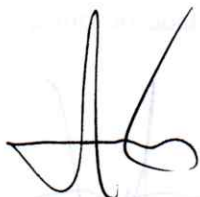
§1º - A Fundação poderá realizar investimentos e desenvolver atividades geradoras de receita, desde que compatíveis com as finalidades estatutárias, com a condição de que os resultados obtidos se destinem integralmente à realização de suas finalidades.

§2º - A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos, receitas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§3º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da fundação, a título de lucro ou participação de seu resultado.

§4º - Eventual superávit obtidos pela Fundação será reinvestido em suas atividades, sempre visando o cumprimento de suas finalidades.

§5º - A Fundação poderá abrir escritório, estúdio, filial em qualquer cidade do Estado ou país, desde que observadas às leis dos órgãos competentes, visando o cumprimento de suas finalidades.





Art.11. Serão consideradas como despesas todos os gastos autorizados para a gestão da Fundação ou para o desenvolvimento de seus programas e projetos.

Art.12. Os membros dos órgãos diretivos poderão ser ressarcidos de eventuais despesas que realizem no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13. A Fundação tem como órgãos deliberativos, administrativos, controle interno e técnico:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal;

§1º - Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos exercícios de suas atividades.

§2º - Os integrantes da Diretoria poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

§3º - Os integrantes dos Conselhos não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com dolo ou culpa, violando a lei ou o estatuto.

Art.14. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e da Diretoria, limitado a 1/3 do número de integrantes da Diretoria.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art.15. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e identificadas com as finalidades da fundação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas as reeleições.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375> / pg. 8

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

§1º - Em caso de vacância ou substituição dos membros, quando em término de mandato, os conselheiros serão eleitos pela maioria simples dos membros remanescentes.

§2º - Os integrantes do Conselho Curador poderão ser reeleitos ou indicarão os novos membros, com antecedência de até 30 (trinta) dias, a contar da expiração dos mandatos.

§3º - Em caso de vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o *quórum* definido no §2º.

§4º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista neste artigo.

§6º - A destituição de qualquer membro do conselho curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art.16. Compete ao Conselho Curador:

I - pronunciar sobre o planejamento estratégico, traçar as diretrizes gerais para o cumprimento das finalidades da Fundação, bem como programas específicos a serem desenvolvidos;

II - eleger, dentre os cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a destituição de seus membros;

IV - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos competentes da estrutura orgânica da Fundação;

V - promover a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Fundação;

VI - deliberar e aprovar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, o orçamento anual e decidir sobre suas modificações;

VII - deliberar e aprovar os planos anuais de trabalho elaborados pela Diretoria e zelar pela sua execução;



VIII - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

IX - aprovar o quadro e o regulamento do pessoal da Fundação, bem como as diretrizes gerais de salários, vantagens e compensações;

X - criar e extinguir cargos e funções e dispor sobre as condições gerais de admissão e dispensa de empregados;

XI - aprovar créditos especiais para despesas extraordinárias, propostas de empréstimos apreciar as operações de crédito ou e financiamento da fundação;

XII - autorizar as transferências de verbas ou dotações para os exercícios seguintes;

XIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

XV - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, contratos e parcerias, bem como estabelecer normas pertinentes;

XVI - elaborar e aprovar o Regimento Interno, se houver, e o Estatuto da Fundação;

XVII - deliberar em conjunto com a Diretoria:

- a) sobre as reformas do Estatuto;
- b) sobre a extinção da Fundação

XVIII - convocar reunião do Conselho Fiscal e da Diretoria;

XIX - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro patrimonial da Fundação;

XX - deliberar questões sobre de maior importância e resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, com base na analogia, na equidade e nos princípios gerais do direito.

Art. 17. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - Convocar e presidir o Conselho Curador;

II - Realizar a interlocução do colegiado com os demais órgãos da Fundação.



Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em dias fixados pelo seu Presidente, convocado por qualquer meio de comunicação disponível, com a antecedência mínima de três dias, para:

- I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- III - tomar conhecimento do relatório de atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes da Diretoria e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independente do número de presentes.

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I - por seu Presidente;
- II - por 1/3 de seus integrantes;
- III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços dos integrantes) do conselho curador e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art.20. As decisões do conselho curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.21.O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) membros integrantes, eleitos pelo Conselho Curador dentre cidadãos de reputação ilibada, com mandato de quatro anos, sendo permitida recondução por igual período.

Parágrafo único Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art.22. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo integrante.



Art.23. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante qualquer meio idôneo de comunicação.

Art.24. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de cinco dias, procedendo-se a sua substituição na forma do art. 15.

Art.25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador e Diretoria;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios, parcerias e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria, órgão de administração e execução, é composta de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;



III - Diretor Administrativo-financeiro.

§1º - O Presidente do Conselho Curador é o Diretor Presidente da Diretoria.

§2º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§3º - O Diretor Presidente é o presidente da Fundação, representando-lhe ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente em todos os órgãos federais, estaduais e municipais.

§4º - Os integrantes da Diretoria serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro anos, não sendo vedadas as reeleições.

§5º - A posse se dará após a anuência do Ministério Público e do órgão competente do Ministério das Comunicações, de forma que a antiga Diretoria permanecerá nas funções até a respectiva aprovação do novo conselho por ambas as instituições, ainda que o prazo do mandato tenha se escoado inteiramente, o que será comprovado através de ata de reunião.

§6º - Em caso de vacância na Diretoria, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§7º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §6º, em caso de vacância.

§8º - Os novos integrantes da Diretoria serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração de seus mandatos anteriores.

§9º - Perderá o mandato, o integrante da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de cinco dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista no §6º.

§10º - A destituição de qualquer membro da Diretoria ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art.27. A Diretoria se reunirá sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos nesse Estatuto ou na legislação aplicável, tomadas por maioria simples.

Parágrafo único: A convocação para reuniões da Diretoria será feita com antecedência mínima de dois dias, mediante qualquer meio de comunicação idôneo.



Art.28. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação, cabendo o envio de tais materiais ao Conselho de Programação e Radiodifusão, quando o assunto for afeto a este;
- II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes, contratos e parcerias, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;
- V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da Fundação;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção de outras unidades eventualmente criadas;
- X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem com fixar as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- XIV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação.





Art.29. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III- dirigir, executivamente, a Fundação;
- IV - convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V - assinar convênios, acordos, ajustes, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho Curador e a competência de velamento do Ministério Público;
- VI- praticar todos os atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam da competência de outro órgão;
- VII- assinar por si só todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial, incluindo a movimentação de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- VIII - determinar a abertura de inquérito administrativo;
- IX – coordenar e executar a programação e produção da Emissora de radiodifusão elaborando e produzindo a programação, artística, educativa e cultural;
- X- interagir com o sistema “Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa” ou outro órgão que o substitua visando à melhor integração e concretização dos objetivos da Fundação;
- XI- interagir com associações de rádio e televisão educativa e, ou, universitárias visando a melhor integração e concretização dos objetivos da Fundação;
- XII- elaborar propostas comerciais ou de parcerias que auxiliam a aquisição de fundos para a consecução das finalidades da Fundação;
- XIII – implementar a unidade administrativa, nos termos do art. 28, inciso IX, admitir e demitir empregados independente de aprovação dos Conselhos;
- XIV – Preparar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- XV - intermediar e negociar contratos gratuitos ou onerosos para a produção de conteúdos com as iniciativas públicas e privadas.



Art.30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas competências e atribuições;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - em sintonia com os demais membros da Fundação, colaborar/ajudar a mesma na consecução de suas finalidades, desempenhando com zelo o que estiver ao seu alcance e o que lhe for delegado;

IV- Acompanhar, opinar sobre a programação de radiodifusão, sugerir pautas culturais e educativas para a programação.

Art. 31. Ao Diretor Administrativo-financeiro compete:

I - coordenar as atividades relacionadas com a administração de pessoal e dos bens patrimoniais da Fundação;

II - coordenar as atividades relacionadas com a área financeira da Fundação;

III - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;

V - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VII - preparar, anualmente, a prestação de contas e enviar ao Contador.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Fundação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art.33. A Diretoria apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação de despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas nem consignar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será submetida, para conhecimento, ao Ministério Público.

Art.34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados no exercício;

IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

V - parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Depois de apreciada pelo conselho fiscal, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público para conhecimento.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.35. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformulado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:



- I - a alteração ou reforma seja discutiva em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art.36. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, quando se verificar:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art.37. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único: O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado dos procedimentos de extinção da Fundação.

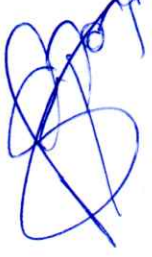
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Fundação está sujeita às normas relativas aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art.39. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.40. É terminantemente proibido aos membros do Conselho Curador, membros do Conselho Fiscal e Diretoria, bem como órgãos auxiliares, o uso da denominação da Fundação em negócios estranhos às finalidades fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art.41. A Fundação terá quadro geral de pessoal próprio regido pela legislação trabalhista.



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Art. 42 A Fundação obrigatoriamente comunicará aos órgãos públicos competentes, atinentes a comunicações, suas alterações estatutárias, permanência ou modificação dos membros da diretoria no prazo máximo de 25 dias após registro cartorial competente.

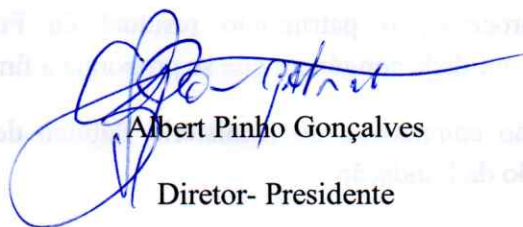
Art.43. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Ao órgão do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação

Art.44. Com a aprovação da presente reforma estatutária, realizar-se-á nova eleição para os cargos previstos neste estatuto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este em que serão mantidos provisoriamente os atuais mandatários em suas atuais funções.

Art.45. Esta reforma estatutária entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Virginópolis/MG, após a sua devida aprovação pelo Conselho Curador e contida anuência do Ministério Público.

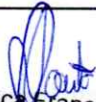
Virginópolis/MG, 25 de agosto de 2022.


Albert Pinho Gonçalves
Diretor- Presidente

Ciente o MP.
Virginópolis, 31/08/2022.


LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA
Promotor de Justiça

PROTOCOLO Nº 7246 - Registro nº 164 - Av 101 Livro A13 - Folha 149/164 - Data 14/09/2022 Cotação: Emol R\$ 262,23 - TFJ R\$ 96,99 - Recomeço R\$ 16,99 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 396,21 - ISS: R\$ 8,50 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (16)	
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Virginópolis - MG SELO DE CONSULTA: CD14814 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7910.7385.5311.5920	
Quantidade de atos praticados: 18 Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina Emol.: R\$ 299,22 - TFJ: R\$ 96,99 Valor Final: R\$ 396,21 - ISS: R\$ 8,50 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	


Jéssica Francielly Couto
Oficiala de Regist. de Tít. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virginópolis-MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375/> / pg. 19

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

ATA DA REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS/MG.

Aos 29 (vinte e nove) dias de dezembro de 2021 às 19:00 horas, em primeira convocação, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 24 de Dezembro de 2021, conforme art. 18 do Estatuto, reuniram-se na Rua Horácio Nunes Coelho, n.º 117, Bairro Centro, Cidade de Virginópolis/MG, os membros da Entidade, com a finalidade de ELEGER E EMPOSSAR OS NOVOS MEMBROS DO: I - Conselho Curador, II – Diretoria e III - Conselho Fiscal. Assim, instalou-se a Assembléia em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do conselho curador e com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, conforme Art. 19, parágrafo único, do Estatuto. O Sr. Carlos Antonio Pereira, CPF nº 003.391.046-43, não foi encontrado, uma vez que o mesmo encontra-se residindo em outro país. A reunião foi presidida pelo Presidente, o Sr. Albert Pinho Gonçalves e secretariada pela convidada Elisani Figueiredo Magalhães. O Senhor Presidente iniciou a reunião enfatizando sobre a necessidade de ser realizada uma nova eleição para reestabelecer a quantidade correta de diretores conforme o Estatuto e, devido ao vice-presidente do Conselho Curador ter se mudado para outro país, a suplente 01 do Conselho Curador ter pedido afastamento por motivos pessoais e o suplente 02 do Conselho Curador ter se afastado por motivos de saúde, uma vez que, se encontra internado em UTI. O Presidente ressaltou a necessidade de ser realizada uma eleição transparente, informou que devido ao afastamento de alguns diretores colocou em votação a continuidade do atual mandato ou o início de um novo mandato. Em seguida, submeteu à votação dos nomes dos candidatos apresentados. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de contagem dos votos, sendo eleitos por unanimidade e votaram também por unanimidade para reiniciar um novo mandato. Após a contagem dos votos, presenciada por todos, foram eleitos e empossados para o mandato de 04 (quatro) anos: I) CONSELHO CURADOR: Titular 01: Albert Pinho Gonçalves, brasileiro, divorciado, cabeleireiro, nascido aos 24/03/1969, natural de Contagem/MG, filho de Edna Maria Pinho Gonçalves e de Aloacy Jose Gonçalves, portador do RG MG-4.097.497, expedido em 13/04/2016 pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 710.624.086-91, residente e domiciliado na Rua Horácio Nunes Coelho, nº 117, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Titular 02: VICE PRESIDENTE Elisani Figueiredo Magalhães, brasileira, solteira, professora, nascida em 15/05/1972, natural de Divinolândia de Minas/MG, filha de Moacir Magalhães Silva e Aparecida Maria de F. Magalhães, portadora do RG MG-6.548.265, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF 914.631.496-20, residente e domiciliada na Rua Ana Josefina dos Santos, nº 44, bairro Centro, na cidade de Virginópolis/MG, CEP 39730-000; Titular 03: Marcelone Waber de Oliveira,

Humberto Henrique Rufino
de Miranda
Promotor de Justiça



ATA DA REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E FUNDADAÇÃO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

Realizada em virtude de convocação de 20/03/2022, às 19h30min, no salão de festas da Fundação Cultural de Virgínopolis, a reunião ordinária da Diretoria e dos Conselhos da Fundação Cultural de Virgínopolis, com a finalidade de eleger a Diretoria e os Conselhos para o biênio 2022/2023. A reunião foi conduzida pelo Sr. José Carlos de Oliveira, Presidente da Diretoria, e teve a seguinte pauta: 1) Abertura e leitura do processo de convocação; 2) Apresentação e aprovação do relatório de atividades; 3) Eleição da Diretoria e dos Conselhos; 4) Encerramento da reunião.

PROTOCOLO Nº 7090 - Registro nº 164 - Av 92
Livro A12 - Folha 208/210 - Data 04/03/2022
Cotação: Emol R\$ 179,01 - TFJ R\$ 62,67 - Recompe R\$ 10,75 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (3)

Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de

Virgínopolis - MG
SELO DE CONSULTA: CD143623
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1364.0822.1283.2172

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina
Emol.: R\$ 189,76 - TFJ: R\$ 62,67
Valor Final: R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Jéssica Francielly Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virgínopolis-MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

brasileiro, solteiro, técnico em telefonia, nascido aos 16/09/1979, natural de Guanhães, filho de Waldir de Oliveira e de Neuza Maria de Andrade Oliveira, portador do RG 331.729.957, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF 055.441.726-09, residente e domiciliado na Rua Sady Rodrigues, nº 23, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Suplente 01: Maria da Conceição Cunha Fidelis Lacerda, brasileira, casada, secretária, nascida aos 07/12/1967, natural de Virginópolis/MG, filha de Jose Figueiredo Lacerda e de M^a da Consolação C. Lacerda, portadora do RG MG-5.161.627, expedido em 23/04/2014 pela SSP-MG, inscrito no CPF 879.136.406-00, residente e domiciliado na Rua José Simão, nº 55, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Suplente 02: Robson Odilon da Rocha, solteiro, autônomo, nascido aos 08/01/1986, natural de Virginópolis, filho de Boecio da Rocha Leite e Antonia Ferreira de Souza, portador do RG MG- 136.242-76, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF 085.382.606-42, residente domiciliado na Rua Tenente João Coelho, 156, Bairro, Centro, Virginópolis/MG, CEP 39730-000; CONSELHO FISCAL: Titular 01: Adriano Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, operador de som, nascido aos 20/02/1981, natural de Virginópolis, filho de Geraldo Honorio de Oliveira e de M^a da Conceição F. de Oliveira, portador do RG MG-118.648-74, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF 050.740.846-28, residente e domiciliado na Rua Rubens Reis Teixeira, nº 563, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Titular 02: Aguinaldo Barreto de Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 03/06/1968, natural de Virginópolis/MG, filho de Otacílio Alves de Oliveira e de M^a Barreto de Oliveira, portador do RG MG-4.480.504, expedido pela PC/MG, inscrito no CPF 725.884.546-15, residente e domiciliado na Rua Helio de Magalhães Barbalho, nº 20, Bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; Titular 03: Marcos Irati de Almeida, brasileiro, solteiro, técnico em iluminação, nascido aos 27/09/1984, natural de Virginópolis/MG, filho de Jose Domingos de Almeida e de Iris Martins Ferreira, portador do RG MG-14.487.872, expedido em 03/05/2013 pela SSP/MG, inscrito no CPF 072.971.756-92, residente e domiciliado na Rua Pe Félix, nº 80, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; DIRETORIA: DIRETOR PRESIDENTE: Albert Pinho Gonçalves, brasileiro, divorciado, cabeleireiro, nascido aos 24/03/1969, natural de Contagem/MG, filho de Edna Maria Pinho Gonçalves e de Aloacy Jose Gonçalves, portador do RG MG-4.097.497, expedida em 13/04/2016 pela SSP/MG, inscrito no CPF 710.624.086-91, residente e domiciliado à Rua Horácio Nunes Coelho, nº 117, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Robert Junior Gonçalves e Gonçalves, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23/07/1991, natural de Virginópolis/MG, filho de Albert Pinho Gonçalves e de Marisse Gonçalves Gomes, portador do RG MG-18.035.716, expedido pela PC/MG, inscrito no CPF 115.520.866-82, residente e domiciliado à Rua Tenente João Coelho, nº 182, apto 01, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000; DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Andreia Mendes da Silva,

Humberto Henrique Rufino
de Miranda
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc37/> / pg. 22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadocadassimilatura.com.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375 / pg. 23

PROTOCOLO Nº 7090 - Registro nº 164 - Av 92
Livro A12 - Folha 208/210 - Data 04/03/2022
 Cotação: Emol R\$ 179,01 - TFJ R\$ 62,67 - Recomepe R\$ 10,75 - Desp.: R\$ 0,00 -
 Valor Final R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (3)

Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Virginópolis - MG
SELO DE CONSULTA: CDI43623
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1364.0822.1283.2172

Quantidade de atos praticados: 5
 Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina
 Emol.: R\$ 189,76 - TFJ: R\$ 62,67
 Valor Final: R\$ 252,43 - ISS: R\$ 5,38
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




 Jéssica Francielli Couto
 Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
 e Civil das Pes. Jurídicas Interina
 Comarca de Virginópolis-MG

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375

brasileira, solteira, professora, nascida aos 14/02/1982, natural de Guarujá/SP, filha de Jose Pereira da Silva e de Maria da Piedade Mendes, portadora RG MG14.800.182, expedida em 06/07/2016 pela SSP/MG, inscrita no CPF 068.987.236-42, residente e domiciliada à Rua Horácio Nunes Coelho, nº 117, bairro: Centro, cidade: Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000. Foi encerrada a votação e empossados os membros eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição. O Presidente informou que o representante do Ministério Público foi devidamente comunicado da Assembléia através do email, não justificando sua ausência. Nada mais a ser tratado, eu Elisani Figueiredo Magalhães, colaboradora da Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, lavrei a presente ata. O Presidente agradeceu a todos a participação e compreensão e declarou finalizada a Assembléia. O Presidente encerrou os trabalhos e foi a presente ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Virginópolis, 29 de dezembro de 2021. Elisani Figueiredo Magalhães, Robert Júnior Gonçalves e Gonçalves, Marcelone Waber de Oliveira, Andreia Mendes da Silva, Marcos Irati de Almeida, Adriano Ferreira de Oliveira, Agnaldo Barreto de Oliveira, Maria da Conceição Cunha Lacerda Fidelis, Albert Pinho Gonçalves, Robson Odilon da Rocha

Confere com a original nas folhas 60 e 60 verso, 61 e 61 verso e 62 do livro de atas da Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis.



Humberto Henrique Rufino
de Miranda
Promotor de Justiça





CONTRATO PARA CONVENIO DE COOPERAÇÃO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Termo de cooperação institucional e ingerência administrativa que entre si fazem **SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED**, e a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS**, na forma abaixo:

SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED –, pessoa jurídica de Direito Privado, mantenedora do *INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL- ISEED* e *FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL- FAVED*, inscrita sob o CNPJ de nº 04.470.607/0001-96, Inscrição Municipal: 0002938, com sede na Rodovia de Ligação da BR 120/256, Km 001, Trevo de Correntinho em Virginópolis- MG (CEP: 39.730-000), a seguir, neste ato representado pela Diretora Acadêmica, **Elane Pessoa da Costa Silva**, inscrito no CPF:510.826596-49, Id: M-4.150.559 residente na Avenida Governador Milton Campos, 3505, Apto: 704, bairro Centro, Guanhães/MG tem justo e **acordado celebrar o presente termo de Cooperação Institucional e Ingerência Administrativa na Grade de Programação da Emissora, TRIBUNA FM**, na cidade de Virginópolis/MG, a qual a **entidade detém outorga/concessão**, que se regerá por toda a legislação aplicável a espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objetivo:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a parceria e as ações que sustentarão a cooperação institucional e ingerência administrativa compartilhada na grade de programação da emissora, Tribuna FM, **entre a SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS** a programação obedecerá os princípios educativos conforme a legislação vigente, do **Ministério das Comunicações**, além disso, fica a emissora disponível às instituições mantidas pela SOED para todos e quaisquer serviços de divulgação.

Cláusula Segunda - Das Obrigações dos conveniados:

I – A SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED :

A –. Encaminhar estagiários formandos da unidade da região devidamente identificados através de ofícios e crachás individuais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375/> / pg. 26

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Termo de cooperação institucional firmado entre a Prefeitura Municipal de Virgínia, Minas Gerais e a Sociedade de Ensino Elvira Dayrell - SORD, inscrita no CNPJ nº 04.470.000/0001-11, com o objetivo de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e eletrônicos.

A Sociedade de Ensino Elvira Dayrell - SORD, inscrita no CNPJ nº 04.470.000/0001-11, com sede na Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP: 39730000 - Virgínia, Minas Gerais, presta serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e eletrônicos, conforme especificações em anexo.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e eletrônicos, a serem prestados pela Sociedade de Ensino Elvira Dayrell - SORD, inscrita no CNPJ nº 04.470.000/0001-11, com sede na Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP: 39730000 - Virgínia, Minas Gerais.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina
 Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP: 39730000
 Fone: (339)8825-9753

Código	5201-9	5202-7	5550-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	1	5	8

PROT Nº 6391 - REG Nº 4225 - LIV 11B - PAG 137

Virgínia, MG, 19 de setembro de 2019.
Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina

Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
2,00	80,05	2,40	4,81	22,81	112,07

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 SELU DE CONSULTA: CUI3/STU
CODIGO DE SEGURANÇA: 7352.6484.9284.7158
 Atos praticados por: -
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375

B – Encaminhar Alunos, dentro da sua programação acadêmica, para visitas técnicas nas dependências da emissora (Estúdios,parque de transmissores,equipamentos gerais,etc)

C - Indicar professores coordenadores para acompanhar os formandos nos estágios as dependências da emissora: Estúdios, equipamentos, parque de transmissores, etc.

D - Indicar profissionais qualificados vinculados diretamente a FACULDADE, através de ofício para flashes permanentes e diários dos serviços prestados pela FACULDADE a comunidade da região.

E – Enviar material para divulgação permanentemente pelos diversos meios disponíveis.

F – Cooperar e orientar com ingerência compartilhada a grade de programação da emissora obedecendo aos princípios educativos.

II - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS:

A – Atender os estagiários formandos para acesso irrestrito as dependências da emissora, de acordo com as normas que regulam o exercício profissional dos mesmos.

B - Exigir que sejam enviados previamente através de ofícios os nomes dos estagiários e que os mesmos estejam devidamente identificados através de crachás na apresentação e, no período em que permanecerem na emissora.

C – Disponibilizar um funcionário da emissora para acompanhar e assessorar os professores coordenadores, para maior facilidade aos acessos as dependências da emissora, de acordo com as necessidades dos mesmos.

D - Conceder espaço na grade de programação da emissora, para quaisquer divulgações que se fizerem necessárias, quando solicitado pela SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL – SOED.

E – Aceitar a orientação e ingerência compartilhada da faculdade, **na grade de programação da emissora, obedecendo aos princípios educativos.**

F – Assinar relatórios dos estágios cumpridos pelos alunos.

G – Notificar por escrito, a faculdade sobre qualquer ocorrência de não cumprimento das obrigações por parte dos estagiários ou de quaisquer irregularidades ocorridas na realização dos estágios.

Cláusula Terceira - Das obrigações com os estagiários :

A Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis não mantém vínculo empregatício com os estagiários da faculdade Sociedade de Ensino Elvira Dayrell – SOED e fica desobrigada da remuneração dos mesmos.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadocadassinatura.com.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc37 / pg. 29

Virgínia, 19 de setembro de 2019.
Em testemunho da verdade,
Virgínia, 19 de setembro de 2019.

Reconheço por autenticidade (as) firma(s) retro
suja(s) indicada(s) de acordo com o art. 103, § 1º,
da Lei nº 11.343/2006.

Serventia do 2º Ofício de Notas
da Comarca de Virgínia - MG



Prof.ª Jane Frazão de C. A.
Diretora Acadêmica
RESERVADO

Virgínia, 19 de setembro de 2019.

Este é o termo que produz os efeitos
de uma forma justa e verdadeira, as partes assinaram este documento em 19/09/2019, na
cidade de Virgínia, Estado de Minas Gerais, com a presença do Ministério do
Tribunal de Justiça, e qual este documento é parte de um processo de
Tribunal de Justiça, e as partes assinaram este documento em 19/09/2019, na
cidade de Virgínia, Estado de Minas Gerais, com a presença do Ministério do
Tribunal de Justiça, e qual este documento é parte de um processo de

Comarca de Virgínia - De Virgínia
Tribunal de Justiça - Das alterações



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas						
Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina						
Rua Padre Félix, nº 150 A - Centro - CEP: 39730000						
Fone: (339)8825-9753						
Código	5201-9	5202-7	5550-9	8101-8	Total	
Qtd.	1	1	1	5	8	
PROT Nº 6391 - REG Nº 4225 - LIV 11B - PAG 137						
Virgínia, 19 de setembro de 2019.						
Jéssica Francielli Couto - Oficiala Interina						
Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total	
2,00	80,05	2,40	4,81	22,81	112,07	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas						
SELO DE CURSULA: LUI37510						
CODIGO DE SEGURANÇA: 7352.6484.9284.7158						
Atos praticados por: -						
Consulte a validade deste ato no site: https://seios.tjmg.jus.br						

Jéssica Francielli Couto
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.
e Civil das Pes. Jurídicas Interina
Comarca de Virgínia - MG

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc37

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL

M-4.150.559

DATA DE
EXPEDIÇÃO

13/06/85

NOME

ELANE PESSOA DA COSTA SILVA

FILIAÇÃO

FRANCISCO EDUARDO PESSOA DA COSTA
IZELIA PINHEIRO PESSOA DA COSTA

NATALIDADE

GUANHAES-MG

DATA DE NASCIMENTO

12/04/64

DOC. ORIGEM

RC LV-1 FL-160 GUANHAES MG

510826596-49

Raul Mesquita Machado
Raul Mesquita Machado

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Farmacia
8940



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> / pg. 30

Petição (10488182)

SEI 01245.019357/2022-75

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
 (Valores expressos em reais)

ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
Apoio Cultural - Termos de Fomento			CIRCULANTE		
Apoio Cultural - Outros					
Caixa	510	510	Fornecedores	583	6.442 (8)
Bancos Conta Movimento	42.552	27.608 (4)	Obrigações Trabalhistas	5.211	2.669 (9)
Valores a Receber	3.500	- (5)	Provisões Trabalhistas	1.719	1.629 (10)
Estoques	500	12.739 (6)	Obrigações Fiscais	-	45 (11)
	47.062	40.857	Adiantamentos de Clientes	50	- (12)
				7.563	10.785
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	194.461	146.273 (7)	Patrimônio Social	134.215	114.803 (13)
(-) Depreciação Acumulada	(62.644)	(42.130)	Resultado do período	37.101	19.412
	131.817	104.143		171.316	134.215
TOTAL DO ATIVO	178.879	145.000	TOTAL DO PASSIVO	178.879	145.000


 Albert Pinho Gonçalves
 Presidente
 CPF: 710.624.086-91


 Paulo Cleomar Araújo
 Contador - CRC MG 063.054
 CPF: 738.093.226-87

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> / pg. 31

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(Valores expressos em reais)

RECEITAS OPERACIONAIS	2.021	2.020
Apoio Cultural - Termos de Fomento	119.312 (16)	54.000
Apoio Cultural - Outros	92.238	95.275
Doações	70	402
Receitas Financeiras	554	348
Serviços Voluntários	87.840 (15)	215.220
(-) custos com serviços voluntários	(87.840)	(215.220)
	<u>212.174</u>	<u>150.025</u>


DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas com Pessoal	(25.540)	(24.221)
Remuneração da Diretoria	(6.000)	-
Despesas com Serviços de Terceiros	(40.560)	(20.772)
Serviços Contábeis	(7.579)	(7.189)
Serviços Jurídicos	-	(13.352)
Despesas com Aluguéis	(7.100)	(6.600)
Água e Esgotos / Energia Elétrica	(14.628)	(14.026)
Telecomunicações e Internet	(3.888)	(3.334)
Materiais	(723)	(1.098)
Manutenção	(8.425)	(5.321)
Direitos Autorais - Ecad	(4.919)	(4.922)
Despesas com Cartórios	(3.540)	(2.176)
Despesas com Correios	(585)	(796)
Despesas com viagens	-	(2.098)
Contribuições Associativas - Amirt	(1.673)	(1.270)
Despesas Financeiras	(2.564)	(2.449)
Despesas Tributárias	(3.231)	(1.451)
Despesas com Depreciação	(20.515)	(13.631)
Programas/Gravações	(5.176)	(5.433)
Despesas com Veículos	(5.661)	-
Perdas em Avaliação de bem	(12.239) (6)	-
Outras Despesas	(527)	(474)
Total de Despesas	<u>(175.073) (14)</u>	<u>(130.613)</u>

RESULTADO DO EXERCÍCIO

	<u>37.101</u>	<u>19.412</u>
--	---------------	---------------


Albert Pinho Gonçalves
Presidente
CPF: 710.624.086-91


Paulo Cleomar Araújo
Contador - CRC MG 063.054
CPF: 738.093.226-87

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> / pg. 32

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.973.672/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA FM	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R PADRE FELIX GOMES	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA 101
--	----------------------	--------------------------------

CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS	UF MG
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 8834-4885
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **16:52:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS /
MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101701115095982003

Informação obtida em 26/10/2022 10:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura/autenticacao-legis/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Petição (10488183)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 34

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:57 do dia 25/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?autenticacao=f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> / pg. 35

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:12 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **7FB3.7832.E4DA.2C68**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> / pg. 36

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/10/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/01/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003261007.00-63

CNPJ/CPF: 01.973.672/0001-46

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R PADRE FELIX GOMES

NÚMERO: 278

COMPLEMENTO: SALA 101,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39730000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000588062266





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIRGINOPOLIS
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS**

Endereço: Rua DA GLORIA Número: 164
Complemento: SALA 101 RADIO Bairro: CENTRO
C.E.P.: 39.730-000 Município: VIRGINOPOLIS UF: MG

INSCRIÇÃO BCE
0000002788

INSCRIÇÃO CUC
001021

NÚMERO DE CONTROLE
002580

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

01.973.672/0001-46

CERTIFICO QUE REVENDO OS LIVROS PRÓPRIOS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DESTA PREFEITURA NELES CONSTA O LANÇAMENTO DO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA, CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ORGÃO COMPETENTE DESTA PREFEITURA, RESSALVADO A FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADOS.

18.307.512/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Rua Félix Gomes nº 200

Centro, CEP: 39730-000

Virginópolis

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

Fins de Comprovação de Quitação de Débitos Municipais.

OBSERVAÇÕES:

VIRGINOPOLIS, 08 de março de 2022

Vanuza Cristina Coelho Lacerda Ferreira
Agente Administrativo
Pref. Munic. de Virginópolis

MAT 01 SETOR TRIBUTARIO
RESPONSAVEL

Regina Santos Coelho
Agente administrativo
Pref. Munic. de Virginópolis
MAT 4905

AGENTE FISCAL
ASSINATURA

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375 / pg. 38

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certidão nº: 36333566/2022

Expedição: 26/10/2022, às 10:07:48

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.973.672/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc37> / pg. 39

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Virgíópolis-MG
 Rua Padre Félix - Centro - Virgíópolis - MG - CEP:39730-000
 Tel:(339)8825-9753 rtdpjvirginopolis@gmail.com
 Oficiala Interina Jéssica Francielli Couto

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICO, para os fins devidos e a requerimento da parte interessada, que conforme o/a Requerimento, constante do(a) Av. 102 ao Registro nº 164, registrado/averbado em 14/09/22, Livro A-13, folha 165, a pessoa jurídica abaixo está constituída da seguinte forma:

Denominação: Fundação Educativa Cultural de Virgíópolis MG - CNPJ: 01.973.672/0001-46

Endereço: Rua Padre Félix Gomes, 1º andar, sala 101, 278 - Centro

Cidade: Virgíópolis Prazo: Indeterminado Filial: Sim, listadas abaixo

Capital: Não se aplica Capital declarado integralizado pelos sócios: Não se aplica

-----Filiais-----

Denominação	Localização	CNPJ
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Divinolândia de Minas - MG	01.973.672/0002-27

-----Objeto-----

A Fundação de natureza educacional e cultural, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e projetos de produzir e veicular programas de rádio com objetivos educacionais, culturais, jornalísticos, esportivos e de interesse da comunidade. ****(Fim do Objeto Social)****

As pessoas abaixo indicadas, conforme especificado em suas respectivas posições jurídicas, exercem administração dessa pessoa jurídica:

Posição Jurídica	Nome	CPF/CNPJ	Capital
Diretor Administrador ***	Albert Pinho Gonçalves	710.624.086-91	Não se aplica

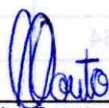
O(s) administrador(es) exerce(m) a administração nos termos constantes da última reforma estatutária vigente que tenha disciplinado. Abaixo todos os registros da pessoa jurídica:

Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
11/10/2018	Atos de Convocação para Reunião em 08/10/2018	62	164	A-6	254 / 270
11/10/2018	Ata da Reunião de 08/10/2018 - Aprovação de Contas 2017 e Orçamento de 2018	63	164	A-6	271 / 271
25/11/2019	Edital	64	164	A-9	274 / 275
25/11/2019	Ata para Aprovação das Contas de 2018	65	164	A-9	276 / 277
10/08/2020	Edital	66	164	A-10	169 / 172
10/08/2020	Ata de Alteração do Estatuto	67	164	A-10	173 / 178
10/08/2020	Lista de Presença	68	164	A-10	179 / 179
10/08/2020	Estatuto	69	164	A-10	180 / 195
14/09/2020	Edital	70	164	A-10	236 / 237
14/09/2020	Ata para Aprovação da Proposta Orçamentária para o ano de 2021	71	164	A-10	238 / 242
14/09/2020	Lista de Presença	72	164	A-10	243 / 243
14/09/2020	Edital	73	164	A-10	244 / 248
14/09/2020	Ata de Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos	74	164	A-10	249 / 251
14/09/2020	Lista de Presença	75	164	A-10	252 / 252



Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
01/02/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	76	164	A-11	116 / 119
01/02/2021	Ata de Aprovação das Contas do Ano de 2019.	77	164	A-11	120 / 121
01/02/2021	Lista de Presença	78	164	A-11	122 / 122
03/12/2021	Edital - Atos de Convocação	79	164	A-12	137 / 140
03/12/2021	Ata da Assembleia para Aprovação de Contas de 2020.	80	164	A-12	141 / 143
03/12/2021	Lista de Presença	81	164	A-12	144 / 144
03/12/2021	Ata da Assembleia Proposta Orçamentária 2022	82	164	A-12	145 / 150
03/12/2021	Lista de Presença	83	164	A-12	151 / 151
03/12/2021	Requerimento	84	164	A-12	152 / 153
07/12/2021	Ata de Fixação de Remuneração dos Dirigentes	85	164	A-12	154 / 155
07/12/2021	Lista de Presença	86	164	A-12	156 / 156
07/12/2021	Requerimento	87	164	A-12	157 / 157
08/12/2021	Ata de Instituição de Filial	88	164	A-12	158 / 160
08/12/2021	Lista de Presença	89	164	A-12	161 / 161
08/12/2021	Requerimento	90	164	A-12	162 / 162
04/03/2022	Atos de Convocação - Convite	91	164	A-12	205 / 207
04/03/2022	Ata Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos	92	164	A-12	208 / 210
04/03/2022	Lista de Presença	93	164	A-12	211 / 211
04/03/2022	Requerimento	94	164	A-12	212 / 212
13/09/2022	Atos de Convocação - Convite	95	164	A-13	138 / 138
13/09/2022	Ata para Aprovação de Contas	96	164	A-13	139 / 139
13/09/2022	Lista de Presença	97	164	A-13	140 / 140
13/09/2022	Atos de Convocação - Convite	98	164	A-13	141 / 141
13/09/2022	Ata de Aprovação Proposta Orçamentária 2023 e Alteração do Estatuto	99	164	A-13	142 / 147
13/09/2022	Lista de Presença	100	164	A-13	148 / 148
14/09/2022	Estatuto	101	164	A-13	149 / 164
14/09/2022	Requerimento	102	164	A-13	165 / 165

O referido é verdade e dou fé. Virginópolis-MG, 26 de outubro de 2022.
Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:



Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas -
Virginópolis - MG

SELO DE CONSULTA: GCY16020

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5102389687470815

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

Emol: 24,99 TFI: 8,83 Valor final: 33,82 - ISS:0,71

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



***** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *****

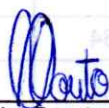


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375/> / pg. 41

Data do Registro	Natureza do Título	Av.	Registro	Livro	Folhas
01/02/2021	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	76	164	A-11	116 / 119
01/02/2021	Ata de Aprovação das Contas do Ano de 2019.	77	164	A-11	120 / 121
01/02/2021	Lista de Presença	78	164	A-11	122 / 122
03/12/2021	Edital - Atos de Convocação	79	164	A-12	137 / 140
03/12/2021	Ata da Assembleia para Aprovação de Contas de 2020.	80	164	A-12	141 / 143
03/12/2021	Lista de Presença	81	164	A-12	144 / 144
03/12/2021	Ata da Assembleia Proposta Orçamentária 2022	82	164	A-12	145 / 150
03/12/2021	Lista de Presença	83	164	A-12	151 / 151
03/12/2021	Requerimento	84	164	A-12	152 / 153
07/12/2021	Ata de Fixação de Remuneração dos Dirigentes	85	164	A-12	154 / 155
07/12/2021	Lista de Presença	86	164	A-12	156 / 156
07/12/2021	Requerimento	87	164	A-12	157 / 157
08/12/2021	Ata de Instituição de Filial	88	164	A-12	158 / 160
08/12/2021	Lista de Presença	89	164	A-12	161 / 161
08/12/2021	Requerimento	90	164	A-12	162 / 162
04/03/2022	Atos de Convocação - Convite	91	164	A-12	205 / 207
04/03/2022	Ata Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos	92	164	A-12	208 / 210
04/03/2022	Lista de Presença	93	164	A-12	211 / 211
04/03/2022	Requerimento	94	164	A-12	212 / 212
13/09/2022	Atos de Convocação - Convite	95	164	A-13	138 / 138
13/09/2022	Ata para Aprovação de Contas	96	164	A-13	139 / 139
13/09/2022	Lista de Presença	97	164	A-13	140 / 140
13/09/2022	Atos de Convocação - Convite	98	164	A-13	141 / 141
13/09/2022	Ata de Aprovação Proposta Orçamentária 2023 e Alteração do Estatuto	99	164	A-13	142 / 147
13/09/2022	Lista de Presença	100	164	A-13	148 / 148
14/09/2022	Estatuto	101	164	A-13	149 / 164
14/09/2022	Requerimento	102	164	A-13	165 / 165

O referido é verdade e dou fé. Virginópolis-MG, 26 de outubro de 2022.
Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:



Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas -
Virginópolis - MG

SELO DE CONSULTA: GCY16020

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5102389687470815

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

Emol: 24,99 TFG: 8,83 Valor final: 33,82 - ISS:0,71

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



***** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375/> / pg. 42



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS				CNPJ 01973672000146
Nº DA ESTAÇÃO 323714765	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 50' 26.56" S	LONGITUDE 42° 41' 30.95" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Paraguai, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO área rural		MUNICÍPIO Virginópolis	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	Virginópolis		
MUNICÍPIO:	Virginópolis	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.3 MHz	CANAL:	292
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1014.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT584	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Virginópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Padre Felix Gomes	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Virginópolis	UF:	MG
NUMERO:	278	COMPLEMENTO:	Sala 101
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.32 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	MODELO:	INV-DA-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.0 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 2 ELEMENTOS E TILT	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	BEAM TILT:	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2022 18:10:29



Emitido Em
08/05/2021

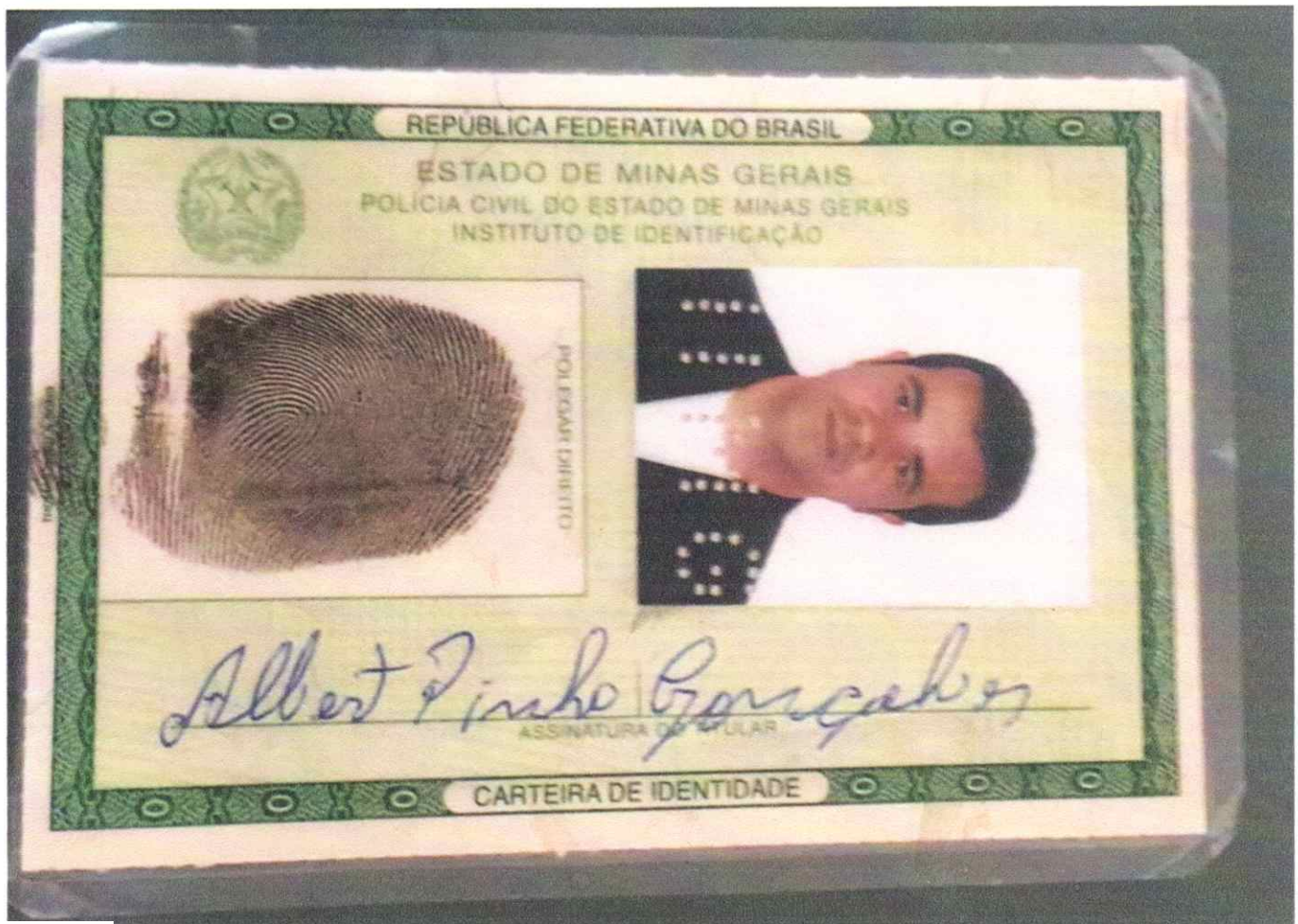
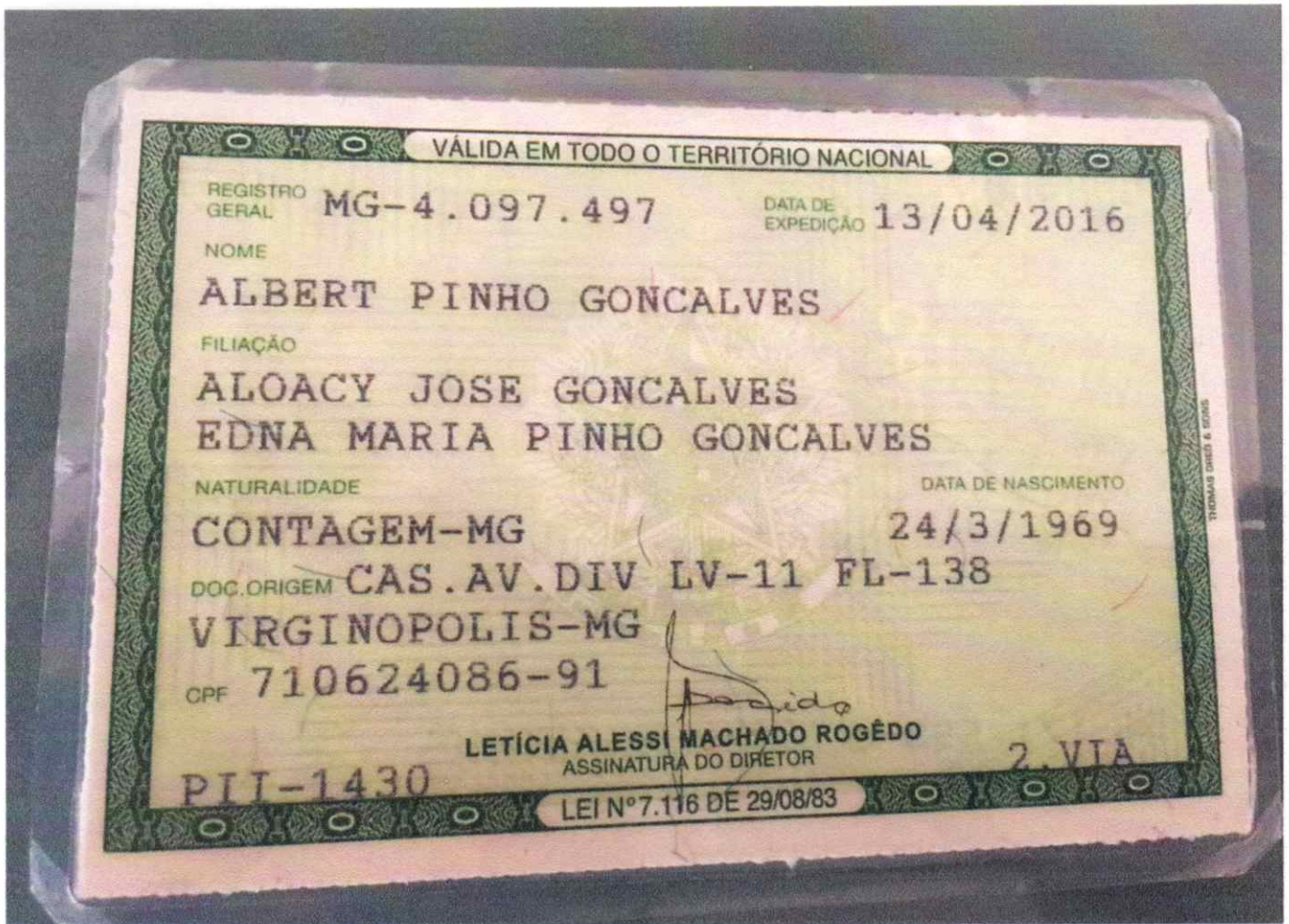
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIyMDQyYjNjODVZA==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae00ce06edc3>

LICENÇA (10400192) - 08/05/2021 - 01973672000146 - pg. 43

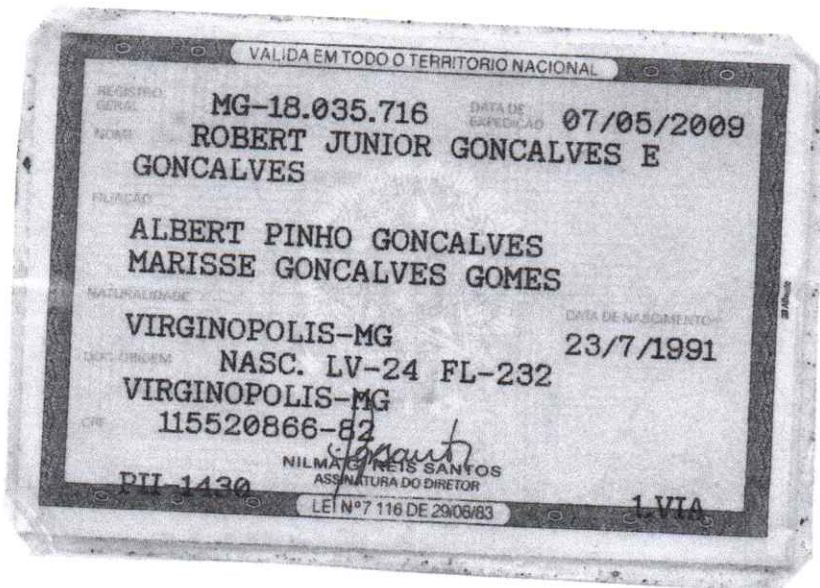
f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae00ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375/> / pg. 44

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

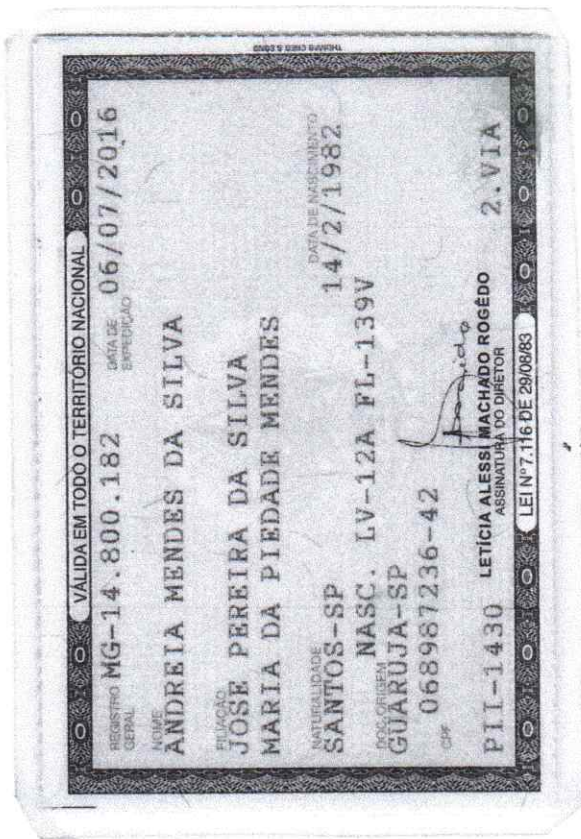
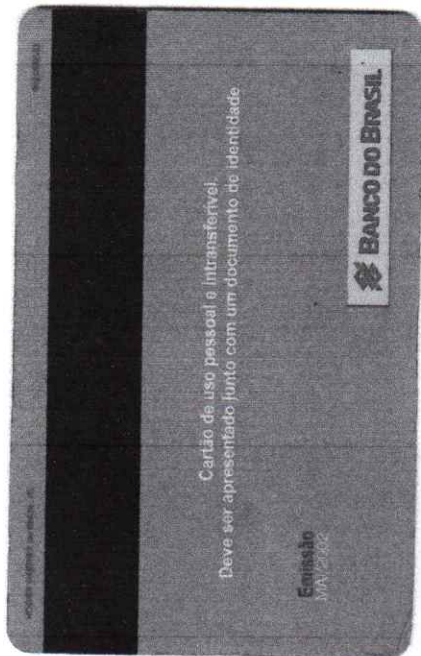
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc37> / pg. 45

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.com.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc375/> / pg. 46



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:53 do dia 12/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://portalautenticidade-assinatura.camara.leg.br/1/004420-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

SE DE APOIO FOME CANAL - 252 - VIRGINOPOLIS - MG (16854556)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 47

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040601243728370799

Informação obtida em 12/04/2023 10:06:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1804426-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

SE DE APOIO PME CANAL 252 - VIRGINÓPOLIS-MG (16654336)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 48

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certidão nº: 15026356/2023

Expedição: 12/04/2023, às 10:07:03

Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.973.672/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

SE DE APOIO FIME CANAL - 252 - VIRGINÓPOLIS - MG (16854336)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 49

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:15 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **B002.2076.1C13.6632**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06ce06edc3>

30 DE APOIO FIME CANAL - 292 - VIRGINÓPOLIS-MG (10854330)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 50

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06ce06edc3

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.973.672/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R PADRE FELIX	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 8834-4885	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **10:08:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.973.672/0001-46
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERT PINHO GONCALVES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/04/2023** às **10:09** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.973.672/0001-46									
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 12/04/2023

Hora: 09:55:16

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://h1010eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11004820-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

SE DE APOIO PME CANAL 252 - VIRGINOPOLIS-MG (16854536)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 53



BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		710.624.086-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **12/04/2023**

Hora: **09:56:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://h1r01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/17004820-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

36 DE APOIO FIME CANAL 252 - VIRGINÓPOLIS-MG (10854336)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 54

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		115.520.866-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **12/04/2023**

Hora: **09:57:05**

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://h1n01eg-aufentificadade-assinatura.camara.leg.br/11/004820-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

30 DE APOIO FIME CANAL 252 - VIRGINÓPOLIS - MG (10854336)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 55



BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		068.987.236-42									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**

Data: **12/04/2023**

Hora: **09:56:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://h1010eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11/004820-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

36 DE APOIO FIME CANAL 252 - VIRGINÓPOLIS-MG (10854936)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 56

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2023	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HORACIO NUNES COELHO	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 35	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2463kW
HCI: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/2023 10:04:47 eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aeed0ce06edc3>

SEI DE APOIO FIME CANAL 292 - VIRGINÓPOLIS-MG (10654330)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 57

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aeed0ce06edc3

Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 08/05/2021	Número da Licença: 53500.029662/2021-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 51 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.26	5°: 1.31	10°: 1.36	15°: 1.41	20°: 1.45	25°: 1.51	30°: 1.55	35°: 1.56	40°: 1.55	45°: 1.55	50°: 1.55	55°: 1.54
60°: 1.55	65°: 1.6	70°: 1.65	75°: 1.66	80°: 1.65	85°: 1.65	90°: 1.65	95°: 1.65	100°: 1.65	105°: 1.66	110°: 1.65	115°: 1.6
120°: 1.55	125°: 1.54	130°: 1.55	135°: 1.55	140°: 1.55	145°: 1.56	150°: 1.55	155°: 1.5	160°: 1.45	165°: 1.45	170°: 1.45	175°: 1.41
180°: 1.36	185°: 1.31	190°: 1.26	195°: 1.22	200°: 1.16	205°: 1.07	210°: 0.98	215°: 0.93	220°: 0.89	225°: 0.85	230°: 0.8	235°: 0.71
240°: 0.62	245°: 0.57	250°: 0.53	255°: 0.48	260°: 0.44	265°: 0.43	270°: 0.44	275°: 0.43	280°: 0.44	285°: 0.49	290°: 0.53	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.56	310°: 0.62	315°: 0.71	320°: 0.8	325°: 0.85	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.07	345°: 1.12	350°: 1.16	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	580	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014*89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	





DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (18068) EDUCARE SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**CNPJ:** 38.368.001/0001-66**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1998) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL - ISEED**Situação:** Ativa**Endereço:** Rodovia de Ligação da Br 120a Br 256**Nº:** S/N**Complemento:** Trevo de Correntinho**CEP:** 39730-000**Bairro:** Centro**Município:** Virgínia**UF:** MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Anexo e-MEC (1854945)

SEI 01245.019557/2022-75 / pg. 61

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Instituição de Educação Superior

Endereço

Nome da IES - Sigla: (1998) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL - ISEED

Situação: Ativa

Endereço: Rodovia de Ligação da Br 120a Br 256

Nº: S/N

Complemento: Trevo de Correntinho

CEP: 39730-000

Bairro: Centro

Município: Virgínoópolis

UF: MG

Telefone: (33)34215550

Fax:

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio: www.iseed-faved.com.br

E-mail: secretaria@iseed-faved.com.br; profesfatima@hotmail.com; correiodoemilio@gmail.com

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: Presencial



ÍNDICES



	Índice	Valor	Ano
CI - C	Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	3	2011
CI-Ea	Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	-	-

<https://moleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edd03>

Anexo e-MEC (19834945)

SEI 01245.019557/2022-75 / pg. 62

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edd03

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Interessada/Outorgada: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ nº: 01.973.672/0001-46

Município: Virgíópolis

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/10/2022

Período da outorga a ser renovado: 21/08/2023 a 21/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fls. 1 e 2 Albert Pinho Gonçalves	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Checklist 10854588

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 63

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fls. 7 a 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Estatuto SEI 10488179 fls.1 a 16 Ata de 29/12/2021 SEI 10488180 fls. 1 a 6 Mandato de 4 anos</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10488191 fls. 1 a 3</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10488183 fl. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10854938 fl. 5 Emitida em 12/04/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>



8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Federal SEI 10854938 fl. 4 Válida até 09/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI 10488188 Válida até 24/01/2023 Vencida Atualizar		
		Municipal SEI 10488189 fl. 1 Válida até 08/06/2022 Vencida Atualizar		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 1 Válida até 12/05/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 2 Válida até 05/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 3 Válida até 09/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Diretor Presidente Albert Pinho Gonçalves SEI 10488193 fl. 1 Diretor Vice-Presidente Robert Junior Gonçalves e Gonçalves SE 10488194 fl. 1 Diretora Administrativa e Financeira Andreia Mendes da Silva SEI 10488195 fl. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	



13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488192 fl. 1 Emitida em 08/05/2021	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-
--	---	--	---	---

Petição (10488191)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10488181 fls. 1 a 4 Vigência do Instrumento Jurídico até DD/MM/AAAA	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	SEI 10488182 fl. 1 Elane Pessoa Costa Silva SEI 10854966 fls. 1 e 2 e-MEC

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	12 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/04/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10854966** e o código CRC **C92618F7**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

SEI nº 10854966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Checklist 10854966

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 68

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9531/2023/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virginópolis-MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10854966).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.: O Contrato não está assinado pelos representante legais e não informa a vigência, (SEI 10488181).

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Prova de regularidade perante as Fazendas estadual, municipal** (ou distrital) da sede



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-b49046-aae0ce06edc3>

Ofício 9531 (10855625)

SEI 01243.019337/2022-75 / pg. 69

f7bd4e2b-399b-4e7b-b49046-aae0ce06edc3

da entidade.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01245.019357/2022-75), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 10/05/2023, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855629** e o código CRC **BFFDFAEF**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10854966;

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 10855629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/17bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Ofício 9391 (10855629)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 70

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.973.672/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10	1 / 1	
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM, tribunavgp@hotmail.com
10	1 / 1	

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 71

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Data de Envio:

12/05/2023 10:23:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM

tribunavgp@hotmail.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virginópolis-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9531/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01245.019357/2022-75

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Atenciosamente,

Anexos:

Outros__origem_externa__10901410_01.973.6720001_46.jpg

Checklist_10854966.html

Oficio_10855629.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.973.672/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R PADRE FELIX	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 8834-4885	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2023** às **10:24:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infodg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

então usada via internet - DDTOS DE APLIC (11025432)

SEI01245.019357/2022-75 / pg. 74

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:51 do dia 24/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Certidão emitida via Internet - DDTOS - DE APÓLO (11025432)

SEP01245.019357/2022-75 / pg. 75

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071005502710679607

Informação obtida em 24/07/2023 10:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Verificado via internet - DDTOS DE APÓLIO (11025432) - https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 76

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/07/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003261007.00-63

CNPJ/CPF: 01.973.672/0001-46

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R PADRE FELIX

NÚMERO: 278

COMPLEMENTO: SALA 101,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39730000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VIRGINOPOLIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000669217305



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Certidão emitida via Internet - DDTOS - DE APÓLO (11025432)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 77

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1032147-47.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001637/2021-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 444/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201110955.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade América Latina de Ijuí, com sede na Rua 13 de maio nº 67, Centro, no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Rio Claro Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 07.371.429/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 598/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201205760.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Eugênio Gomes, com sede na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 127, Campus Universitário, no município de Ipirá, no estado da Bahia, mantida pela UNISP União Educacional de São Paulo LTDA., com sede no município de São Paulo no estado de São Paulo (CNPJ 41.761.341/0001-67).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 326, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 602/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073441.

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede na Rua Coronel Casildo Arantes, nº 322, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC (CNPJ 15.497.290/0001-06).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 327, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 866/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608223.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ 01.303.292/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 328, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 935/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359849.

VICTOR GODOY VEIGA

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede na Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, s/n, Km 1, Centro, no Município de Virgíniópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Educare Sistema Educacional de Ensino Superior LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais (CNPJ 38.368.001/0001-66).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 4 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 67/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Sete Lagoas - Unaset, com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, Bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001012/2022-19 (e-MEC nº 201929279).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 66/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.158, de 16 de outubro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Noroeste - FAN, com sede na Avenida Mangaló, nº 2.385, Bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001112/2022-37 (e-MEC nº 201907736).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 111/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.448, de 2 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001227/2022-21 (e-MEC nº 201931919).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 77/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.773, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade presencial, que seria ministrado pela Universidade do Oeste - UNOESTE, com sede na Rua José Bongiovani, 700, Cidade Universitária, Presidente Prudente no município de Guarujá, no estado de São Paulo, Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001339/2022-82 (e-MEC nº 201928170).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 89/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, foi favorável à reforma do Parecer CNE/CES nº 613, de 3 de julho de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 901, de 21 de dezembro de 2018, e se manifestou desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Unida de Vitória, conforme consta do Processo nº 00732.002727/2019-85 (e-MEC nº 201713781).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 75/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.126, de 5 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte - FIBH, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001340/2022-15 (e-MEC nº 201932051).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022050600073

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc31>

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (18068) EDUCARE SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**CNPJ:** 38.368.001/0001-66**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Representante Legal:** MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (4289) FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED - FAVED
Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018**Situação:** Ativa**Endereço:** Rodovia de Ligação da Br 259 À Br 120**Complemento:** KM 001**Bairro:** Centro**Município:** Virginópolis**Telefone:** (33) 3421-5550**Nº:** s/n**CEP:** 39730-000**UF:** MG**Fax:** (33) 3421-5550

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae50ce06cedc3>

Anexo e-MEC - Portaria nº 326 de 04/03/2022 (11025469)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 79

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae50ce06cedc3



860.947/00 - Imeffe Graniti Ltda - Piranhas-GO - Conglomerado

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).

860.194/94 - Of. nº 2.034/01 SERGPM - Água Iza Ind. e Com. Ltda - Distrito Federal

860.582/95 - Of. nº 2.646/01 SERGPM - Rebica Ind. e Com. Ltda - Anápolis-GO

860.698/97 - Of. nº 1.341/01 SERGPM - Goyá Ind. e Com. de Água Mineral Ltda - Bom Jesus de Goiás-GO

860.698/97 - Of. nº 2.635/01 SERGPM - Goyá Ind. e Com. de Água Mineral Ltda - Bom Jesus de Goiás-GO

Auto de Infração para imposição de multa, lavrado por determinação do Chefe do 6º Distrito do DNP/ Prazo para defesa: 30 (trinta) dias (4.59).

860.698/97 - A.L. nº 589/01 - Goyá Ind. e Com. de Água Mineral Ltda - Bom Jesus de Goiás-GO

Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral/potável de mesa. (4.40)

860.582/95 - Rebica Ind. e Com. Ltda - Fonte Mina da Lua

VALDILSON ESTRELA

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 112/2001, publicada no D.O.U. de 15.10.2001, Seção 1, páginas 93 e 94, onde se lê: "...860.279/99...", leia-se: "...860.276/99...".

(Of. EL. nº 516/2001)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o estabelecido no Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, combinado com o disposto na alínea "j", inciso XIV, do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e posteriores alterações, considerando o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 470, de 9 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar os Quadros-resumo com os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 470/92, o legítimo ocupante será notificado mediante publicação no Diário Oficial por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470/92, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de trinta dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

ANEXO

QUADRO-RESUMO DE PREÇO MÍNIMO DE IMÓVEL FUNCIONAL,

UNIÃO FEDERAL

ASA NORTE - SQN

Table with 4 columns: QUADRA, BLOCO, UNIDADE, PREÇO MÍNIMO EM R\$

ASA SUL - SQS

Table with 4 columns: QUADRA, BLOCO, UNIDADE, PREÇO MÍNIMO EM R\$

CRUZEIRO NOVO - SHCES

Table with 4 columns: QUADRA, BLOCO, UNIDADE, PREÇO MÍNIMO EM R\$

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Acelerar a doação, com encargo, que faz a ITAIPU Binacional, constituída nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, à União, nos termos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE - 135/99 e Resolução do Conselho de Administração nº RCA-033/99, do imóvel constituído de terreno com área de 37.529,06m², situado no lugar denominado "Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu", margem esquerda do Rio Paraná, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 11.314, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05036.000134/2001-98.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da Delegacia Fluvial de Guaíra, Comando da Marinha, Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. EL. nº 218/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 517, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1994, a permissão outorgada à Fundação Soudrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53680.000159/94).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. EL. nº 6.649-7 - 31.10.2001 - RS 97/92)

PORTARIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virgínia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Virgínia, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.001327/97).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. 7.598-8 - 31.10.2001 - RS 95/21)

PORTARIA Nº 616, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53830.001115/94).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. 3.670-1 - 30.10.2001 - RS 95/21)

PORTARIA Nº 632, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53770.001066/99).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. 3.661-2 - 28.10.2001 - RS 95/23)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 17.490, DE 10 DE JULHO DE 2001

Processo nº 53516001707/2000 - P & K ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Autoriza a exploração do Serviço Limitado Especializado, modalidade Serviço de Rede Especializado, em âmbito interior e internacional, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO Presidente do Conselho

ATO Nº 17.491, DE 10 DE JULHO DE 2001

Processo nº 53516001707/2000 - P & K ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Autoriza a exploração do Serviço Limitado Especializado, modalidade Serviço de Circuito Especializado, em âmbito interior e internacional, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO Presidente do Conselho

(Of. EL. nº 326/2001)

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 20.480, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III da Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 1º de junho de 2001, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO as regras e mecanismos para a seleção de laboratórios de ensaio estabelecidos pelo citado Regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ajustes para a plena implantação do sistema de Certificação e Homologação de Produtos, resolve:

Art. 1º Estender, até 11 de setembro de 2002, os prazos de validade dos certificados de produtos para telecomunicações, vencíveis a partir desta data até 31 de dezembro de 2001, desde que tais produtos estejam em conformidade com os dispositivos regulatórios aplicáveis.

§ 1º Os produtos de que trata o caput deste artigo deverão ter os processos de certificação iniciados até 31 de março de 2002.

§ 2º O início do processo de certificação deverá ser formalizado à Anatel, pelo interessado, comprovando a existência de contrato com o OCD para tal finalidade.

§ 3º O não cumprimento do parágrafo anterior, até 31 de maio de 2002, implica o automático vencimento dos correspondentes certificados.

Art. 2º Estender o prazo de exigibilidade de certificação compulsória de cabos OPGW, multiplexadores PDH e WDM, para 11 de setembro de 2002, considerando-se as exigências de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO

(Of. EL. nº 327/2001)

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 18.136 de 15 de AGOSTO de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 22 de OUTUBRO de 2001, Seção 01, Página 76, onde se lê: "FORTE ZIMMER-SISTEMAS DE ALARMES LTDA.", leia-se: "FORTE ZIMMER SISTEMA DE ALARME LTDA" e onde se lê "294.950.MHZ", leia-se "246.950.MHZ".

(Of. EL. nº 111/2001)



17bd4e2b-3990-4e7b-9046-ae00e06edc3



O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 578, DE 2003

Approva o ato que autoriza a FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA DOS IMPOSSÍVEIS-FSRCDI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis-FSRCDI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 579, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LIVRE DE JOÃO NEIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 580, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Virgíniópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virgíniópolis, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Virgíniópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 581, DE 2003

Approva o ato que outorga concessão à SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 582, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à GÓEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 374, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Góel Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 583, DE 2003

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 584, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO RIO CORRENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 585, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESPERANÇA DO VALE - ACREV/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale - ACREV/FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 586, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JACARÉ DOS HOMENS - ACJH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens - ACJH a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 587, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE ITAJOBÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação de Itajobí a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 588, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à FM CASTRO ALVES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

(Of. EL. nº 81/2003)



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2023	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HORACIO NUNES COELHO	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 35	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Altivo José de Aquino	Complemento: 1º andar - Sala 105	
Bairro: Centro	Numero: 213	
Município: Divinolândia de Minas	UF: MG	CEP: 39735000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2463kW
HCI: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/17:07:07 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae00ce06edc3>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 08/05/2021	Número da Licença: 53500.029662/2021-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 51 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.26	5°: 1.31	10°: 1.36	15°: 1.41	20°: 1.45	25°: 1.51	30°: 1.55	35°: 1.56	40°: 1.55	45°: 1.55	50°: 1.55	55°: 1.54
60°: 1.55	65°: 1.6	70°: 1.65	75°: 1.66	80°: 1.65	85°: 1.65	90°: 1.65	95°: 1.65	100°: 1.65	105°: 1.66	110°: 1.65	115°: 1.6
120°: 1.55	125°: 1.54	130°: 1.55	135°: 1.55	140°: 1.55	145°: 1.56	150°: 1.55	155°: 1.5	160°: 1.45	165°: 1.45	170°: 1.45	175°: 1.41
180°: 1.36	185°: 1.31	190°: 1.26	195°: 1.22	200°: 1.16	205°: 1.07	210°: 0.98	215°: 0.93	220°: 0.89	225°: 0.85	230°: 0.8	235°: 0.71
240°: 0.62	245°: 0.57	250°: 0.53	255°: 0.48	260°: 0.44	265°: 0.43	270°: 0.44	275°: 0.43	280°: 0.44	285°: 0.49	290°: 0.53	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.56	310°: 0.62	315°: 0.71	320°: 0.8	325°: 0.85	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.07	345°: 1.12	350°: 1.16	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	580	Decreto Legislativo	CN	20/08/2003	21/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014*89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



Licenciamento

Opções Canais Excluídos

▼ + RTV/RTVD Secundário

1 - 50 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
(FM-C4) Canal Licenciado	01973672000146	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	50011597330	292	106.3	B1	230	FM		(Todas) ▼	P	2	Virginópolis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Relatório de Canal - Mosaico (11027198)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 85

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Data de Envio:

24/07/2023 12:55:04

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para: cgfm@mcom.gov.br

Assunto: Consulta CGFM

Mensagem:

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
UIRSP MCOM



Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 24/07/2023 13:32

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 53000.000642/2014-89, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de julho de 2023 12:55**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas

is.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQKADQ5ZTEvNDFhLWQwNTMtNDEzYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQAERBQsQGzLFNp... 1/2

https://mail.office365.com/mail/inbox/id/AAQKADQ5ZTEvNDFhLWQwNTMtNDEzYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQAERBQsQGzLFNp... 1/2

E-mail Resposta da Consulta CGFM (11626940)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 88

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br – associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQKADQ5ZTEvNDFhLWQwNTMtNDZyS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQAERBQsQGzLFNp... 2/2

E-mail Resposta da Consulta CER/M (11020940) - SEI 01249.019357/2022-75 / pg. 89



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS				CNPJ 01973672000146	
Nº DA ESTAÇÃO 323714765	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 50' 26.56" S	LONGITUDE 42° 41' 30.95" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra do Paraguai, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO área rural			MUNICÍPIO Virginópolis		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/08/2023

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Virginópolis UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 106.3 MHz CANAL: 291

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 1014.6

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT584

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Virginópolis

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Padre Felix BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Virginópolis UF: MG

NUMERO: 278 COMPLEMENTO: Sala 101

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Av. Altivo José de Aquino BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Divinolândia de Minas UF: MG

NUMERO: 213 COMPLEMENTO: 1º andar - Sala 105

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 1000 ágil

CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 0.32 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS LTDA. MODELO: INV-DA-02

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 0.0 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA COM 2 ELEMENTOS E TILT ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 270 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 51 m BEAM TILT: 5.0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: GANHO: dBd

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/07/2023 10:44:36



Emitido Em
08/05/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/y2hUNAzB-399b-4e7b-9046aep0re06edr3>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNhojoyMDizNjRiZTgwNDM>



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

CNPJ nº: 01.973.672/0001-46

Município: Virginópolis

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/10/2022

Período da outorga a ser renovado: 21/08/2023 a 21/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 pgs. 1 e 2 27/10/2022 Albert Pinho Gonçalves ATUALIZAR	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Checklist - Verificação (F1024866)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 91

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 pgs. 7 a 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeram a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Estatuto SEI 10488179 fls.1 a 16 Ata SEI 10488180 pgs. 1 a 6 Mandato 29/12/2021 a 29/12/2024	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488191 fls. 1 a 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488183 fl. 1	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 5 Emitida em 12/04/2023 SEI 11025432 pg. 1 Emitida em 24/07/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 10854938 fl. 4 Válida até 09/10/2023 Estadual SEI 10488188 Válida até 24/01/2023 SEI 10917610 Válida até 19/06/2023 SEI 11025432 pg. 4 Válida até 22/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Fazenda Estadual atualiza via internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Checklist - Verificação (P1024866)

SEI 01249-019557/2022-75 / pg. 94

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

		Municipal SEI 10488189 fl. 1 Válida até 08/06/2022 SEI 10917611 pg. 1 Válida até 16/08/2023 ATUALIZAR		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 1 Válida até 12/05/2023 SEI 11025432 pg. 2 Válida até 23/08/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 2 Válida até 05/05/2023 SEI 11025432 pg. 3 Válida até 08/08/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 fl. 3 Válida até 09/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Diretor Presidente Albert Pinho Gonçalves SEI 10488193 fl. 1 Diretor Vice-Presidente Robert Junior Gonçalves e Gonçalves SE 10488194 fl. 1 Diretora Administrativa e Financeira Andreia Mendes da Silva SEI 10488195 fl. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	SEI 10488180 pgs. 1 a 6 Mandato 29/12/2021 a 29/12/2024
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488192 fl. 1 SEI 11027202 pg. 1 Emitida em 08/05/2021 Válida até 21/08/2023	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488181 fls. 1 a 4 SEI 10917607 pgs. 1 a 6 Vigência do Instrumento Jurídico até Prazo indeterminado	Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	Documento de identificação do representante da IES- Elane Pessoa Costa e Silva: SEI 10488182 pg. 1 - Cadastro Mec: SEI 10854966 pgs. 1 e 2 SEI 11025469 pgs.1 e 2

Observações Adicionais

Demais certidões serão atualizadas via internet.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:

Data:

Nome: João Carlos da Silva
Cargo: Engenheiro de Telecomunicações

18 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/08/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11024866** e o código CRC **5B9D8B87**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
OFÍCIO Nº 30441/2023/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virginópolis-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11157608).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento encontra-se vencido desde 21/08/2023. Autorização de uso de radiofrequência vencida, favor manter contato com a Anatel.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Ofício 30441 (11157628)

SEI 07245.019357/2022-75 / pg. 97

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01245.019357/2022-75), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11157608.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2023, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11157628** e o código CRC **82D3ACA9**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11157628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06edc3> Ofício 50441 (11157628) SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 98

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06edc3

Data de Envio:

19/10/2023 16:17:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
tribunavgp@hotmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virginópolis-MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 30441/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01245.019357/2022-75.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Anexos:

SEI_MCOM - 11157608 - Checklist.pdf
Oficio_11157628.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06ce06edc3>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.973.672/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1997	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA FM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R PADRE FELIX	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 8834-4885		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **09:10:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Anexo - Certificados (1/285274)

SEL 01245-019597/2022-75 / pg. 101

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:39 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **0466.BD09.4624.0B0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06edc3>

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/04/2024	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/07/2024	
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003261007.00-63		CNPJ/CPF: 01.973.672/0001-46	SITUAÇÃO: Suspenso
LOGRADOURO: R PADRE FELIX		NÚMERO: 278	
COMPLEMENTO: SALA 101,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39730000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000755434332			

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3/2022-75 / pg. 103



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:11:33 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06cedc3>

Anexo - Certidões (1/285271)

SEI 01245-019557-2022-75 / pg. 104

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06cedc3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101101899599459

Informação obtida em 22/04/2024 09:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> Anexo - Certificados (11289271) SER 01245-019957/2022-75 / pg. 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.973.672/0001-46
Certidão nº: 27968755/2024
Expedição: 22/04/2024, às 09:09:08
Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.973.672/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06cedc3>

Anexo - Certidões (1/285274)

SEL01245-019557-2022-75 / pg. 106

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06cedc3



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS**

CPF/CNPJ: **01.973.672/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:09:16 do dia 22/04/2024 , com validade até o dia 22/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KN4Ze9znYIwUcS7Kop1T

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Anexo - Certidoes (1/289271)

CEL 01245.0195572022-75 / pg. 107

Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2033	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HORACIO NUNES COELHO	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 35	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Altivo José de Aquino	Complemento: 1º andar - Sala 105	
Bairro: Centro	Numero: 213	
Município: Divinolândia de Minas	UF: MG	CEP: 39735000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2463kW
HCI: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2027 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 30/10/2023	Número da Licença: 53500.097248/2023-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 51 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.26	5°: 1.31	10°: 1.36	15°: 1.41	20°: 1.45	25°: 1.51	30°: 1.55	35°: 1.56	40°: 1.55	45°: 1.55	50°: 1.55	55°: 1.54
60°: 1.55	65°: 1.6	70°: 1.65	75°: 1.66	80°: 1.65	85°: 1.65	90°: 1.65	95°: 1.65	100°: 1.65	105°: 1.66	110°: 1.65	115°: 1.6
120°: 1.55	125°: 1.54	130°: 1.55	135°: 1.55	140°: 1.55	145°: 1.56	150°: 1.55	155°: 1.5	160°: 1.45	165°: 1.45	170°: 1.45	175°: 1.41
180°: 1.36	185°: 1.31	190°: 1.26	195°: 1.22	200°: 1.16	205°: 1.07	210°: 0.98	215°: 0.93	220°: 0.89	225°: 0.85	230°: 0.8	235°: 0.71
240°: 0.62	245°: 0.57	250°: 0.53	255°: 0.48	260°: 0.44	265°: 0.43	270°: 0.44	275°: 0.43	280°: 0.44	285°: 0.49	290°: 0.53	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.56	310°: 0.62	315°: 0.71	320°: 0.8	325°: 0.85	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.07	345°: 1.12	350°: 1.16	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06bedc3

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014-89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53000.000642/2014-89	2921	Portaria	MC	28/08/2017	30/08/2017	Multa	Jurídico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.973.672/0001-46

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis

Usuário: - **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 09:37:51

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3/2022-75 / pg. 111



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 710.624.086-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **22/04/2024** Hora: **09:38:18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3/2022-75 / pg. 112



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 068.987.236-42											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **22/04/2024** Hora: **09:38:26**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3/2022-75 / pg. 113

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 115.520.866-82											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **22/04/2024** Hora: **09:38:38**

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3/2022-75 / pg. 114

Data de Envio:

02/01/2024 09:35:50

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11025697.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Data de Envio:

18/04/2024 15:08:50

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



RE: Consulta CGFM

De: Marcio da Silva Barbosa marcio.barbosa@mcom.gov.br

Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br, Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes karina.menezes@mcom.gov.br

Enviado: segunda-feira, 22 de abril 08:58

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerai, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de abril de 2024 15:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope
ndestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> / pg. 117

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

E-mail: COPEM (11297007)

SEI 01243-01555/2022-75 / pg. 118

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1032147-47.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001637/2021-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 444/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201110955.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade América Latina de Ijuí, com sede na Rua 13 de maio nº 67, Centro, no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Rio Claro Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 07.371.429/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 598/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201205760.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Eugênio Gomes, com sede na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 127, Campus Universitário, no município de Ipirá, no estado da Bahia, mantida pela UNISP União Educacional de São Paulo LTDA., com sede no município de São Paulo no estado de São Paulo (CNPJ 41.761.341/0001-67).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 326, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 602/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073441.

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede na Rua Coronel Casildo Arantes, nº 322, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC (CNPJ 15.497.290/0001-06).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 327, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 866/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608223.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ 01.303.292/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 328, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 935/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359849.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede na Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, s/n, Km 1, Centro, no Município de Virgíniópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Educare Sistema Educacional de Ensino Superior LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais (CNPJ 38.368.001/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 4 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 67/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Sete Lagoas - Unaset, com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, Bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001012/2022-19 (e-MEC nº 201929279).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 66/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.158, de 16 de outubro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Noroeste - FAN, com sede na Avenida Mangaló, nº 2.385, Bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001112/2022-37 (e-MEC nº 201907736).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 111/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.448, de 2 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001227/2022-21 (e-MEC nº 201931919).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 77/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.773, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade presencial, que seria ministrado pela Universidade do Oeste - UNOESTE, com sede na Rua José Bongiovani, 700, Cidade Universitária, Presidente Prudente no município de Guarujá, no estado de São Paulo, Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001339/2022-82 (e-MEC nº 201928170).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 89/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, foi favorável à reforma do Parecer CNE/CES nº 613, de 3 de julho de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 901, de 21 de dezembro de 2018, e se manifestou desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Unida de Vitória, conforme consta do Processo nº 00732.002727/2019-85 (e-MEC nº 201713781).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 75/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.126, de 5 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte - FIBH, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001340/2022-15 (e-MEC nº 201932051).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022050600073

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Instituição de Educação Superior Endereço

e-MEC

DETAHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTA S FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (18068) EDUCARE SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 38.368.001/0001-66

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA (DIRIGENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (4289) FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED
Credenciamento Ead Provisório: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018

Situação: Ativa

Endereço: Rodovia de Ligação da Br 259 À Br 120

Complemento: KM 001

Bairro: Centro

Município: Virgíniópolis

Telefone: (33) 3471-5550

Nº: s/n

CEP: 39730-000

UF: MG

Fax: (33) 3471-5550

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 38.368.001/0001-66
NOME EMPRESARIAL: EDUCARE SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CONGNITIVA PARTICIPACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: MARIA DE FATIMA MESQUITA DE MIRANDA
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PAULO CAMPOS DE MIRANDA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2024 às 10:45 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> / pg. 121

Annexo - emec (11458317)

SEI 07249.019357/2022-75

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Anexo emec (11468317)

SEI 01249.019357/2022-75 / pg. 122

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS

CNPJ nº: 01.973.672/0001-46

Município: Virginópolis

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/10/2022

Período da outorga a ser renovado: 21/08/2023 a 21/08/2033

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 pgs. 1 e 2 27/10/2022 Albert Pinho Gonçalves 11124698 19/09/2023 Albert Pinho Gonçalves	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> / pg. 123

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 10488178 fl.2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10854938 pgs. 7 a 10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Estatuto SEI 10488179 fls.1 a 16 Ata SEI 10488180 pgs. 1 a 6 Mandato 29/12/2021 a 29/12/2024	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488191 fls. 1 a 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10488183 fl. 1	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289271 pg.1 Emitida em 22/04/2024	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 11289271 pg.2 Válida até 29/09/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 11289271 pg.3 Válida até 21/07/2024		
		Municipal 11124700 Válida até 04/12/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289271 pg.4 Válida até 22/05/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289271 pg.6 Válida até 20/05/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289271 pg.7 Válida até 19/10/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Diretor Presidente Albert Pinho Gonçalves SEI 10488193 fl. 1</p> <p>Diretor Vice-Presidente Robert Junior Gonçalves e Gonçalves SE 10488194 fl. 1</p> <p>Diretora Administrativa e Financeira Andreia Mendes da Silva SEI 10488195 fl. 1</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>SEI 10488180 pgs. 1 a 6 Mandato 29/12/2021 a 29/12/2024</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11277526 Emitida em 30/10/2023 Válida até 21/08/2033</p>	<p>- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10488181 fls. 1 a 4</p> <p>SEI 10917607 pgs. 1 a 6</p> <p>Não constam itens obrigatórios</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico até Prazo indeterminado</p>	<p>Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	<p>Documento de identificação do representante da IES- Elane Pessoa Costa e Silva: SEI 10488182 pg. 1</p> <p>Pedir esclarecimentos</p> <p>- Cadastro Mec: SEI 10854966 pgs. 1 e 2 SEI 11025469 pgs.1 e 2</p>

Observações Adicionais
<p>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): (11289271, pg.7)</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição de deferimento.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 22/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc35> / pg. 127

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289229** e o código CRC **2C3EC93A**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

SEI nº 11289229



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae90ce06edc3> / pg. 128

Checklist 11289229

SEI 01245.019357/2022-75

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae90ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 14089/2024/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2024.

Ao Senhor

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virgíópolis-MG

Assunto: Processo nº 01245.019357/2022-75. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Virgíópolis, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11289229):

1.1. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o documento apresentado não indica que haverá o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", nos termos do § 4º, do art. 138, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

1.2. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois, em consulta ao *site* do e-Mec e ao CNPJ da IES, foi identificado que o representante legal diverge do informado no Contrato de Convênio: sra. Maria de Fátima Mesquita Miranda (11486517).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o ato de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) s) a(s) seguinte(s):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Ofício 14089 (11486521)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 129

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01245.019357/2022-75), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:

Checklist (11289229).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 22/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486521** e o código CRC **0574648A**.



Data de Envio:

24/04/2024 10:01:45

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
tribunavgp@hotmail.com
FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM
comercialtribunavgp@hotmail.com
PCACONSULTORIABH@GMAIL.COM

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
AAo Senhor

Representante Legal do(a) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

Inscrição no CNPJ nº 01.973.672/0001-46

Rua Padre Felix Gomes, nº 278, Sala 101

CEP: 39730-000 / Virginópolis-MG

Assunto: Processo nº 01245.019357/2022-75. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14089/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01245.019357/2022-75.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aece06edc3>

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11289229.html

Oficio_11486521.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidaderasignatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06edc3>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.973.672/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R PADRE FELIX	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO106@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 8834-4885
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **12:20:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Anexo - certides (1525155)

SEI 01245-019397/2022-75 / pg. 133



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CNPJ: 01.973.672/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:39 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **0466.BD09.4624.0B0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Anexo - certidões (11525155)

SEI 701245-019397/2022-75 / pg. 134

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/07/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/10/2024	
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003261007.00-63	CNPJ/CPF: 01.973.672/0001-46	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R PADRE FELIX		NÚMERO: 278
COMPLEMENTO: SALA 101,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39730000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VIRGINOPOLIS	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000781306885		

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> / pg. 135



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:17:46 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 01.973.672/0001-46
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINO
Endereço: RUA HORACIO NUNES COELHO 35 2 ANDAR / CENTRO / VIRGINOPOLIS / MG / 39730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070601450684727580

Informação obtida em 15/07/2024 12:18:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Anexo - certidões (11525155)

SEI 701245-019397/2022-75 / pg. 137

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS**

CPF/CNPJ: **01.973.672/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:18:05 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ItessgwxlZDBSxigGB1C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Anexo - certidões (11525155)

SEI 01245-019397/2022-75 / pg. 138



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.973.672/0001-46

Certidão nº: 27968755/2024

Expedição: 22/04/2024, às 09:09:08

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.973.672/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Anexo - certidões (11525155)

SEI 01245-01939/2022-75 / pg. 139

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2033	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HORACIO NUNES COELHO	Complemento: - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 35	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Altivo José de Aquino	Complemento: 1º andar - Sala 105	
Bairro: Centro	Numero: 213	
Município: Divinolândia de Minas	UF: MG	CEP: 39735000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2463kW
HCI: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2025 09:05:46 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae00ce06edc3>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 30/10/2023	Número da Licença: 53500.097248/2023-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.32 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-02			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 51 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.26	5°: 1.31	10°: 1.36	15°: 1.41	20°: 1.45	25°: 1.51	30°: 1.55	35°: 1.56	40°: 1.55	45°: 1.55	50°: 1.55	55°: 1.54
60°: 1.55	65°: 1.6	70°: 1.65	75°: 1.66	80°: 1.65	85°: 1.65	90°: 1.65	95°: 1.65	100°: 1.65	105°: 1.66	110°: 1.65	115°: 1.6
120°: 1.55	125°: 1.54	130°: 1.55	135°: 1.55	140°: 1.55	145°: 1.56	150°: 1.55	155°: 1.5	160°: 1.45	165°: 1.45	170°: 1.45	175°: 1.41
180°: 1.36	185°: 1.31	190°: 1.26	195°: 1.22	200°: 1.16	205°: 1.07	210°: 0.98	215°: 0.93	220°: 0.89	225°: 0.85	230°: 0.8	235°: 0.71
240°: 0.62	245°: 0.57	250°: 0.53	255°: 0.48	260°: 0.44	265°: 0.43	270°: 0.44	275°: 0.43	280°: 0.44	285°: 0.49	290°: 0.53	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.56	310°: 0.62	315°: 0.71	320°: 0.8	325°: 0.85	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.07	345°: 1.12	350°: 1.16	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014*89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53000.000642/2014-89	2921	Portaria	MC	28/08/2017	30/08/2017	Multa	Jurídico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	



Data de Envio:

14/05/2024 09:06:07

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11025697.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3/01245.019357/2022-75 / pg. 143

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

Data de Envio:

21/05/2024 12:00:40

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11025697.html
Correspondencia_Eletronica_11525189.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

RE: Consulta CGFM

De: Marcio da Silva Barbosa marcio.barbosa@mcom.gov.br

Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br, Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes karina.menezes@mcom.gov.br

Enviado: segunda-feira, 22 de abril 08:58

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerai, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de abril de 2024 15:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope
ndestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigitalassimatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-b9046-ae0ce06edc3>

E-mail: CGFM (11525102)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 145

f7bd4e2b-399b-4e7b-b9046-ae0ce06edc3

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos Santos C Pereira

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegassinatura.camara.gov.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

E-mail: OCUF (11525102)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 146



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.973.672/0001-46											
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virgínoópolis

Usuário: -

Data: **14/05/2024**

Hora: **09:07:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Anexo - Siacco (11925196)

SEI 61245.019357/2022-75 / pg. 147



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 710.624.086-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERT PINHO GONÇALVES	710.624.086-91	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **14/05/2024** Hora: **09:08:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3/2022-75 / pg. 148

Anexo - Siacco (11925198)

SEI 61245.019357/2022-75

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 068.987.236-42											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA MENDES DA SILVA	068.987.236-42	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	MG	Virginópolis

Usuário: - Data: **14/05/2024** Hora: **09:08:37**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3
 Anexo - Siacco (11925198) - SEI 61245-819357/2022-75 / pg. 149



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		115.520.866-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERT JUNIOR GONCALVES E GONCALVES	115.520.866-82	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINOPOLIS	01.973.672/0001-46	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Virgíópolis

Usuário: - Data: **14/05/2024** Hora: **09:08:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3
Anexo - Siacco (11925195) - SEI 61245.019357/2022-75 / pg. 150

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

referencia n.º 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11525210)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 151

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº: 0004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11525210)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 152

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Referência: nº 00007/2024-CONJUR/AGU/CGU/AGU (11525210)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 153

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº: 00007/2024-CONJUR/MCOM/CGU/AGU (11525210) <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 154

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº: 0004/2024-CONJUR/COM/CGP/AGU (11525210) <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 157

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deu.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 158

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

referência n.º: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11523210)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 159

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Referência nº: 0004/2024/CONJURADOM/CGO/AGU (11523210)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 160

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

referência n.º: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11525210)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 161

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01245.019357/2022-75		
Interessada:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	CNPJ:	01.973.672/0001-46
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Virginópolis/MG	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	27/10/2022
		Período a ser renovado:	21/08/2023 a 21/08/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11124698 19/09/2023 Albert Pinho Gonçalves	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 10488178, pgs. 1 e 2, Albert Pinho Gonçalves, 27/10/2022 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Ata SEI 10488180 pgs. 1 a 6 Mandato: 29/12/2021 a 29/12/2024	- Estatuto, 10488179 fls.1 a 16 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10488191 fls. 1 a 3	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Presidente Albert Pinho Gonçalves SEI 10488193 fl. 1 Diretor Vice-Presidente Robert Junior Gonçalves e Gonçalves SE 10488194 fl. 1 Diretora Administrativa e Financeira Andreia Mendes da Silva SEI 10488195 fl. 1	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
---	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae90ce06edc3> / pg. 162

Checklist 11925143

SEI 01245.019357/2022-75

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae90ce06edc3

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11519818	- Convênios anteriores: 10488181, fls. 1 a 4; 10917607, pgs. 1 a 6 - O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; - Vigência: pelo tempo de vigência da outorga, podendo ser prorrogado sem termo aditivo. X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11519820	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11486517	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11289271 pg.1 Emitida em 22/04/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11289271 pg.2 Válida até 29/09/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11289271 pg.3 Válida até 21/07/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11519821 Válida até 25/07/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11525155 pg.1 Válida até 13/06/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11525155 pg.2 Válida até 08/06/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11289271 pg.7 Válida até 19/10/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11525155 pg.3 Válida até 13/06/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11026957	Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada no DOU de 05 de novembro de 2011
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11026969	Decreto Legislativo nº 580, de 20 de agosto de 2003, publicado no DOU de 21 de agosto de 2003
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11277526	Emitida em 30/10/2023; Válida até 21/08/2033 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência



Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae90ce06edc3> / pg. 163

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae90ce06edc3

20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11525195	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11525192	-
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11525196	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 15/07/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525143** e o código CRC **E47788FF**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

SEI nº 11525143

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae90ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae90ce06edc3> / pg. 164

Checklist: 11525143

SEI 01245.019357/2022-75



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8628/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.019357/2022-75.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011597330, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais, para o período de 21/08/2023 a 21/08/2033.
2. Os autos foram instaurados em 27/10/2022, quando da protocolização do requerimento (10488178, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por meio do Ofício 9531 (10855629), Ofício 30441 (11157628) e Ofício 14089 (11486521), expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito. Em resposta, foram apresentadas as respectivas documentações.
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11289229), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do atendimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Nota Técnica 8628 (11325215)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 165

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada no DOU de 05/11/2001 (11026957), e do Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado no DOU de 21/08/2003 (11026969). Oportuno registrar mo a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de



validade da outorga.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11525143).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10488180), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10488191).

14. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11525196), em 14/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11519818), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11519820).

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11525195), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11525192), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Empregados e Trabalhistas em seu desfavor (11525155 e 11519821).



19. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

20. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11525155, pg. 6), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é



requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11277526), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 30/10/2023, com validade até 21/08/2033.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11525210), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da



concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.



[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11525210).

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Nota Técnica 0020 (11525210)

SEI 01245-019357/2022-75 / pg. 171

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525215** e o código CRC **9232F48B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11525215



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Nota Técnica 0020 (11525215)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 172

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 01245.019357/2022-75, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada em 05/11/2001, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Minuta de Portaria (1257260)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 173

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297260** e o código CRC **65C47530**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11297260



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Miranda de Porteira (11297260)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 174

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.019357/2022-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8628/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado em 21/08/2003, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Minuta de Exposição de Motivos (11297248)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 175

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297246** e o código CRC **B6656DD8**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11297246



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Milha de Exposição de Motivos (11297246)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 176

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01245.019357/2022-75

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 8628 (11525215), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640825** e o código CRC **C2080F00**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Despacho DEFPUB (11640825)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 177

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11297260)

Minuta de Exposição de Motivos (11297246)

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11640825

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Despacho DEPECB (11640825)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 178



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14242, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01245.019357/2022-75, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada em 5 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808739** e o código CRC **8F3902DF**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11808739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Portaria 14242-Renovação FIME (11808739)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 179

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.019357/2022-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8628/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808770** e o código CRC **279ED4F6**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11808770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/F7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06cedc3> 01245.019357/2022-75 / pg. 180

Exposição de Motivos SEI - Renovação PME (11808770)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 180

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06cedc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53988/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14242/2024 (11808739) e a Exposição de Motivos nº 581/2024 (11808770)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8628/2024 (11525215), encaminho a Portaria nº 14242/2024 (11808739) e a Exposição de Motivos nº 581/2024 (11808770), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808783** e o código CRC **7A60480B**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11808783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Ofício Interno 53988 (11808783)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 181

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191dbb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10555200>

<https://www.gov.br/imprensa-nacional/camara-leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06edc3>

Comprovante Portaria n° 14242 (11852530)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 182

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06edc3

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc9 98dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d 9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c 34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd d571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed9 7da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb 1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39a f7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2 f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332f d48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10555200>
<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10555200>

Comprovante Portaria nº 14242 (11852530)

SEI 01243-019357/2022-75 / pg. 183

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.242, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01245.019357/2022-75, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada em 5 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac271d7c8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	
Nome Fantasia: TRIBUNA FM	
Telefone: ()	E-mail: financeiro106@hotmail.com
CNPJ: 01.973.672/0001-46	Número do Fistel: 50011597330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/08/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/08/2033	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: 1º Andar, Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Paraguai	Complemento:	
Bairro: área rural	Numero: S/N	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Felix	Complemento: Sala 101	
Bairro: Centro	Numero: 278	
Município: Virgíópolis	UF: MG	CEP: 39730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Altivo José de Aquino	Complemento: 1º andar - Sala 105	
Bairro: Centro	Numero: 213	
Município: Divinolândia de Minas	UF: MG	CEP: 39735000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Virgíópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.6259kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323714765	Número Indicativo: ZYT584
Data Último Licenciamento: 15/06/2024	Número da Licença: 53500.045456/2024-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 50' 26.56" S	Longitude: 42° 41' 30.95" W	Cota da base: 1014.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.42 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 54.0 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMC4D292 (Antenas Ciro)			Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	Beam-Tilt: 8.0 °	Orientação NV: 85 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 0.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.94	5°: 4.94	10°: 4.94	15°: 4.94	20°: 4.94	25°: 5.03	30°: 5.03	35°: 5.03	40°: 5.14	45°: 5.14	50°: 5.24	55°: 5.24
60°: 5.34	65°: 5.34	70°: 5.44	75°: 5.44	80°: 5.54	85°: 5.54	90°: 5.54	95°: 5.54	100°: 5.54	105°: 5.54	110°: 5.54	115°: 5.54
120°: 5.54	125°: 5.44	130°: 5.44	135°: 5.44	140°: 5.44	145°: 5.44	150°: 5.34	155°: 5.34	160°: 5.34	165°: 5.34	170°: 5.34	175°: 5.34
180°: 5.34	185°: 5.34	190°: 5.34	195°: 5.34	200°: 5.34	205°: 5.34	210°: 5.34	215°: 5.34	220°: 5.34	225°: 5.44	230°: 5.44	235°: 5.44
240°: 5.54	245°: 5.54	250°: 5.54	255°: 5.63	260°: 5.63	265°: 5.63	270°: 5.63	275°: 5.63	280°: 5.63	285°: 5.54	290°: 5.54	295°: 5.54
300°: 5.44	305°: 5.44	310°: 5.34	315°: 5.34	320°: 5.24	325°: 5.24	330°: 5.14	335°: 5.14	340°: 5.03	345°: 5.03	350°: 5.03	355°: 4.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°43'45.81" S Lon 42°41'30.95" W	5°: Lat 18°43'42.61" S Lon 42°40'53.63" W	10°: Lat 18°43'47.23" S Lon 42°40'42.40" W	15°: Lat 18°43'59.46" S Lon 42°39'41.43" W	20°: Lat 18°43'52.14" S Lon 42°38'59.37" W	25°: Lat 18°44'18.84" S Lon 42°38'21.53" W	30°: Lat 18°44'18.93" S Lon 42°37'46.84" W	35°: Lat 18°44'46.59" S Lon 42°37'19.6" W	40°: Lat 18°44'46.81" S Lon 42°36'29.95" W	45°: Lat 18°45'2.86" S Lon 42°35'49.2" W	50°: Lat 18°45'26.18" S Lon 42°35'13.03" W	55°: Lat 18°46'3.94" S Lon 42°34'55.01" W
60°: Lat 18°46'32.85" S Lon 42°34'23.66" W	65°: Lat 18°47'17.02" S Lon 42°34'21.91" W	70°: Lat 18°48'2.88" S Lon 42°34'34.32" W	75°: Lat 18°48'46.4" S Lon 42°34'56.53" W	80°: Lat 18°49'17.67" S Lon 42°34'38.93" W	85°: Lat 18°49'51.91" S Lon 42°34'34.14" W	90°: Lat 18°50'26.42" S Lon 42°34'22.51" W	95°: Lat 18°51'2.99" S Lon 42°34'42.34" W	100°: Lat 18°51'43.4" S Lon 42°33'33.49.48" W	105°: Lat 18°52'21.17" S Lon 42°33'42.33.58.3" W	110°: Lat 18°53'4.55" S Lon 42°33'51.72" W	115°: Lat 18°53'29.82" S Lon 42°34'35.27" W
120°: Lat 18°54'15.25" S Lon 42°34'32.01" W	125°: Lat 18°54'54.37" S Lon 42°34'46.45" W	130°: Lat 18°55'54.13" S Lon 42°34'38.07" W	135°: Lat 18°56'30.3" S Lon 42°35'6.27" W	140°: Lat 18°57'7.91" S Lon 42°35'34.79" W	145°: Lat 18°57'43.52" S Lon 42°36'7.37" W	150°: Lat 18°57'39.81" S Lon 42°36'6.43" W	155°: Lat 18°57'42.79" S Lon 42°35'58.84" W	160°: Lat 18°57'45.5" S Lon 42°34'21.01" W	165°: Lat 18°57'34.86" S Lon 42°33'42.01" W	170°: Lat 18°57'38.57" S Lon 42°34'40.54.02" W	175°: Lat 18°57'5.77" S Lon 42°34'40.54.02" W
180°: Lat 18°58'27.92" S Lon 42°41'30.95" W	185°: Lat 18°58'11.91" S Lon 42°42'42.14" W	190°: Lat 18°58'34.62" S Lon 42°42'43.195" W	195°: Lat 18°58'43.57" S Lon 42°43'1.95" W	200°: Lat 18°58'38.97" S Lon 42°43'40.48" W	205°: Lat 18°57'12.7" S Lon 42°44'51.21" W	210°: Lat 18°57'19.28" S Lon 42°45'42.92" W	215°: Lat 18°57'35.76" S Lon 42°46'48.77" W	220°: Lat 18°56'57.01" S Lon 42°47'17.43" W	225°: Lat 18°55'56.78" S Lon 42°47'20.16" W	230°: Lat 18°55'14.53" S Lon 42°47'33.87" W	235°: Lat 18°54'27.19" S Lon 42°47'34.36" W
240°: Lat 18°54'1.04" S Lon 42°48'3.83" W	245°: Lat 18°53'41.83" S Lon 42°48'53.89" W	250°: Lat 18°52'58.07" S Lon 42°48'51.33" W	255°: Lat 18°52'22.4" S Lon 42°49'8.44" W	260°: Lat 18°51'45.04" S Lon 42°49'22.29" W	265°: Lat 18°51'4.63" S Lon 42°49'12.73" W	270°: Lat 18°50'26.42" S Lon 42°48'39.39" W	275°: Lat 18°49'50.66" S Lon 42°48'42.72" W	280°: Lat 18°49'11.88" S Lon 42°48'48.57.5" W	285°: Lat 18°48'35.33" S Lon 42°48'48.91" W	290°: Lat 18°47'46.63" S Lon 42°49'14.64" W	295°: Lat 18°46'56.94" S Lon 42°49'25.37" W
300°: Lat 18°46'25.73" S Lon 42°48'51.25" W	305°: Lat 18°45'50.33" S Lon 42°48'27.39" W	310°: Lat 18°45'13.98" S Lon 42°48'42.48" W	315°: Lat 18°44'36.02" S Lon 42°48'7.41.01" W	320°: Lat 18°44'17.73" S Lon 42°48'6.57.68" W	325°: Lat 18°43'44.41" S Lon 42°48'6.28.23" W	330°: Lat 18°43'25.53" S Lon 42°48'5.47.58" W	335°: Lat 18°43'18.85" S Lon 42°45'1.52" W	340°: Lat 18°43'12.03" S Lon 42°44'17.93" W	345°: Lat 18°43'13.65" S Lon 42°44'3.33.42" W	350°: Lat 18°43'23.87" S Lon 42°44'2.49.64" W	355°: Lat 18°43'37.89" S Lon 42°44'2.48.7" W

Distância por radial											
0°: 12.38	5°: 12.52	10°: 12.52	15°: 12.38	20°: 12.96	25°: 13.11	30°: 13.11	35°: 12.82	40°: 13.7	45°: 14.14	50°: 14.43	55°: 14.14
60°: 14.43	65°: 13.84	70°: 12.96	75°: 11.94	80°: 12.23	85°: 12.23	90°: 12.52	95°: 12.96	100°: 13.7	105°: 13.7	110°: 14.28	115°: 13.4



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae06ce06edc3

120º: 14.14	125º: 14.43	130º: 15.75	135º: 15.89	140º: 16.19	145º: 16.48	150º: 15.45	155º: 14.87	160º: 14.43	165º: 13.7	170º: 13.55	175º: 12.38
180º: 14.87	185º: 14.43	190º: 15.31	195º: 15.89	200º: 16.19	205º: 13.84	210º: 14.72	215º: 16.19	220º: 15.75	225º: 14.43	230º: 13.84	235º: 12.96
240º: 13.26	245º: 14.28	250º: 13.7	255º: 13.84	260º: 13.99	265º: 13.55	270º: 12.52	275º: 12.67	280º: 13.26	285º: 13.26	290º: 14.43	295º: 15.31
300º: 14.87	305º: 14.87	310º: 15.01	315º: 15.31	320º: 14.87	325º: 15.16	330º: 15.01	335º: 14.58	340º: 14.28	345º: 13.84	350º: 13.26	355º: 12.67

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	10/10/2001	05/11/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Portaria	SSCE	27/04/2005	29/04/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	50965	Ato	ER04	14/06/2005	16/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	87	Despacho	MC	31/03/2010		Advertência	Jurídico
9999	1750	Ato	ER04	24/02/2014	18/03/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4641	Ato	ER04	15/04/2014	17/04/2014	Novas condições de operação	Técnico
53000.000642/2014*89	1302	Portaria	MC	14/04/2015	17/04/2015	Suspensão	Jurídico
9999	50474	Ato	ER04	30/11/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53000.000642/2014-89	2921	Portaria	MC	28/08/2017	30/08/2017	Multa	Jurídico
53500.036768/2020-07	4258	Ato	ORLE	11/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041518/2020-81	191	Despacho	ER04	10/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01245019357202275	14242	Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54536/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11808770)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11640825), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 581/2024 (11808770), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856281** e o código CRC **7D5BBDD0**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11856281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Ofício Interno 54536 (11856281)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 189

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.019357/2022-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8628/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aeed0ce06edc3>

Exposição de Motivos MCOM nº 677/2024 (11889705)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 190

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aeed0ce06edc3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30406/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.019357/2022-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865734** e o código CRC **FA767BB0**.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11865734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Ofício 30406 (11865734)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 191

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

EM nº 00677/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.019357/2022-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8628/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA nº 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>



f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para apresentar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente ativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e



faculdades); iii) fundações de direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

brasileiros natos ou naturalizados há mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.



MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0073800083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.242, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01245.019357/2022-75, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada em 5 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8628/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.019357/2022-75.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011597330, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais, para o período de 21/08/2023 a 21/08/2033.
2. Os autos foram instaurados em 27/10/2022, quando da protocolização do requerimento (10488178, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por meio do Ofício 9531 (10855629), Ofício 30441 (11157628) e Ofício 14089 (11486521), expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito. Em resposta, foram apresentadas as respectivas documentações.
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11289229), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do atendimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/F7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

Nota Técnica 8628 (14525215)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 1

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada no DOU de 05/11/2001 (11026957), e do Decreto Legislativo nº 580, de 2003, publicado no DOU de 21/08/2003 (11026969). Oportuno registrar mo a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de



validade da outorga.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11525143).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10488180), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10488191).

14. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11525196), em 14/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11519818), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11519820).

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11525195), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11525192), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Empregados e Trabalhistas em seu desfavor (11525155 e 11519821).



19. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

20. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11525155, pg. 6), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é



requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11277526), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 30/10/2023, com validade até 21/08/2033.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11525210), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da



concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.



[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11525210).

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 15/07/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/F7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3> Nota Técnica 0020 (14525215) - SEI 01245-019557/2022-75 / pg. 7

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525215** e o código CRC **9232F48B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

Documento nº 11525215



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/F7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

Nota Técnica 0028 (11525215)

SEI 01245.019357/2022-75 / pg. 8

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.973.672/0001-46, nos termos da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, publicada em 5 de novembro de 2001, vinculada ao Fistel nº 50011597330, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 677 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 13/09/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087856** e o código CRC **B980B4E9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 677/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 13/09/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087906** e o código CRC **D5CD95DA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 952/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01245.019357/2022-75.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00677/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Virgíópolis/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00677/2024 MCOM (6084974), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01245.019357/2022-75, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.242, de 19 de agosto de 2024](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 21 de agosto de 2023, com o uso do canal 292 de frequência 106.3 MHz, no município de Virgíópolis, Minas Gerais para a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGÍÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.973.672/0001-46, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[2], de 08/03/2024 (6084961), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8628/2024/SEI-MCOM, de 15/07/2024 (6087833), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 15/07/2024 (6084962), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.973.672/0001-46
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERT PINHO GONCALVES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2024 às 13:34 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6150637** e o código CRC **A791B8C1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.019357/2022-75

SEI nº 6150637

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01245.019357/2022-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 996 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01245.019357/2022-75

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01245.019357/2022-75, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS**, CNPJ nº 01.973.672/0001-46, na localidade de Virginópolis/MG.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) havia concedido originalmente à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis a outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, por meio da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 580, de 2003. Com o término do segundo período de outorga, a interessada formalizou um pedido de renovação junto ao MCOM para o decênio, de 21/08/2023 a 21/08/2033, buscando a continuidade de suas atividades de radiodifusão educativa, enquanto aguarda deliberação ministerial e posterior aprovação pelo Congresso Nacional, conforme os requisitos legais em vigor.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).

O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3

exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01245.019357/2022-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr, Assessor(a)**, em 21/11/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6226677** e o código CRC **3E898899** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.554

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.554, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268625** e o código CRC **976B48A1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-ae0ce06edc3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/11/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269141** e o código CRC **ECF90317** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01245.019357/2022-75

SEI nº 6269141

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1733/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virgíópolis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270414** e o código CRC **E3FA7D7B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.019357/2022-75

SEI nº 6270414

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3>

f7bd4e2b-399b-4e7b-9046-aee0ce06edc3